



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2899—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
2ª TURMA RECURSAL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	56

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e Considerando a aposentadoria do Desembargador Antônio Félix, em 13 de junho de 2012, conforme Decreto Judiciário nº 172/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2892;

Considerando a decisão do Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 21 de junho de 2012;

#### RESOLVE:

Convocar, a partir desta data, o Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir na vaga aberta em razão da aposentadoria do Desembargador Antônio Félix, até que seja definitivamente preenchida.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

Processo Nº 12.0.000043106-9

#### PORTARIA Nº 401/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cessão de Uso nº 004/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que tem por objeto a cessão de uso de parte ideal do Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, para

abrigar os vigilantes do Cessionário, nos períodos diurno e noturno, bem como a guarda de 03 (três) automóveis no estacionamento do Fórum até que haja condições apropriadas de ocupação da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Senhor JOSSANER NERY NOGUEIRA LIMA - Diretor do Fórum da Comarca de Dianópolis/TO, como Gestor do Termo de Cessão de Uso nº 004/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

#### PORTARIA Nº 416/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000066145-5;

#### RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Adriano Morelli, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 18/6/2012 a 17/7/2012, para serem gozadas no período de 16/7/2012 a 14/8/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

Processo Nº 12.0.000058416-7

#### PORTARIA Nº 415/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 21 de junho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido no SEI 12.0.000054816-7;

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora Maria Vera Lima, previstas para o período de 28.05.2012 a 27.06.2012, em razão de necessidade do serviço, para usufruto em data oportuna.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 21/06/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00061167-9

**PORTARIA Nº 405/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de junho de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

**Art. 1º Suspende** as férias da servidora **Paula Jorge Catalan**, matrícula 352649, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, referente ao aquisitivo 2010/2011, a qual estava prevista para os dias 04 a 17.06.2012, para usufruto no período de 30.07.2012 a 03.08.2012, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 21/06/2012  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1424/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1254/2012, resolve conceder às servidoras **Silvaneide Maria Tavares, Analista Técnico - C11, Matrícula 167637, Tania Mara Alves Barbosa, Analista Técnico - C11, Matrícula 172648, e Marcilene Barros Marinho, Secretário TJ, Matrícula 352756**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Porto Nacional-TO, no período de 10 a 11/05/2012, com a finalidade de participar de capacitação para implantação de ambulatório para abordagem e tratamento ao fumante, promovida pela Secretária de Estado da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1425/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1752/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Andrade Leal, Chefe de Serviço, Matrícula 259238**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Florianópolis-SC, no período de 28/06/2012 a 02/07/2012, com a finalidade de participar do Curso/Treinamento da Sociedade Brasileira de Coaching® - Personal & Professional Coaching® (SBC) e Leader asa Coach (BCI), conforme autorizado no SEI nº 12.0.000020241-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1426/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1837/2012, resolve conceder aos servidores **Mario Sergio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 254547, Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 26 a 27/06/2012, com a finalidade de atender o instituído pela Portaria nº 399/2012-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2896, de 19.06.2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1427/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1840/2012, resolve conceder aos servidores **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404, Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5,**

**Matrícula 352164, Marco Tullio Tavares, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miracema-TO, no dia 22/06/2012, com a finalidade de acompanhar a cobertura da implantação do E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1428/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1842/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantínia e Pium-TO, no período de 19 a 20/06/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados e reparos nos telhados dos Fóruns respectivos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1429/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1847/2012, resolve conceder aos servidores **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, e Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi, Figueirópolis e Peixe-TO, no período de 26 a 27/06/2012, com a finalidade de verificação de locais onde poderá ser realizado o treinamento do Processo Eletrônico E-PROC em Gurupi e visita técnica nas comarcas de Figueirópolis e Peixe.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1430/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1848/2012, resolve conceder à servidora **Caroline Pereira Guimarães, Conciliador dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 352946**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1431/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1850/2012, resolve conceder à magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lagoa da Confusão-TO, no dia 26/06/2012, para realizar visita na Cadeia Pública Feminina.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1432/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1852/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Almas-TO, no dia 21/06/2012, para fins de despacho em processos na Vara Cível e Criminal da referida comarca, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,29 (trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1433/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1853/2012, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 11 a 12/06/2012, com a finalidade de participar da reunião de Grupo de trabalho responsável pelo estudo e elaboração do manual Prático de Rotinas das Varas Criminas e de Execução Penal (Portaria 40/2012/CGJUS/TO).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1434/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1855/2012, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25 a 26/06/2012, com a finalidade de participar da reunião de Grupo de trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal (Portaria 40/2012/CGUJUS/TO).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1436/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1856/2012, resolve conceder aos servidores **Bruno Odate Tavares, Assistente de Supervisão Tecnológica - Daj3, Matrícula 352516, Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, Daj-4 - Daj7, Matrícula 352356, e Lilian Gama da Silva Povoá, Secretário Acadêmico - Daj6, Matrícula 352959**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 26 a 28/06/2012, com a finalidade de participar da Banca de TCC do Curso de Gestão do Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1437/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1858/2012, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Itaporã/TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Ordinária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1438/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1864/2012, resolve conceder ao Magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 31378**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 21/06/2012, com a finalidade de participar da Solenidade no 6º Comando Aéreo Regional, representando a Presidente deste Tribunal, conforme SEI nº 12.0.000065825-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1439/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1865/2012, resolve conceder ao Magistrado **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 31378**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG, no período de 28 a 30/06/2012, com a finalidade de participar da solenidade de posse dos Desembargadores eleitos para os cargos de direção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1416/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1833/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, Publico Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879, Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paraíso-TO, no período de 02 a 06/07/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de Informática, instalação e manutenção, visando a implantação do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1417/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1838/2012, resolve conceder aos servidores **Claudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial - C15 / Designado, Matrícula 41374, Edivane Teresinha Provenci, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 149149, Rejane Conceição Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 89432**, o pagamento de 2,50 (duas e meia)

diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 16 a 18/05/2012, com a finalidade de recebimento do Certificado Digital (ETKOEN).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1419/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1843/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de prorrogação de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Guaraí-TO, no período de 21/06/2012 a 23/06/2012, com a finalidade de construção de pontos de Cabeamento Estruturado e Elétrico, para melhor adequação da Comarca, objetivando implantação do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1421/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1844/2012, resolve conceder ao servidor **Rafael Ferreira de Araujo, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352973**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 21/03/2012, com a finalidade de participar de Treinamento sistema E-PROC e Certificação Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1422/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1845/2012, resolve conceder aos servidores **Cynthia Angella Carreira Santos, Assistente Social, Matrícula 352932, Dhiogo Rodrigo de Oliveira, Bacharel Em Direito, Matrícula 352939, Taíla Medeiros Terra, Psicólogo, Matrícula 352935, e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no dia 11/05/2012, com a finalidade de participar I Seminário de Justiça Terapêutica e Penas Alternativas do Tocantins, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000043098-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1423/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1846/2012, resolve conceder ao servidor **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 11/05/2012, com a finalidade de participar do I Seminário de Justiça Terapêutica e Penas Alternativas do Tocantins, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000043098-4.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 198,72 (cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### **Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

**PORTARIA Nº: 020/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000061360-4

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Milton Lamenha de Siqueira e Alessandro de Freitas Porto

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Genivaldo Ferreira Barros

**BJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso- TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 14 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 5004408-05.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 2009.0009.0441-9 – DA ÚNICA VARA CÍVEL

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

IMPETRANTE: GL DE MORAIS & CIA LTDA.

**ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e - PROC**

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível para retificação dos polos ativo e passivo na página do Sistema e-Proc, posto ter havido inversão na identificação das partes. De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do patrono da impetrante, via Diário da Justiça, para providenciar, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Associe-se ao impetrado o seu órgão de representação judicial (Procuradoria Geral do Estado). Após colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 15 de junho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**APELAÇÃO Nº 5000389-53.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2005.0001.2650-2/0 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª)EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: AMERICEL S/A.

ADVOGADOS: GERALDO MASCARENHAS LOPES CALÇADO DINIZ E OUTROS. **NÃO CADASTRADO NO E-PROC.**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processo: AP 5003075-18.2012.827.0000, AP 5003103- 83.2012.827.0000, AP 5003155-79.2012.827.0000, AP 5003167-93.2012.827.0000 e AP 5000389-53.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Fim do prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, 30 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação de Acórdão**

**RSE nº: 500.1121-34.2012.827.0000**

Origem: COMARCA DE ALVORADA-TO

Referência: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.1681-1

Recorrente: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Relator: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Procuradora de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há como sustentar a existência de prova robusta, segura ou incontroversa, apta a assegurar o reconhecimento da legítima defesa. 2. Os depoimentos da vítima e das testemunhas, ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (evento 1, doc. 8), não foram capazes de demonstrar quem deu início às agressões, subsistindo, ainda, dúvidas quanto aos fatos, tendo em vista a fala do ofendido no sentido de que o recorrente deu início a agressão física quando 'teria enfiando o dedo em seus olhos'. 3. Como salientado pelo recorrido, mesmo que o recorrente tenha sido alvo de injusta agressão, sua reação foi totalmente desproporcional, pois a vítima estava embriagada e desarmada, não tendo o autor dos tiros usado moderadamente dos meios necessários para sua suposta defesa, o que afasta a excludente baseada. 4. A excludente da legítima defesa só é reconhecida previamente pelo Juiz monocrático, se houver prova unívoca, sem contestação, idônea e coerente a ratificar todos os requisitos da legítima defesa. Não sendo a prova unívoca em favor do réu, havendo contradições, descabe a absolvição prévia, devendo a matéria ser apreciada pelo Tribunal do Júri. 5. Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5000.1121.3420.1282.7000, figurando como Recorrente SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000117-59.2012.827.0000**

COMARCA: GURUPI/TO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDOS: GUSTAVO DE SOUSA CARVALHO e FRANCISCO BEZERRA FELIZARDO

DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Para a decretação da **prisão preventiva**, não se exige prova concludente da **autoria** delitiva, reservada à condenação criminal, mas apenas **indícios suficientes** desta, que, pelo cotejo dos elementos que instruem os autos, não se fazem presentes. II - Finda a investigação policial, não se logrou êxito em comprovar, pelo menos por ora, que a droga apreendida em poder de Magson possua algum vínculo com Gustavo e Francisco, não tendo estes sido surpreendidos com drogas. Concernente à autoria, tem-se que as demais provas produzidas nos autos, ressoam-se frágeis para demonstrar atos de traficância por parte deles. III - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito-RSE nº 5000115-89.2012.827.0000, figurando como Recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Recorrido GUSTAVO DE SOUSA CARVALHO e FRANCISCO BEZERRA FELIZARDO. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000115-89.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS -TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 21/2006 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES.

DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. LEI Nº 11.719/2008 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 400, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP). PEDIDO DE NOVO INTERROGATÓRIO. DESCABIMENTO. *TEMPUS REGIT ACTUM*. ARTIGO 2º, DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO CORRETA DO ARTIGO 367, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, se o interrogatório do paciente ocorreu em data anterior à publicação da Lei 11.719/2008, aplica-se o princípio do *tempus regit actum*, excluindo-se a obrigatoriedade de renovação do ato validamente praticado sob a vigência de lei anterior.

Trata-se da aplicação do artigo 2º, do Código de Processo Penal. II – No caso, verifica-se que agiu corretamente o sentenciante ao aplicar o artigo 367, do Código de Processo Penal. De fato, o processo deve seguir sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. III - Quanto à autoria, há indícios suficientes, diante do conjunto probatório constante dos autos, de que o recorrente praticou o delito pelo qual foi pronunciado. IV - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida e indícios suficientes da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). V. - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito-RSE nº 5000115-89.2012.827.0000, figurando como Recorrente DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular e nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, condenou o recorrente no pagamento das custas processuais. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 12 de junho de 2012.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5003938-71.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante Elizabeth Alves Lopes

Paciente Raimundo Nonato Moreira da Silva

Advogado Elizabeth Alves Lopes

Impetrado Juiz de Direito do 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO

Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. RECEPÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OFENSA AO ART. 93, INC. IC DA CF/88. CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS. TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. LEI Nº 11.464/07. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA

1. Configura constrangimento ilegal passível de ser sanado por meio de *habeas corpus*, por ofensa ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988, a decisão que converte em prisão preventiva o auto de flagrante, desde que destituída e fundamentação, posto que imprescindível à sua validade. 2. A vedação do art. 44 da Lei nº 11.343/06 não é obstáculo, por si, à concessão da liberdade provisória, não se olvidando que a proibição então contida na Lei de Crimes Hediondos foi suprimida pela Lei nº 11.464/07, como o tem entendido a Sexta Turma Julgadora do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5003938-71.2012.827.0000, na sessão realizada em 19/06/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 21 de junho de 2012.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1656 (11/0093660-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3638-6/04 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

AGRAVANTES : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

AGRAVADO : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 456/461 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800 (11/0091583-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B

AGRAVADO : ELIANDRO CARLOS GUALBERTO

ADVOGADO : FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 241/258/ e 259/271 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13259 (11/0093207-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 58617-4/09 – 4ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA E FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE  
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840  
 AGRAVADO : CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B E MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 529/546 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar

**CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10644 (10/0081732-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº10108-5/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES)  
 RECORRENTE : L. DA S. C.  
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A  
 RECORRIDO : L. M. S.  
 ADVOGADO : CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 176/198 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000025330-6

Modalidade: Pregão Presencial nº. 043/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de persianas e cortinas vertiflex, incluindo bando e película de controle solar e serviços de instalação, lavagem a seco e manutenção para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 09 de julho de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 21 de junho de 2012.

Georgia da Silva Tavares  
Pregoeira

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2012

PROCESSO: 12.0.000007783-4

CONTRATO Nº. 115/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Vere Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de Sistema de UP LINK, para Transmissão Via Satélite com operação em Banda C, não redundante, para áudio e vídeo digitais, no formato DVBS MPEG4 a ser utilizado em segmento de 4,0MHZ, para divulgar e transmitir as diversas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Escola Superior da Magistratura - ESMAT, bem como a aquisição de receptores para viabilização da recepção do sinal de satélite e os serviços de instalação, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Und	SISTEMA DE UP LINK: ANTENA DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO 3,6 MTS diâmetro Polarização Linear, Crosspol Ganho Recepção: 41,6 Dbi (3,950 Ghz) Ganho Transmissão: 45,3 Dbi (6,175 Ghz) Envoltória: Resolução 364 da Anatel, FCC regulation 25.209, ITU - RS580 Potência Máxima de Entrada: 2000W Terminação (Flange) do Alimentador Recepção: CPR229G Transmissão: CPR137G Geometria da Antena: Focal Point Movimentação: Elevação sobre Azimute Ajuste de Movimentação: Azimute: 180º Elevação: 15º a 90º Polarização: Contínuo Material do Refletor: Alumínio Acabamento: Refletor Pintura Branca e pedestal com galvanização a fogo. Instalação: Com base concretada no solo, a ser instalada na sede da Escola, em Palmas - TO. 1.2 HPA TRANSCEIVER Transmissor SSPA Banda C tipo BUC Instalação do Tipo Outdoor 125 Watts Psat / 100 Watts P1db Frequência Operação: 5.850 a 6.425 Hhz (Banda C Standart) Referência Interna: Entrada em Banda L Cabo de AC Acessórios para fixação outdoor Instalação: Fixação com suporte na base da Antena de Transmissão, na sede da Escola, em Palmas - TO.	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00

			1.3 MODULADOR Modulador Digital para áudio e vídeo Com operação em DVBS/DVBS2 (QPSK) a 10Mpsps Entrada em ASI Com Saída 70/140 Mhz e Banda L Saída de RF em FI e banda L Cabo de AC Instalação: Instalação em Rack, Na sede da Escola, em Palmas - TO.		
2	55	Und	1.4 ENCODER Encoder Digital de áudio e vídeo padrão H.264 Entradas de áudio analógico e CVBS, e SDI Resolução Mínima de 1080x720 2 Canais de Áudio LR 2 Saídas ASI Instalação: Instalação em Rack, na sede da Escola, em Palmas - TO.	R\$ 498,00	R\$ 27.390,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 272.390,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 272.390,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2012.

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.** 013/2012

**PROCESSO:** 12.0.000040851-2

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Ezequiel Joaquim Borges Monteiro

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 013/2012, tendo em vista a mudança de titularidade do proprietário do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins/TO. Fica alterado o preâmbulo do Contrato nº 013/2012, a fim de que: **Onde se lê: CRISTIANO PAZ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 223.054 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.679.161-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 1986, centro, na cidade de Axixá/TO, **leia-se: EZEQUIEL JOAQUIM BORGES MONTERIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 103.997-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.118.331-91, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 15, centro, Axixá/TO.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2012

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 18/2012

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 28 DE JUNHO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) de 2012, quinta feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº:5004289-44.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: .Comarca de Ananás - TO

Referência:2011.0002.9368-3

Natureza: art. 29 da lei 9.605/98

Apelante: Gilmar Soares Bezerra

Advogado:Adir Pereira Sobrinho - Defensor Público

Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins (G.S.B)

**Relator:Juiz Adhemar Chufalo Filho**

#### 02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2549/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0001.3026-0/0

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência - (Ameaça e Injúria)

Apelante: Manoel Ribeiro Neto

Advogado: Dra.Francisca Di Fátima Cardoso (Defensora Pública)

Recorrido: Justiça Pública

**Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### 03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2551/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.183/08

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência-(Ameaça e Injúria) Art.140 e 147 CPB

Apelante: Maria Madalena Alves da Silva

Defensoria Pública: Dra. Karine Cristina B Ballan

Recorrido: Justiça Pública

**Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### 04-RECURSO INOMINADO Nº 2538/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0008.4442-4/0 (11.788/09)

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Edvaldo Guimarães da Silva

Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Recorrido: Comercial Moto Dias Ltda- Epp, Haobão Motor do Brasil Ltda. e Garinni Motors Industria de Veiculos Ltda

Advogado(s): Dra. Arlinda Morais Barros // Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis // Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araujo

**Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### 05-RECURSO INOMINADO Nº 2553/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 10.099/2011

Natureza: Ação de Reparação em virtude de ato ilícito c/c danos morais

Recorrente: Geovane Gomes da Silva

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(s): Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### 06-RECURSO INOMINADO Nº 2596/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.760/10

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Almir de Sousa Lima

Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Recorrido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Dra. Maura Apoliana Silva Ribeiro Barros

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### 07-RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0000.9891-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Emivaldo Lucena Maciel

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(s): Dr. Sandro Roberto de Campos

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

#### 08-RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0000.5925-9

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(s): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Recorrido: Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNLD

Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 2608/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4310-4

Natureza: Ação de indenização por danos materiais

Recorrente: J. M. Construtora e Premoldada Ltda.

Advogado(s): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Recorrido: Elismar Mendes Oliveira

Advogado(s): Dr. Ronaldo Rarolino Ruela

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil****10-RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0000.7826-0

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais c/c lucros cessantes

Recorrente: Gilberto Ferreira Delfino.

Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva

Recorrido: Tinspetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes e Gercino Gonçalves Belchior

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil****11-RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0006.3985-7

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais

Recorrente: Tocantins Tecidos

Advogado(s): Dr. Edson da Silva Sousa

Recorrido: José Otávio Pereira Sousa

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil****12-RECURSO INOMINADO Nº 2767/12(COMARCA - ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2010.0002.6097-3/0

Natureza: Ação de Indenização por Invalidez Permanente

Recorrente: Gildázio dos Santos Lima

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Marco Antônio Silva Castro****13-RECURSO INOMINADO Nº 2786/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.127/2010

Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Francisco de Assis Jorvino

Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Júnior

**Relatora: Ana Paula Brandão Brasil****14-RECURSO INOMINADO Nº 2797/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0004.0918-3

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral por Ato Ilícito

Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño e outro

Recorrida: Juliana Moreira Azevedo

Advogado: João José Neves Fonseca

**Relator: Marco Antônio Silva Castro****15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.879-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Geraldo Antonio da Silva

Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido(s): Raimundo Gomes de Oliveira // Maria de Jesus Nunes de Oliveira

Advogado(s): Jorge Luiz Ferreira Parra // Não constituído

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.388-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Cristina Formiga

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes

Recorrido(s): Bigolin Materiais de Construção Ltda.

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.993-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança c/c dos danos materiais e lucros cessantes

Recorrente(s): Luciana Scott Frazão

Advogado(s): Dr. Mateus Rossi Raposo, Drª. Andrea do Nascimento Souza

Recorrido(s): Amilton Dias Ferreira Filho

Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****18-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.663-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Marilene Alves de Souza

Advogado(s): Drª. Annete Diane Riveros Lima, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Tocantins SEBRAE-TO

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****19-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.095-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de reparação por danos morais e materiais

Recorrente(s): Joerbson Bezerra da Silva

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto, Drª. Patricia Wiensko

Recorrido(s): Mackson Ferreira de Souza

Advogado(s): Dr. Aahrao de Deus Moraes

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.431-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais (com pedido expresso de antecipação de tutela)

Recorrente: Maria Neraides da Lima

Advogado(s): Dr. Alonso De Souza Pinheiro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva

**Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro****21-RECURSO INOMINADO Nº: 032.032.2011.903.984-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores, Drª. Aline Ranielle Oliveira De Sousa

Recorrido(s): Terezinha Joana de Ananias

Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga De Sousa (Defensor Público)

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****22-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.903.698-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de reparação por danos morais e materiais

Recorrente(s): Maria Gorette Alves Martins

Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido(s): Emerson Custódio Aires // Fernando Pereira da Silva

Advogado(s): Não constituído.

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.627-9**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido(s): Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar

Advogado(s): Samuel Rodrigues Freires

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.995-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Material e Moral

Recorrente: Osvaldina Lopes Chaves

Advogado(s): Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)

Recorrido(s): Banco Bradesco S/A // Nícia M. P. Dos Reis Pedreira &amp; Cia Ltda (O Boticário)

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva // Adriana Prado Thomaz de Souza e Alessandra Dantas Sampaio

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro****25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.153-6**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Rodrigo Bravo e Irmãos Ltda. - Loja Nosso Lar

Advogado(s): Pedro Carvalho Martins e outro

Recorrido: Zenilda da Silva Alves

Advogado(s): Sergio Augusto Meira de Araujo e outro

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho****26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.750-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Makro Palmas LT68 (Makro Atacadista S/A)

Advogado(s): Rubens Luiz Martinelli Filho

Recorrido: Maria De Fatima Costa Maia Pitaluga

Advogado(s): Leonardo Meneses Maciel

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho****27-RECURSO INOMINADO Nº: 5004091-07.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: Comarca de Alvorada -TO.

Referência: 2011.0010.3556-4

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: BUD Comércio de Eletrodoméstico - Ltda - Compra Certa Brastemp

Advogado(s): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins e Dra. Aldaiza Dias Basrosso Borges

Recorrido: Janes Araújo Lisboa

Advogado: Dra. Monica Prudente Cançado (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**28-RECURSO INOMINADO Nº: 5004180-30.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: JECC Comarca de Colinas do Tocantins  
 Referência: 20011.0002.23910-0  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt e Dr. Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Waleques Queiroz Teles  
 Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**29-RECURSO INOMINADO Nº: 5004216-72.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO  
 Referência: 19.264/2010  
 Natureza: Obrigação de fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada e Danos Morais  
 Recorrente: Banco Fiansa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamentos)  
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 Recorrido: Beatriz Teixeira Lacerda Campos  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**30-RECURSO INOMINADO Nº: 5004476-52.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: JECível Comarca de Araguaína -TO.  
 Referência: 21.953/2011  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: José Carlos Alves Ribeiro  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido: MBM Seguradora S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* ) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

**Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2788/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.875/2010  
 Natureza: Ação Indenizatória  
 Embargante: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
 Advogados: Dra. Alessandra Damásio Borges e outros  
 Embargada: Maria Elenira de Oliveira Chaves dos Santos  
 Advogado: Não Constituído  
**Relator: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO

OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1) No âmbito dos Juizados Especiais, os embargos de declaração têm cabimento quando a (decisão for obscura, contraditória, omissa ou causar dúvida, colhendo-se na jurisprudência, ainda, que os embargos de declaração são cabíveis para afastar premissa fálica equivocada ou corrigir erro material ocorrido no julgado. 2) No caso as razões do julgamento foram claramente apontadas no acórdão embargado, tanto que a parte embargante insurge-se a respeito, não havendo obscuridade, portanto, nem dúvida ou omissão e, menos ainda, contradição pela escolha de critério diverso do reclamado. 3) Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria ou as teses jurídicas trazidas pelas partes. O que se exige do julgador é a efetiva fundamentação, não estando obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes ou analisar um a um os dispositivos legais invocados. Consoante reiterada jurisprudência, o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente para sua decisão, de vez que o Judiciário não constitui órgão de consulta. 4) Embargos de declaração conhecidos em face de sua tempestividade, porém, rejeitados porque não existe vício a sanar pela via eleita.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 25 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2803/12(JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4815-0  
 Natureza: Ação de Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Embargante: BANCO GE Capital S/A  
 Embargado: Francisco José de Freitas  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
**Relator: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO A TRIBUNAL SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1) Os embargos de declaração não se prestam a prequestionar dispositivos legais, quando desnecessária sua apreciação ao julgamento da causa, com o fim exclusivo de abrir ensanchas à admissibilidade de recurso aos Tribunais Superiores. 2) O acórdão recorrido decidiu as questões suscitadas pelo embargante com amparo na lei e no direito, não necessitando o Colegiado se manifestar sobre cada um dos dispositivos legais porventura divisados como relevantes pelo embargante. Não há se falar em omissão no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. 3) Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2809/12(JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0007.2992-0  
 Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada  
 Embargante : Banco Bonsucesso S. A.  
 Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço  
 Embargado: Luiza Lopes Moreira  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
**Relator: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. 1) Na dicção do artigo 49 da Lei nº 9.099/95, o prazo para apresentar embargos de declaração é de 05 (cinco) dias. 2) Assim, o recurso avariado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade mostrando-se intempestivo, posto que protocolizado no dia 13/06/2012 (quarta-feira), ou seja, após o termo final que recaiu em 11/06/2012 (segunda-feira), com Sessão de Julgamento realizada no dia 05/06/2012 (terça-feira). 3) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos declaratórios, por apresentar-se seródio. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 19 de junho de 2012.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 5000025-26.2012.827.2702 – COBRANÇA**  
 Requerente: EVALDO DOURADO DE CARVALHO  
 Advogado: Nihil  
 Requerida: EDUARDA BEZERRA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Evaldo Dourado de Carvalho** na ação de cobrança proposta contra **Eduarda Bezerra**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$133,02 (cento e trinta e três reais e dois centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 5000001-95.2012.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: ADENIR DA SILVA  
 Advogado: Nihil  
 Requerido: JOÃO CAMANDARROBA FEITOSA FILHO  
 Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos nº 2012.0003.1629-0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/ TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Sônia Regina Fracasso Crispim  
 Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** No caso, pouco provável a obtenção de acordo. Assim, intem-se as partes para manifestar de desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 20 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**.

**Autos nº 2012.0003.1626-6 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Pedro Alves de Lima  
 Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** No caso, pouco provável a obtenção de acordo. Assim, intím-se as partes para manifestar de desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intím-se. Cumpra-se. Alvorada, 20 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2006.0007.2912-4 – Investigação de Paternidade**

Autor : A. J. DA S. REP. POR SUA GENITÓRIA SILVÂNIA SOUSA DA SILVA

Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1186

Requerido: ANTONIO GUEDES DA COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA /PARTE DISPOSITIVA:(Fis.19/20): DIANTE DO EXPOSTO. Inobstante tenha este processo se arrastado por este juízo já há quase longos 06(seis) anos, e tendo-se ainda em conta que é inconteste que a natureza da causa exigiria maior celeridade para os feitos dessa espécie, é de se observar que o requerente à petição de f. 41,. Confirma o desinteresse da parte pelo desfecho da ação. Se o desinteresse da parte ativa é manifesto, uma vez que constitui dever da parte manter o Juízo informado do seu interesse no feito já que deu causa da ação, não há outra alteração senão a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme requerido expressamente pelo d. causidico em seu petição de f. retro. Diz o art. 267, III do CPC: "Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento de mérito. (...) VIII- quando o autor desistir da ação". Diga-se de passagem que, embora citado, o réu não apresentou qualquer defesa, não comparecendo em nenhuma audiência. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, em face do art. 26 do CPC. No entanto, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, conforme disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento das mesmas pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houve mudança patrimonial do requerente, ficará a dívida prescrita. P.R.I. archive-se. Araguacema(TO), 28 de março de 2012.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Proc.nº: 2009.0008.5097-1

**Ação Penal**

**Acusados: ROBISVALDO DIAS FERREIRA**

**Advogados: Dr. JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO 486 e/ou**

**Dr. SEBASTIÃO TOMAZ DA S. AQUINO OAB/TO 2190**

**Finalidade da Intimação/ Despacho: Designo o dia 17/07/2012 às 10: 00horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Araguacema/TO, 14 de março de 2012. Manoel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.**

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0000.8754-4**

Ação:Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Gomes Siqueira

Advogados(a): DR. Juliano Gomes Cirqueira OAB/GO 20502

Requerido: I BANCO GMAC S/A

Advogados(a): Manoel Archanjo Dama Filho OAB/GO 21.593-A, DR. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO às fls. 71: "Por um lapso deste Juízo subscritor não ficou consignado na decisão de fls. 27/8, a concessão dos benefícios da assistência judiciária, requerida as fls. 26, que ora defiro por se encontrar preenchidos os requisitos da Lei 1060/50. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2012, às 15 horas. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 15/março/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

**AUTOS N. 2011.0012.0369-6/0**

Ação: Reivindicatória de Auxílio Doença

Requerente: Marinete Mendes Cavalcante

ADV. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO nº 1521

Requerido: INSS

FINALIDADE INTIMAÇÃO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2012, às 14 horas, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas. Araguaçu-TO, 20.06.12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0012.4154-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP E OUTRA

DESPACHO DE FL. 103/104: "Defiro à inicial. CITEM-SE...Fixo os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito,

verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Intime-se. Citem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**Autos n. 2012.0004.3849-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: SS CARVALHO UTILIZADES DISTRIBUIDORA ATACADÃO DAS UTILIDADES E OUTRA

DESPACHO DE FL. 25: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**Autos n. 2012.0004.3850-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: OVO BOM DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 26: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**Autos n. 2012.0004.1189-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: AMAZON DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 24: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**Autos n. 2010.0006.7398-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ADEJUNIOR PEREIRA CHAGAS

ADVOGADO (A): GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

DESPACHO DE FL. 130: "...Após, intím-se as partes para que tragam aos autos o original do acordo protocolado, devendo, ainda, esclarecer o pedido de fl. 128-item 2, tendo em vista que não há nos autos quantia depositada. Intím-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE TRAGAM AOS AUTOS O ORIGINAL DO ACORDO PROTOCOLADO, DEVENDO, AINDA, ESCLARECER O PEDIDO DE FL. 128-ITEM 2, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

**Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: RENATO MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

DESPACHO DE FL. 103: "...2 - Não localizado o réu para a citação, intím-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 108: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2012.0001.9819-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: MARIA PERPETUA BARBOSA BARROS

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

DESPACHO DE FL. 41: "...2 - Não localizado o réu para a citação, intím-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 46: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2012.0004.0808-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA HELENA MARINHO BRAGA

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

DESPACHO DE FL. 34: "...2) Não localizados os demandados para a citação, intím-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO BANCO DO BRASIL S/A (4369-92) NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (AVISO DE RECEBIMENTO DE FL. 41: DESCONHECIDO), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2012.0002.3783-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: MARILENE VITORINO DA SILVA

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

REQUERIDO: JULIO

DESPACHO DE FL. 21: "...2 - Não localizado o réu para a citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 26: LOTE VAZIO E NINGUÉM SOUBE DAR INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERIDO), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2011.0011.2176-2 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: JOSÉ MARINHO BORGES  
ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
REQUERIDO: A 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 107: "...Sendo assim, expeça-se carta precatória de citação do demandado no endereço fornecido junto à inicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no art. 277, se for o caso. Cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2006.0002.5307-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 67: "O primeiro executado JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO não foi ainda citado (fl. 22), enquanto o segundo, EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO já foi efetivamente citado e intimado da penhora (fls. 22/23). Cópia da sentença dos embargos do devedor à fl. 40. Assim, CITE-SE o executado JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO, na forma indicada na petição retro." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2010.0004.5134-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: TOP CONSTRUTORA LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 44-v: "CITE-SE na forma requerida." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2012.0004.3880-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: EDNA FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): PATRÍCIA DA SILVA – OAB/TO 4038  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS FAFICH E OUTROS

DESPACHO DE FL. 35: "Defiro a inicial, bem como a gratuidade judiciária. Citem-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE CITAÇÃO.

**Autos n. 2007.0002.1204-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 68: "Inválida a citação pelo correio em processo executivo. Assim, declaro nulas as tentativas de citações feitas pelo correio. Cite-se pessoalmente no endereço de fls. 34. Não localizado, requisite-se o endereço via INFOSEG, conforme solicitado às fls. 51/52." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O ENDEREÇO RUA ANICUNS, N. 21, BAIRRO SENADOR, ARAGUAÍNA/TO; E PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O ENDEREÇO RUA JATOBÁ, N. 840, SETOR ARAGUAÍNA SUL, ARAGUAÍNA/TO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2011.0012.8621-4**

Requerente: PETROLEO SABBA S/A  
Advogados: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/GO 17392  
Requerido: PAPAIAO DIESEL LTDA  
Requerido: ORIVALDO MAURICIO ALVES  
Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES  
Requerido: ALEXANDER DE CARVALHO  
Requerido: MIGUEL CEZAR CAVALHO ARRUDA  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas das cartas precatórias no juízo deprecado, cartas enviadas para citar os requeridos ALEXANDER DE CARVALHO no juízo de São Luis-MA, e MIGUEL CEZAR CARVALHO ARRUDA no juízo de Imperatriz-MA, ficando advertido que as custas devem ser pagas no juízo deprecado e não sendo pagas as Cartas Precatórias serão devolvidas sem cumprimento. – CAG

**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor Álvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FORÇADA, Nº 2010.0006.9550-3, proposta pelo BANCO DO BRASIL em desfavor de JOÃO JESUS SOUZA, sendo o presente para INTIMAR o rqueriso JOÃO JESUS SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 331.068.945-04, que se encontra atualmente em lugar, para a parte autora se manifestar no prazo em cinco dias. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "I – Drfiro o pedido de fl. 152, expeça-se Edital de Intimação da penhora dos bens descritos as fls. 122 a 126, com as cautelas de estilo. II – Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado da penhora on line, prazo de 05 (cinco) dias. III – Intime-se. IV – Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, (Elias Mendes Carvalho) Escrivão que digitei e subscrevi. (ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob número 2009.0012.6481-2, que BANCO DO BRASIL S/A, movem em desfavor de F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA – ME, CNPJ nº 07.033.595/0001-20, comercio varejista de mercadorias em geral e FABRÍCIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA, portador do CPF 006.519.351-21, empresário, sendo o presente para CITAR das partes executadas, F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA e FABRÍCIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA, atualmente em lugar incerto, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 28.888,02 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2ª) CIENTIFIQUE-SE o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3ª) CIENTIFIQUE-SE AINDA, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4ª) Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03(três) dias, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA proceder de imediato à PENHORA de bens encontrados em nome da parte requerida e sua AVALIAÇÃO, suficientes para satisfação total do débito, lavrando-se os respectivos autos e certificando detalhadamente as diligências realizadas. 6ª) O Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Cite-se os requeridos por edita no prazo de 30 dias, conforme determinado a folhas 49. Decorrido o prazo com ou sem apresentação de defesa, volvam-me conclusos. Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (21/06/2012). ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO MONITÓRIA FUNDADE EM CHEQUE PRESCRITO, sob número 2006.0000.7219-0, que TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A E WEYDER CLEMENTINO DE LIMA, movem em desfavor de MIAKE E SHIRASU LTDA ME, sendo o presente para CITAR a parte executada, MIAKE E SHIRASU LTDA ME, pessoa

jurídica de direito privado, com CNPJ/MF de número 33.441-265/0001-31, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 6.917,81 (seis mil novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º) CIENTIFIQUE-SE o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFIQUE-SE AINDA, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) Não sendo efetuação o pagamento no prazo de 03(três) dias, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA proceder de imediato à PENHORA de bens encontrados em nome da parte requerida e sua AVALIAÇÃO, suficientes para satisfação total do débito, lavrando-se os respectivos autos e certificando detalhadamente as diligências realizadas. 6º) O Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pleito de fls. 64. Am. – 03/03/11. Carlos Roberto Sousa Dutra – Juiz substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (21/06/2012). ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2012.0001.8468-8- AÇÃO DE REPARAÇÃO E DANO**

Requerente: RUI BARBOSA MACHADO  
Advogada: DR. EMERSON COTINI-OAB/TO2.098  
Requerido: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto Intimação do despacho de fls; 232: Conforme decisão a folhas 229 e 230, este juízo é incompetente para julgar o presente feito, por essa razão, não há como apreciar o pedido de folhas 231. Remetam-se os autos para a Comarca de Goiânia – GO.

##### **AUTOS Nº 2012-06-21 0002.8091-1- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: TRANSPORTADORA FIDELIS LTDA  
Advogada: ELZIR SANTOSO SOUSA-OAB/TO5115 e CELSO JOAQUIM MENDES-OAB/TO 852 E  
Requerido: BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto Intimação do despacho de fls; 46: O processo em questão tem como objeto a modificação de cláusulas contratuais, portanto, o valor da causa deve-se ser ao valor do contrato (do bem), conforme artigo 259, V, do CPC. Sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas corrigir o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. A pessoa jurídica faz jus ao benefício da justiça gratuita caso comprove que sua situação financeira não permite arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de sua atividade. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar os balancetes mensais da empresa, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.

##### **AUTOS Nº 2009.0004.3219-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO EDUARDO FILHO, JURANY EDUARDO DA SILVA, JULIO CESAR EDUARDO, MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA, WANDERELY EDUARDO DA SILVA e ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO.  
Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1.317-A e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES-OAB/TO 3.912.  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogada: Dr MAURÍCIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B  
Objeto Intimação do despacho de fls; 590: Designo a data de **5 de Julho de 2012, às 15 horas**, para realização da audiência preliminar. Intimem-se.

##### **AUTOS Nº 2009.0004.3219-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO EDUARDO FILHO, JURANY EDUARDO DA SILVA, JULIO CESAR EDUARDO, MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA, WANDERELY EDUARDO DA SILVA e ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO.  
Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1.317-A e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES-OAB/TO 3.912.  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogada: Dr MAURÍCIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B  
Objeto Intimação do despacho de fls; 590: Designo a data de **5 de Julho de 2012, às 15 horas**, para realização da audiência preliminar. Intimem-se.

##### **AUTOS Nº 2012.0004.3910-4- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: Dr IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/TO 8.190  
Requerido: FRANCISCA DOLUCIA NASCIMENTO  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto Intimação do despacho de fls; 39 Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos:a) corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, do CPC;No prazo de 30 dias, deverá a parte autora recolher o valor correto das custas e taxa judiciária, bem como juntar aos autos o comprovante original de pagamento, sob pena de não considerá-las pagas e consequentemente acarretará cancelamento da distribuição.

##### **AUTOS Nº 2012-0003.0825-5 –AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogada: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597  
Requeridos: SANTANA BARBOSA MOREIRA DE AGUIAR  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto Intimação do despacho de fls; 50: Defiro conforme requerido a folhas 45. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, recolher corretamente o valor das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

##### **AUTOS Nº 2012.0004.3912-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogada: Dr IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/TO 8.190  
Requeridos: NUBIA BATISTA DE MORAIS  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto Intimação do despacho de fls; 38: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, corrigindo o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No prazo de 30 dias, deverá a parte autora recolher o valor correto das custas e taxa judiciária, bem como juntar aos autos o comprovante original de pagamento, sob pena de não considerá-las pagas e consequentemente acarretará cancelamento da distribuição.

##### **AUTOS Nº 2012.0004.3874-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogada: DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597  
Requerido: VILMA BARBOSA TEIXEIRA BASTOS-OAB/TO  
Advogado: AINDA NÃO COM STITUÍDO.  
Objeto Intimação do despacho de fls45: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos:a) corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, nos termos do artigo 259, V, do CPC;b) juntar aos autos, original ou cópia autenticada, da procuração, substabelecimento, contrato social e ata da assembléia geral extraordinária.

##### **AUTOS Nº 2012.0002..7931-0- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HALAN PEREIRA LIMA  
Advogada: Dr HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR-OAB/TO 4942  
Requeridos: CARLOS WARTAN BORGES MONTEIRO  
Advogado: DR. ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-A  
Objeto Intimação do despacho de fls; 28: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, impugnar os embargos e documentos juntado às folhas 24 a 27.

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2005.0003.5925-6/0**

Acusado: GILSON ALVES ARAUJO  
Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Defiro o pedido formulado na fl. 754 e, como consequência, suspendo a realização da sessão de julgamento porque justificada a impossibilidade de sua realização. Intimem-se. Aguarde-se nova designação de sessão. Araguaína, 21/06/2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular."

##### **AUTOS: 2010.0008.1627-0/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jose Wellington Alves Bezerra/outros  
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da parte dispositiva da seguinte decisão: ... diante disso, mantenho a medida cautelar diversa da prisão pelos fundamentos já expostos na decisão que a decretou. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/05/2012 – Kiber Correia Lopes – Juiz de direito – substituição automática.

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2008.0008.0438-6/0  
Autor: Ministério Público  
Acusado: João da Silva Moraes  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOÃO DA SILVA MORAES, brasileiro, casado, andarilho, natural de Xinguara-PA, nascido em 20-09-1979, filho de Manoel Santana de Sousa Moraes e de Dinalva Lima de Sousa, residente e domiciliado Bacabal-MA, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Art. 180, § 3º, do CP, nos autos de ação penal nº. 2008.0008.0438-6/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2010.0007.8984-2 /0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: ROGERIO DA SILVA  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ROGERIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 13/11/1988, filho de Raimundo Charles Coelho Silva e de Maria Neuza da Silva, RG n. 1.081.577- 2 via- SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 14, caput da

lei n. 10.826/03 ( porte ilegal de arma de fogo e munição de uso permitido), nos autos de ação penal nº 2010.0007.8984-2/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de junho de 2012.

## 2ª Vara Criminal Execuções Penais

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: AÇÃO PENAL – 2012.0003.0777-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: **MAX GONÇALVES MIRANDA BEZERRA**

Advogados: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB-TO 2.263

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para apresentar no prazo legal Resposta a Acusação em favor do denunciado supramencionado. Aos vinte e um de junho de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0005.4266-0/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: E. C. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: C. DE M. S. C. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): CAROLINA DARMÁSSO MARINHO, OAB/MA 7724

SENTENÇA( parte dispositiva – 107/108): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de E. C DOS S. e C. DE M. S. C. DOS S., com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da EC nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalta-se que o requerente continuará a usar o nome de casada, permanecendo, então, como CONCEIÇÃO DE MARIA SÁ COSTA DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 17/04/2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.6597-6/0.**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: NEFERTITE CUNHA MANAJÁS.

ADVOGADA: DRA. RITA DAYRÁ MURADA DE SOUSA - OAB/TO. 5114.

OBJETO: Para no prazo de cinco (05), comparecer nesta serventia, a fim de proceder a retirada de documentos expedidos nos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2012.0004.0879-9/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSensual.

REQUERENTE: CAMILA LAWEWS SANTANA PELEGRINI. e GUILHERME FÁBIO BATISTA PELEGRINI.

ADVOGADO: DRA. ERIKA BATISTA HALUN - OAB/TO. 3790.

SENTENÇA: (FL. 20 parcialmente transcrita) – ISSO POSTO, HOMOLOGO POR

SENTENÇA O ACORDO DE (FLS. 02/05), fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de CAMILA ALVES SANTANA PELEGRINI e GUILHERME FÁBIO BATISTA PELEGRINI, sendo que, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional de nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

## 2ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.8178-1**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: L. E. L. C. e Outra

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº 4392**

Requerido: J. S. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0008.3584-2**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: A. J. de S.

Advogada: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B

Requerido: E. H. de S. e Outra

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 10h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.3267-5**

Ação: Alimentos

Requerente: S. V. S. de S.

Advogada: **Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO nº 2.100-B**

Requerido: V. E. de S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **03 de dezembro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.0832-0**

Ação: Alimentos

Requerente: H. E. P. S.

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO nº 1.756**

Requerido: W. P. B.

FINALIDADE: Intimá-los para informar que a autora tem que fornecer o número da conta para ser depositados os alimentos, e da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.0832-0**

Ação: Alimentos

Requerente: H. E. P. S.

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO nº 1.756**

Requerido: W. P. B.

FINALIDADE: Intimá-los para informar que a autora tem que fornecer o número da conta para ser depositados os alimentos, e da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de dezembro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0000.7161-1**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: J. S. B. A. M. e Outro

Advogada: **Paulo Hernandes dos Santos Silva – OAB/TO nº 5067**

Requerido: M. B. A.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **03 de dezembro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.5677-4**

Ação: Alimentos

Requerente: R. S. V.

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios – OAB/TO nº 1.139-B

Advogada: Adriana Matos de Maria – OAB/SP nº 190.134

Advogada: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Advogada: Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO nº 2214-B

Advogada: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº 4415

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº 3692-A

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4800

Requerido: E. C. V.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **09 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.8102-4**

Ação: Alimentos

Requerente: L. V. L. de S.

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios – OAB/TO nº 1.139-B

Advogada: Adriana Matos de Maria – OAB/SP nº 190.134

Advogada: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Advogada: Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO nº 2214-B

Advogada: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO nº 4415

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº 3692-A

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4800

Requerido: J. J. S. B.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **09 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente e de suas testemunhas.

## 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0006.5718-2 –EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. "...II - Ao exame, observo que o procedimento executivo em curso diz respeito apenas a verba honorária estabelecida em favor do douto patrono da parte requerida inicialmente. Destarte, promova-se a correção dos pólos da presente execução para, doravante, constar como exequente o douto advogado originário e como executado o

ente federado executado. III – Sem prejuízo da determinação supra, volvam os autos a Contadoria Judicial para elaboração de nova conta de liquidação, posto que, apesar da inércia estatal, observo que o cálculo de fls. 261/262, além de equivocado acerca do termo inicial da correção do valor da causa, utilizou tabela com índice de correção monetária diverso daquele adequado aos débitos da fazenda pública. IV – Renovada a conta de liquidação, ouçam-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. V – Intime-se.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2957-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IVONE BORBA RIBEIRO, CPF Nº 947.373.805-63, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.394,05 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 032080/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º LEF”. Araguaína/TO, 12/04/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4704-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de REGINA CELIA SOUSA DA SILVA, CPF Nº 302.255.902-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.877,28 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 060221/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º LEF”. Araguaína/TO, 12/04/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2079-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ODAIR DE SOUSA MACHADO, CPF Nº 261.518.806-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.299,52 (cinco mil e duzentos noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), representada pela CDA nº 055449/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF”. Araguaína/TO, 12/04/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2862-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ATHAYSA ARAUJO, CPF Nº 888.107.391-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não

sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.024,17 (cinco mil e vinte quatro reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 008086/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF”. Araguaína/TO, 12/04/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8930-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIO JOSE DA SILVA, CPF Nº 238.865.524-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.395,19 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 006461/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF”. Araguaína/TO, 12/04/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2874-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INONEIDE DA SILVA SILVEIRA, CPF Nº 259.954.212-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.124,89 (doze mil e cento vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 030834/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF”. Araguaína/TO, 12/04/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 112/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8894-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de STELLA DE ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ Nº 03.894.728/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.315,34 (três mil trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 066527/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF”. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze

(19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2418-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VOLKSWAGEN LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ Nº 49.324.619/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.507,04 (quatro mil quinhentos e sete reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 070497/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2008-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AMARILSON MILHOMEM SANTOS, CPF Nº 375.289.551-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.572,73 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), representada pela CDA nº 003831/2008, datada de 23/01/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 064/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2872-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA, CPF Nº 159.380.798-88, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.091,62 (doze mil noventa e um reais e sessenta dois centavos), representada pela CDA nº 041276/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2981-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NILMAR MILHOMEM DE ARAUJO, CPF Nº 454.691.051-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.743,19 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 054871/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2870-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EUCLIDES KUHN, CPF Nº 545.993.189-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.608,78 (nove mil seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 022643/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se via Edital. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2012-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PRONTOGAS LTDA, CNPJ Nº 04.701.589/0001-06, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.064,08 (seis mil sessenta e quatro reais e oito centavos), representada pela CDA nº 058375/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1978-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO LAZARO PEREIRA DE BRITO, CPF Nº 094.100.901-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), representada pela CDA nº J-2098/2010, datada de 13/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína/TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2412-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE

ALBANO FERNANDES SOBRINHO, CNPJ Nº 00.001.919/6796-34, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.135,45 (cinco mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 036646/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2869-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EDSON FERREIRA DE ALMEIDA, CPF Nº 575.204.967-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.538,90 (dez mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 019754/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma Requerida. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4693-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO JOSE SANTOS DE ANDRADE, CPF Nº 292.279.173-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.939,92 (três mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), representada pela CDA nº 026062/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma Requerida. Araguaína/TO, 15/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 055/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2887-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE AFLAUDISIO FERNANDES DOS NASCIMENTO, CPF Nº 074.160.405-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.934,56 (onze mil novecentos e três reais e seis centavos), representada pela CDA nº 036660/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma Requerida. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia

Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº046/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2975-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DIEGO ALBANO SANTANA FERNANDES, CPF Nº 005.163.851-78, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.667,31 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 016589/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína/TO, 12/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2474-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARCONDES CARNEIRO LEITE JUNIOR, CPF Nº 871.939.811-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais), representada pela CDA nº J-3460/2010, datada de 15/09/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma Requerida. Araguaína/TO, 15/03/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.97090, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRINORTE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.897.570/0003-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA PAULINA MENESES DA COSTA, CPF Nº 368.766.581-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 747.468,66 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-441/2009, datada de 15/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital de citação na forma da lei. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2907-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ Nº 37.377.108/0001-08, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ ODIVALDO BANDEIRA, CPF Nº 055.638.361-34, OLDAIR CARLOS BANDEIRA, CPF Nº 183.134.001-10, JULIANA ALVES FERREIRA, CPF Nº 881.617.711-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não

sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 409.629,09 (quatrocentos e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos), representada pela CDA nº A-877/2009, datada de 19/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II- Defiro o pedido de fis. 25. Expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2881-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALMIR CALABRIA ME, CPF Nº 00.877.371/0001-56, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.733,05 (dez mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 069115/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fis. 11. Expeça-se edital de citação na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1982-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TULIO DE ABREU, CPF Nº 061.588.546-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.479,67 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 067697/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012) Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0041/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2898-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCO E ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 26.946.319/0014-12, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF Nº 123.004.701-87, EDMAR FRANCO DE PAIVA, CPF Nº 129.292.201-04, ALCY ALVES, CPF Nº 222.944.571-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 246.510,84 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-508/2009, A-509/2009, A-517/2009, datada de 28/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II- Defiro o pedido de fis. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8896-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELCI FARIA FERRO, CPF Nº 435.998.853-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.348,36 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos), representada pela CDA nº 020297/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.4662-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AGROLANDIA – ACAIL. AGRO. IND. DE MIN. E RAÇÕES, CNPJ Nº 22.957.963/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) SILVIO RAMALHO DE OLIVEIRA, CPF Nº 000.949.432-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.091.24017 (cinco milhões noventa e um mil duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 1247-B; 1249-B; 1250-B; 1251-B; 1275-B; 1279-B; 1280-B/2003, datada de 25/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fis. 22. Expeça-se edital de citação na forma e no prazo de lei. Araguaína-TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 043/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2875-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. L. R. GOMES, CNPJ Nº 04.320.697/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.673,82 (dez mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 000022/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " Cite-se por via edital. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8874-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R. DE F. ALVES RIBEIRO, CNPJ Nº 00.655.430/0001-41, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.280,46 (três mil duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 058468/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o

fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2056-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ nº 65.654.303/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.189,64 (um mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 016266/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 093/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8959-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUCIANO SIMÃO TEIXEIRA, CPF nº 321.320.266-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.725,85 (três mil setecentos e vinte cinco reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 044585/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4707-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EDMAR PEREIRA RAMOS, CPF nº 822.774.351-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.884,37 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 019336/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº

2010.0007.4699-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MANOEL NOGUEIRA FILHO, CPF nº 498.576.571-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.287,26 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte seis centavos), representada pela CDA nº 047009/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0004.9363-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAXMACOL LTDA, CNPJ nº 04.256.366/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MAXLEY TOBIAS SOUSA VIEIRA, CPF nº 623.920.001-82, IZA CRISTIANY VIEIRA, CPF nº 645.431.021-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.732,21 (quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº A-59/2008, A-80/2008, A-81/2008, A-110/2008, datada de 01/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 057/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0008.6545-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RAVENA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 06.143.062/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADRIANO SINESIO DA SILVA, CPF nº 195.229.438-00, ADORIAM SINESIO DA SILVA, CPF nº 252.431.518-58, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 195.908,06 (cento e noventa e cinco mil novecentos e oito reais e seis centavos), representada pela CDA nº A-140/2010, datada de 02/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1998-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. E. CARVALHO FEITOSA, CNPJ nº 23.442.619/0001-51, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.501,26 (oito mil quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 032277/2008, datada de 23/01/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se na forma Requerida. Araguaína-TO, 15 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2074-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DESAFIO AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ Nº 26.748.988/0001-65, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 141.498,12 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze), representada pela CDA nº A-2751/2007, datada de 26/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2879-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDENE L. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ Nº 01.626.096/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.840,06 (dez mil oitocentos e quarenta reais e seis centavos), representada pela CDA nº 068393/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 058/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9619-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M. DE LOURES S. TORRES, CNPJ Nº 08.246.280/0001-24, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA DE LOURDES SOUSA TORRES, CPF Nº 755.201.763-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.765,01 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e um centavos), representada pela CDA nº 380/2010, datada de 06/04/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se conforme Requerido. Araguaína-TO, 12 de março de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0011.7934-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CARLOS ROBERTO ROCHA ATACADISTA, CNPJ Nº 05.897.633/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CARLOS ROBERTO ROCHA, CPF Nº 450.390.031-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.500,53 (treze mil quinhentos

reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº C-2163/2011, datada de 22/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0003.2748-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MD. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ Nº 04.354.954/0001-53, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CLAUDIONOR SOARES PRERIA, CPF Nº 126.743.701-49, MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR, CPF Nº 852.965.381-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.998,45 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-586/2010, datada de 16/11/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (19/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.4713-01, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TEIXEIRA E CAETANO LTDA, CNPJ Nº 02.023.958/0001-23, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WEYKLEN COELHO TEIXEIRA, CPF Nº 619.105.463-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.398,54 (vinte e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº B-107, 108, 109/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital. Araguaína-TO, 29 de maio 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 031/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0001.4888-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TROVO E TROVO LTDA, CNPJ Nº 38.145.082/0004-88, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) OSVALDO FERRARI TROVO, CPF Nº 164.507.878-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 261.650,28 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº A-985/2009, datada de 07/07/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 14/15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2055-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ Nº 65.654.303/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, CPF Nº N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.400,48 (dois mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 016291, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 028/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9732-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KATIA MARIA SOUSA BATISTA, CNPJ Nº 04.608.813/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) KATIA MARIA SOUSA BATISTA, CPF Nº 215.874.183-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.395,81 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº A-712/2009, datada de 05/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 22/23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0011.4941-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A G COELHO E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.347.679/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANDRESSA GONÇALVES COELHO, CPF Nº 010.998.821-33, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.183,78 (um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-648/2010, datada de 24/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9627-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WESLONIO L BEZERRA, CNPJ Nº 08.604.799/0001-37 representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WESLONIO LOPES BEZERRA, CPF Nº 774.201.521-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.987,76 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-385/2010, datada de 06/04/2010,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 13/14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0000.3288-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E PEREIRA RAMOS E CIA LTDA, CNPJ Nº 07.778.695/0001-86, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GILSON SOUSA SILVA, CPF Nº 816.193.831-87, e EDMAR PEREIRA RAMOS, CPF Nº 822.774.351-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.306,87 (dois mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-1735/2008, datada de 30/06/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 35. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0001.7063-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IZABEL DE JESUS C P DA CRUZ, CNPJ Nº 03.868.015/0001-64, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) IZABEL DE JESUS C P DA CRUZ, CPF Nº 559.896.408-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.107,95 (três mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº C-314/2010, datada de 21/10/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2944-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A P FAGUNDES, CNPJ Nº 05.622.421/0001-78, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADAIR PAULO FAGUNDES, CPF Nº 287.033.322-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.557,27 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº A-1081/2009 e A-1247/2009, datada de 26/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de

dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2977-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WALTER LOURENÇO DE BARROS, CPF Nº 021.553.621-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.677,71 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 071012/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 083/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8947-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GILBERTO GIL DE ARAUJO, CPF Nº 261.810.372-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.575,54 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 027979/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 069/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.4716-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WALTER DOS SANTOS LIRA, CPF Nº 428.012.069-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.122,85 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 070990/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8877-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CARLOS EDUARDO SANCHEZ, CPF Nº 028.772.178-76, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.087,96 (três mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 010711/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m)

bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8964-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EBIO JOSE NETO, CPF Nº 508.299.986-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.805,67 (três mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 018149/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 029/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8883-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO ALVARO DE SOUZA, CPF Nº 865.650.444-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.165,32 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 025247/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 026/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2973-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WILTON BARBOSA PEREIRA, CPF Nº 606.856.112-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.633,90 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 072411/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II – Defiro o pedido de fls. 11/12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos

das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0010.9633-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L C SANTOS, CNPJ Nº 02.541.194/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUCAS COELHO DOS SANTOS, CPF Nº 498.566.341-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.249,10 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), representada pela CDA nº A-317/2010, datada de 25/03/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 033/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0011.4948-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A VAZ RODRIGUES, CNPJ Nº 03567.502/0001-97, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) APARECIDA VAZ RODRIGUES, CPF Nº 944.512.901-63, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 67.626,20 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), representada pela CDA nº A-424/2010, datada de 09/04/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 032/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.1535-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M P COMERCIO E PANIFICAÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 08.255.210/0001-32, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA MARTA PEDRAGOZA, CPF Nº 404.240.140-68; PATRÍCIA VALÉRIA BUYANOFF, CPF Nº 028.490.741-36, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº C-1042/2011, datada de 03/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...II - Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 084/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2962-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IRINE DA SILVA, CPF Nº 099.646.651-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.475,31 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 031196/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8879-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E.B. SANTOS E CIA LTDA, CNPJ Nº 03.035.384/0001-76, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.132,73 (três mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 018130/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.8935-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J A CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ Nº 03.909.426/0001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.199,72 (onze mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 032265/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.4645-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NOGUEIRA S/A COMÉRCIO & INDÚSTRIA, CNPJ Nº 01.533.991/0002-11, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ MANOEL DE AMORIN NOGUEIRA e ANTENOR DE AMORIN NOGUEIRA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 387.338,49 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº B-518/2001, datada de 11/07/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8879-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GILMAR AUGUSTO SOUSA SANTOS, CNPJ Nº 00.230.439/0001-00, representada por

seu(s) sócio(s) solidário(s) GILMAR AUGUSTO SOUSA SANTOS, CPF Nº 551.336.495-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.791,95 (um mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº A-5278/2007, datada de 21/12/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2955-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DAMIAO CAETANO GOMES, CPF Nº 044.385.583-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.351,72 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 014735/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2965-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE AURIO LEO, CPF Nº 425.211.811-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.561,60 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 037055/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.1980-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOACI DE MOURA RIBEIRO, CPF Nº 689.725.984-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 ( cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.836,55 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº J-2135/2010, datada de 14/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze

(13/06/2012). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 19.091/11**

Autores do Fato: Luiz Borges de Sousa  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima  
Vítima: Justiça Pública

Intimação: fls.21. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiz Borges de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.999/11**

Autores do Fato: José de Góis Holanda  
Advogado: Leonardo de Castro Volpe OAB/SP 211307  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.25. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José de Góis Holanda**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.212/11**

Autores do Fato: Tiago Braga Pereira  
Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.39. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Tiago Braga Pereira**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.253/12**

Autores do Fato: Luzitania Coelho da Silva  
Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B  
Vítima: Tânia Pereira da Silva

Intimação: fls.23. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luzitania Coelho da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 19.759/11**

Autores do Fato: Thiago Pereira Barros  
Advogado: Célia Cilene Freitas Paz  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.18. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Thiago Pereira Barros**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.280/12**

Autores do Fato: Maria do Socorro Oliveira  
Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615  
Vítima: Francisco Vieira dos Santos

Intimação: fls.22. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria do Socorro Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

##### **AUTOS 20.271/12**

Autores do Fato: Auricélio Alves Dionisio  
Advogado: André Francelino de Moura  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.23. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Auricélio Alves Dionisio**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 20.215/12**

Autores do Fato: Cicero Nonato Ferreira de Sousa  
Advogado: Luciana Lima Machado  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.18. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cicero Nonato Ferreira de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.004/11**

Autores do Fato: Renato Vasconcelos de Melo  
Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus OAB/SP 268116  
Vítima: Justiça Pública

Intimação: fls.21. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Renato Vasconcelos de Melo**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.488/11**

Autores do Fato: Gervásio de Moura Fé  
Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.23. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gervásio de Moura Fé**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.143/11**

Autores do Fato: Geferson Crisnamuk da Silva Holanda  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167.  
Vítima: Justiça Pública

Intimação: fls.27. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Geferson Crisnamuk da Silva Holanda**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.910/11**

Autores do Fato: Eva Lira Barros  
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.24. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Eva Lira Barros**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.753/11**

Autores do Fato: Francisco Alves Rocha  
Advogado: José Pinto Quezado  
Vítima: O Estado

Intimação: fls.21. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Alves Rocha**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.923/11**

Autor do Fato: Deusivan Sousa de Sá  
Advogado: Kelly Cristina Oliveira Rocha  
Vítima: O Estado

Intimação: fls. 18. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Deusivan Sousa de Sá**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de junho de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.4781-7**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO-Procurador do Município.  
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informar se pretendem produzir provas, especificando-as, caso positivo. Araguaína, 11 de junho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

**AUTOS DE GUARDA, Nº 2012.0001.1512-0/0**

Requerente: M. DO S. H. DA S. B. e A. S. B.  
Requerido: L. DA S. S. e F. R. DA S.  
ADVOGADA: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento do Núcleo de Prática Jurídica ITPAC. 3692-A/OAB/TO  
Intimar do despacho. "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 14:00 horas. Determino a realização do estudo psicossocial. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 18/06/2012. MM. Juiza Julianne Freire Marques.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6957-9**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
ADVOGADO: Drª VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO-2264.  
DESPACHO: Defiro os pedidos de fl.465. Intimem-se. Araguaína, 20de junho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2009.0002.4466-4 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: Tomaz de Aquino de Abreu Araújo e Márcia Cristina Barreto Fernandes de Abreu.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Requerido: Valdeci de Souza.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam as partes requeridas intimadas a recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas remanescentes no valor de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), sob pena de ser anotado o débito como dívida ativa da fazenda pública".

**Autos: nº. 2009.0011.3544-3 – Ato Infracional.**

Infratores: V.A.R. e R.R. de M.

Vítima: Incolunidade Pública.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de procedimento instaurado para apurar ato infracional em tese praticado por R. R. de M. e V.A.R.. Determinado o arquivamento dos autos em relação ao menor V.A.R. uma vez que não restou comprovado nos autos a prática de ato infracional imputado ao mencionado adolescente. No que diz respeito ao adolescente R.R. de M., acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, e homologo por sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a remissão como forma de exclusão do processo, concedida ao adolescente R. R. de M., devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 126 c/c art. 181, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R.I."

**Autos: nº. 016/2004 – Ação de Usucapião.**

Requerente: Joana Ferreira dos Santos.

Requeridos: Adão Nunes de Carvalho, Xandú Ferreira dos Santos e Cândido Filgueira Neto

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "O feito já foi extinto (fls. 42) e o interesse da então autora é benefício previdenciário (fls. 44). Assim, não há justa causa para o desarquivamento dos autos. De mais a mais, este juízo não é mais competente para decidir estas questões. Arquite-se".

**Autos: nº. 2008.0008.4707-7 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.**

Requerente: G.A.P. – E. A. P.

Requerido: A.A.P.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "G.A.P. neste ato representado por sua genitora, E.A.P., propôs a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos em desfavor de A.A.P., visando a declaração da paternidade e condenação no pagamento de pensão alimentícia. Designada audiência as partes requereram a realização do exame de DNA, oportunidade em que ficou designado local, dia e hora para coleta do material. Antes da realização do exame de DNA as partes, assistidas pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de fls. 68 e 69. Dada vista ao Ministério Público, opinou pela homologação do acordo. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de pedido de homologação de acordo, segundo o qual o Sr. A.A.P. reconhece de forma livre e espontânea a paternidade do menor G.A.P., bem como se compromete a pagar ao filho, a título de pensão alimentícia o importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, até o dia 15 de cada mês, sendo que o valor será depositado em conta bancária de titularidade do menor. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos do menor foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, com a concordância do Ministério Público, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado nos autos. No que diz respeito ao reconhecimento da paternidade, uma vez afastada por nosso direito a possibilidade de transação sobre direitos indisponíveis, como é o da paternidade, afigura-se, *in casu*, a hipótese prevista no inciso IV, do art. 1º, da lei n. 8.560/92, ou seja, verifica-se o reconhecimento de filho havido fora do casamento, por manifestação expressa e direta perante o juiz. Assim, com fundamento no dispositivo

legal já mencionado, declaro que G.A.P. é filho de A.A.P. Sendo certo que o menor passará a se chamar: **G.A.P.P.** Outrossim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de fls. 68 e 69, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil".

**Autos: nº. 2010.0001.5215-1 – Ação Reivindicatória.**

Requerente: Alduino Barreto e Melo.

Advogado: Defensoria Pública.

Requeridos: Laurindo Gentil dos Santos, Josimar Bispo de Assis e Vilma Soares da Rochas Santos.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "**ALDUINO BARRETO E MELO** propôs a presente ação reivindicatória em face de **LAURINDO GENTIL DOS SANTOS e OUTROS**. Realizadas as citações dos requeridos, somente o Sr. Josimar Bispo de Assis contestou a ação. A fl. 30 dos autos, o autor requereu a extinção da ação, pois entabulou acordo com os requeridos. Ocorre que, embora tenha informado nos autos que a lide fora resolvida de forma amigável, o requerente, por meio de seu representante, impugnou a contestação. Determinada a intimação do requerente, para informar se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em razão da divergência entre as petições de fls. 30 e 32/35. Intimada, a Defensoria Pública pugnou pela extinção da ação, pois não conseguiu contato com o requerente. É o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que a Defensoria Pública, não conseguiu localizar o requerente, razão pela qual pugnou pela extinção da ação. Compulsando os autos verifico que este tramita desde março de 2010 e que decorridos aproximadamente dois anos, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo demonstrando, assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. E bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano, por negligência das partes. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267, CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entrementes, entendo que a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, externando-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Não fosse isso, a própria Defensoria Pública, que assiste o requerente, não conseguiu encontrá-lo. Assim, estando o feito paralisado por inércia das partes, há quase 2 (dois) anos, é demonstração mais que insofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

**Autos: nº. 044/2004 – Ação de Cobrança.**

Requerente: Alcides Delariva Oliveira.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979-A.

Advogado: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9605.

Requerido: Martinho Coura.

Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF – 13371.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Alcides Delariva Oliveira** em face de **Martinho Moura**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de prestação de serviços não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta certidão de fl. 65. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se".

**Autos: nº. 133/2002 – Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente.**

Exequente: Alencar Materiais de Construção.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Executado: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "**ALENCAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente qualificado e representado nos autos, propôs a presente execução por quantia certa contra devedor solvente em face de **ANTÔNIO AIRES COSTA**, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Citado o executado ofereceu bens a penhora. Intimado para se manifestar o exequente requereu o bloqueio de valores depositados em contas bancárias do executado pelo sistema BACEN-JUD, tendo este sido deferido. Às fls. 42, o exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que resolveram a questão de forma amigável (fl. 42). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta por **ALENCAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** em face de **ANTÔNIO AIRES COSTA**, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, o

exequente protocolizou petição noticiando que resolveu o débito, alvo desta execução, de forma amigável, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "*quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida*" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado a solução amigável do litígio, tendo em vista o reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente (fls. 42). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito em razão da satisfação do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução por quantia certa contra devedor solvente proposta por **ALENCAR - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** em face de **ANTÔNIO AIRES COSTA**, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exequente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 35/36 que deferiu a penhora *on fine*. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Autos: nº. 2010.0001.5151-1 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Itaúcard – S/A.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO – 4093.

Advogado: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO – 4311.

Requerido: José Marques de Souza.

Sentença: "Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pelo **BANCO ITAUCARD S/A** em face de **JOSÉ MARQUES DE SOUZA**, aduzindo em síntese, que a requerido obteve junto ao requerente o financiamento de um veículo marca VOLKSWAGEN, GOL 1.0 (TOTALFLEX) CITY1 2007, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, BRANCO, PLACA MWH6112, CHASSI N°. 9BWCA05W78P064701, através de Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária. Extrai-se dos autos que o requerido encontra-se inadimplente com a prestação vencida em 15.09.2009 e as subsequente, incorrendo em mora conforme notificação/proteto expedida em cartório. Requer, ao final, a liminar para expedição de busca e apreensão do veículo supracitado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/43. Antes de ocorrer citação e a apreensão do bem, a parte autora requereu a extinção e arquivamento o feito sem o julgamento do mérito com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, tendo em vista que o requerido atualizou o contrato, objeto da lide. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Como se pode observar antes de ser realizada a citação do requerido, o requerente atravessou petição (fl. 79), informando a desistência do feito e requerendo sua extinção. Isto posto e o mais que dos autos transparece, homologo por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor para o efeito de declarar extinto o processo sem resolução do mérito e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários pro rata. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

**Autos: nº. 2011.0001.3958-7 – Ação de Execução de Alimentos.**

Exequente: Ministério Público.

Requerido: O.R. da S.

Sentença: "**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu signatário, na qualidade de substituto processual dos menores R.M. da S.; K.M. da S. e R. M. da S., propôs a presente ação de execução de alimentos em face de **O. R. DA S.** Determinada a citação do executado. Citado, o executado quitou o débito inicial, conforme certidão de fls. 15. Ocorre que, intimada para se manifestar, a genitora dos exequentes informou a existência de débitos em atraso. Intimado, o executado permaneceu inerte, razão pela qual fora determinada sua prisão civil. Cumprido o mandato de prisão, o executado quitou o débito em sua integralidade. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela extinção do feito. **E o relatório do essencial. Decido.** Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os Exequentes têm por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I — o devedor satisfaz a obrigação; Ex positus, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custo e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo".

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do inteiro teor do ato processual abaixo mencionado para as providências que se fizerem necessárias:

**PROCESSO Nº 2011.0010.5902-1/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**RÉUS: LUIS DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRO.**

**ADVOGADO: Doutor LEONARDO BARRROS POUBEL**, inscrito na OAB-MA sob o nº 9957, com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1804, Centro, Imperatriz-MA.

**CERTIDÃO:** "...razão pela qual esta Escrivania Criminal redesignou a audiência para o dia 28/06/2012, às 13:00 horas, neste Fórum, tomando todas as diligências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 15 de maio de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados

**PROCESSO Nº 2011.0007.5957-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT..**

REQUERENTE: RAILDO DOS REIS SOUZA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS- OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

DECISÃO: Acolho o pedido de folha 117 e defiro a expedição do alvará em nome do requerente ou de seu patrono, no valor de R\$ 3.710,55 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), depositado na agência nº 3975-6, sob o número de identificação 0721200001544260, deixando remanescer na conta constrita, do Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 260,19 (duzentos e sessenta reais e dezenove centavos), que deverá ser devolvido à requerida, também mediante a expedição de alvará. Proceda-se ao desbloqueio de todas as outras contas bancárias constritas em razão da presente execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 03 de maio de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2010.0005.0847-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

REQUERIDO: ZELIO MELCIADES DE SIQUEIRA INSS

ADVOGADO. Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls 204: 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 113/118 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, II, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2012. OCELIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS N: 2009.0004.0878-0/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MOACIR BARBOSA DA CUUNHA, RUY BARBOSA DA CUNHA, MURILO BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Drª. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4.670

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 114, transcrito "1. Petição de fls. 113: De fato, a intimação deveria ser dirigida à parte ré, e não à parte autora. REVOGO, pois, o despacho de fls. 111 e DECLARO sem efeito a publicação de fls. 112. 2. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao INCRA/TO, uma vez que, além de ser de interesse exclusivo da parte autora, a providência requerida não é de natureza judicial, tampouco necessita da intervenção do Estado-Juiz para ser realizada, ainda que a título de expediente administrativo. 3. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 110 (art. 398, CPC). 4. Após o transcurso do prazo do item 3 acima, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 110. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juiza de Direito em substituição automática.

**AUTOS Nº: 2008.0006.9236-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

EXECUTADO: WANDERSON LIMA EDUARDO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso LVI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, ITIMO a parte autora na pessoa de seu representante legal, para, efetuar o devido preparo da carta precatória no Juízo Deprecado, qual seja, na Comarca de GOIÂNIA-gO. Colinas do Tocantins-TO, 22 de junho de 2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOU ZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2012.0002.0170-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988 e Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4897

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 107/134 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 21/06/2012. DAIANA TAISE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 462/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2011.0003.2061-3/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WESLEY REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138 E OUTRO

REQUERIDO: RÔMULO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Dra. Maria Tereza P. Alencastro Veiga OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de DENUNCIAÇÃO À LIDE feita pelo requerido Rômulo da Silva em face da Seguradora Brasil Veículos Companhia de Seguros às fls. 49/50, sob a alegação de que mantém contrato de seguro com a denunciada. Devidamente citado a litisdenunciada ofereceu defesa as fls. 90/102 aceitando em parte a denúncia que lhe foi feita e oferecendo defesa alega, em suma, que a sua responsabilidade se encontra delimitada pelo contrato securitário. Assim, nos termos do Art. 75, I do CPC, o processo prosseguirá entre os autores, de um lado, e de outro, a denunciante e denunciado, como litisconsortes. Assim sendo, proceda-se a inclusão da denunciada Seguradora Brasil Veículos Companhia de Seguros no pólo passivo, nos registros desta serventia e do Cartório Distribuidor, mantendo-se ainda a inclusão do requerido. Defiro a produção de prova oral, cabendo as partes conduzirem suas testemunhas à audiência (Princípio da Cooperação), salvo pedido expresso em sentido contrário, que deverá ser interposto 10 (dez) dias antes da data da audiência. Desde já determino o depoimento pessoal do autor e do requerido, os quais deverão se fazer presentes a audiência já designada nestes autos para o próximo dia 14 de agosto às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de Maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 468/12 Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0003.0605-1/0**

AÇÃO: MONITORIA com pedido liminar

REQUENTE: JOSE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB-TO 4605.

REQUERIDO: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONZALVES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Tendo em vista que o autor da presente ação requereu a extinção do feito ante o acordo entabulado entre as partes, conforme se infere da petição de fl. 114, impõe-se o deferimento do pedido nesse sentido. Diante do exposto, tendo a parte autora transgido extrajudicialmente com o requerido, JULGO EXTINTO o presente autos, com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins/TO, 11 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467/12 Val**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2012.0004.2604-5/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUENTE: LUIZA CHAVES DA LUZ MENDES

ADVOGADO: Dra. Francisca Neta Chaves da Luz Sousa, OAB-TO 4318.

REQUERIDO: BANCO ITAU LEASING S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Defiro a gratuidade processual. Intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias a planilha cálculos onde se possa aferir o valor que entende ser correto em relação à prestação do bem objeto da presente. Após, autos conclusos. Colinas do Tocantins, To, 12 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 466/12 Val**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0005.4763-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB-TO 1932-B.

REQUERIDO: Ana Amelia Viana Macedo

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de ação de cobrança movida por Fecolinas contra Ana Amélia Viana Macedo, qualificados nos autos. Alegando ser a requerente credora da requerida na quantia de R\$ 4.978,99 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), devidos a serviços educacionais. Inicialmente foi determinada a citação da parte requerida, entretanto a mesma não foi localizada nos endereços indicados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça que repousa nos autos. Na audiência de conciliação realizada pela douta juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe, restou essa prejudicada pela ausência da requerida, tendo em vista a sua não localização. No entanto, ficou a parte autora devidamente intimada para fornecer o atual endereço da Srª. Ana Amelia Viana de Macedo, no prazo de 10 dias. Passado mais de 30 dias da intimação a autora veio aos autos informar que não encontrou o endereço atualizado, nada mais. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a falta de interesse processual na presente ação, por não mostrar nenhum empenho no andamento do feito. Pois a requerente na audiência de conciliação ficou devidamente intimada para fornecer o endereço atual da requerida no prazo de 10 dias, passado mais de 30 dias da referida intimação veio aos autos informar que não o encontrou. Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, ao tempo em que

determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Eventuais custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/12 Val**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0005.4754-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB-TO 1932-B.

REQUERIDO: Marciane de Sousa Nunes

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de ação de cobrança movida por Fecolinas contra Marciane de Sousa Nunes, qualificados nos autos. Alegando ser a requerente credora da requerida na quantia de R\$ 404,43 ( quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), devidos a serviços educacionais. Inicialmente foi determinada a citação da parte requerida, entretanto a mesma não foi localizada nos endereços indicados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça que repousa nos autos. Na audiência de conciliação realizada pela douta juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe, restou essa prejudicada pela ausência da requerida, tendo em vista a sua não localização. No entanto, ficou a parte autora devidamente intimada para fornecer o atual endereço da Srª. Marciane de Sousa Nunes, no prazo de 10 dias. Passado mais de 30 dias da intimação a autora veio aos autos informar que não encontrou o endereço atualizado, nada mais. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a falta de interesse processual na presente ação, por não mostrar nenhum empenho no andamento do feito. Pois a requerente na audiência de conciliação ficou devidamente intimada para fornecer o endereço atual da requerida no prazo de 10 dias, passado mais de 30 dias da referida intimação veio aos autos informar que não o encontrou. Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Eventuais custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 464/12 Val**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0005.4775-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB-TO 1932-B.

REQUERIDO: Weslene Pires dos Santos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de ação de cobrança movida por Fecolinas contra Weslene Pires dos Santos, qualificados nos autos. Alegando ser a requerente credora da requerida na quantia de R\$ 10.546,11 ( dez mil quinhentos e quarenta e seis reais e onze centavos), devidos a serviços educacionais. Inicialmente foi determinada a citação da parte requerida, entretanto a mesma não foi localizada nos endereços indicados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça que repousa nos autos. Na audiência de conciliação realizada pela douta juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe, restou essa prejudicada pela ausência da requerida, tendo em vista a sua não localização. No entanto, ficou a parte autora devidamente intimada para fornecer o atual endereço da Srª. Weslene Pires dos Santos, no prazo de 10 dias. Passado mais de 30 dias da intimação a autora veio aos autos informar que não encontrou o endereço atualizado, nada mais. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a falta de interesse processual na presente ação, por não mostrar nenhum empenho no andamento do feito. Pois a requerente na audiência de conciliação ficou devidamente intimada para fornecer o endereço atual da requerida no prazo de 10 dias, passado mais de 30 dias da referida intimação veio aos autos informar que não o encontrou. Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Eventuais custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 11 de Junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – Respondendo

### **1ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

**Autos n. 2011.0010.8372-0 (AP. 2891/11) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para tomar conhecimento da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28 de junho de 2012 às 8h30min nos autos da Ação Penal em epígrafe.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0073-0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA LACERDA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

REQUERIDO: REMEVAR MOTO CENTER

ADVOGADA: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 43: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 21/08/2012, às 14:30 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a reclamada, que sua ausência ao referido ato, implicará em revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos alegados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC."

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 391/05 - 2009.0009.1335-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES LOPES SILVA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS 209: "...Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petitório às fls. 207 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 412/05 - 2009.0009.1326-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA NEIDE DOS ANJOS

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS 209: "...Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petitório às fls. 185 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 394/05 - 2009.0009.1856-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LÁZARO VIEIRA NETO

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS 209: "...Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação

será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, chamo o feito à ordem e considerando a via eleita inadequada, INDEFIRO o processamento do petição às fls. 207 e torno sem efeito os atos praticados dali para frente. Após, certifique-se a Escritania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 2012.0003.3823-5/0**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA

Advogado: Dr. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - OAB/TO 4.942

Espólio de: LUCIANA LOPES BARROS

DESPACHO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil. Int. Cumpra-se". Colméia, 20 de junho de 2012. Marcelo Laurito Pato, Juiz de Direito.

**AUTOS: 397/05 - 2009.0009.1336-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDIMA ALVES DE SOUSA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 3 dias, sob pena de anotar-se na contadoria a não possibilidade de nova distribuição em ação futura, certificando nos autos, para que diante de eventual inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 399/05 - 2009.0009.1854-1/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: GILBERTO MENDES DA SILVA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 3 dias, sob pena de anotar-se na contadoria a não possibilidade de nova distribuição em ação futura, certificando nos autos, para que diante de eventual inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 390/05 - 2009.0009.1855-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDVALDO LIMA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 3 dias, sob pena de anotar-se na contadoria a não possibilidade de nova distribuição em ação futura, certificando nos autos, para que diante de eventual inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 398/05 - 2009.0009.1325-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDIRTE VIEIRA DA SILVA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 3 dias, sob pena de anotar-se na contadoria a não possibilidade de nova distribuição em ação futura, certificando nos autos, para que diante de eventual inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 393/05 - 2009.0009.1334-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA RÉGIA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO – 2.546 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766.

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501, Dr. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO 1.227, Dr. FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES – OAB/TO – 4.387, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO - 4158 .

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 3 dias, sob pena de anotar-se na contadoria a não possibilidade de nova distribuição em ação futura, certificando nos autos, para que diante de eventual inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Comprovado o recolhimento das custas, archive-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se". Colméia, 21 de junho de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2012.0001.7719-3/0****PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: NEUSA RODRIGUES AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e demais documentos de fls. 36/46 dos autos.

**AUTOS N. 2012.0001.7601-4****PEDIDO PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: DALVA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e demais documentos de fls. 96/102 dos autos.

**AUTOS Nº 2011.0003.5289-2/0****PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: OSMARINA CIRQUEIRA MOTA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e documentos que acompanham de fls. 22/26 dos autos.

**AUTOS nº 2011.0007.3866-9/0****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: LOJA NOVO MUNDO S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação acostada nos autos.

**AUTOS Nº 2011.0010.2849-5/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Drs. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123 e Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929

EXEQUENTE: EMIVALDO MORAES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação do executado Sr. José Alcimar Dourado Gomes, devolvida ao Cartório sem cumprimento tendo em vista o não pagamento das custas referente a precatória.

**AUTOS nº 2010.0011.8537-1****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado da parte requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre as contestações acostadas nos autos.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**RELAXAMENTO DE PRISÃO nº. 2012.0003.9786-0**

Requetes: PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA, CRISTIANO BORGES DE SOUSA e JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/450-B

DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 316 da Lei Substantiva Penal INDEFIRO o pedido na forma pleiteada por restar incólume o motivos que deu ensejo a Prisão Processual, qual seja, a garantia da ordem pública, em razão da periculosidade dos Requerentes, evidenciados pelo modus operandi de suas

supostas condutas criminosas e pela gravidade dos fatos, pois de acordo com as provas colhidas no inquérito policial os acusados, supostamente, cometeram crimes tipificados nos artigos 155, caput, 162 e 288, todos do Código Penal, além disso, estavam ameaçando testemunhas e os posseiros que discutem seus direitos na Justiça, sendo que inclusive uma família de posseiros teve seu barraco derrubado e retirado todos os objetos do interior dele e a possibilidade concreta do Acusado virem a perpetrar novos delitos se permanecerem soltos, visto que não fora juntado nenhum fato novo que justifique a REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA dos acusados, visto que, há prova a da materialidade do crimes, indícios da autoria recaindo sobre as pessoas dos Acusados, Dianópolis - TO, 19 de junho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0005.5416-9 – COBRANÇA**

Requerente: SUPERMERCADO O BARATAO SILVIO ROMERIO C RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: JEFERSON PEDROSO PEDROSO

Advogado: NÃ CONSTA

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 1.080,72 (um mil, oitenta reais e setenta e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

##### **Autos nº 2011.0001.8398-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: DEUSILMA FERREIRA QUIRINO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: JOSE BATISTA SOARES

Advogado: NÃ CONSTA

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 2.902,95 (dois mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

##### **AUTOS nº 2012.0001.2969-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EVANILDO GOTTSELIG

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido (a): JAIR PEIXOTO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Pelas razões expostas INDEFIRO o pedido de adiamento da audiência e nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 20 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2009.0001.5837-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA NATALINA DE SOUZA

Adv.: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv.

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento mensal à parte requerente acima nominada, do benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada época de pagamento desde o ajuizamento, corrigido com base no Manual de Cálculo da Justiça Federal e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "o INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme

explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2008.0004.6130-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA SOARES DA SILVA

Adv.: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP 220.832

Requerido: INSS

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N. 2009.8.2462-8 INTERDITO PROIBITORIO**

Requerente: José Roberto Amêndola

Adv: José Roberto Amêndola OAB/TO 319

Requerido: Manoel Cardoso de Jesus

Adv: Defensor Público

#### **INTIMAÇÃO:**

Fica o advogado do requerente intimado da proposta de honorários de Perito, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dno, 21.06.2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2008.0008.0741-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA ALVES DA SILVA

Adv.: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art.520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante.
2. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.
3. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art.518 do Código de Processo Civil).
4. Após, com ou sem as contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2008.0004.6130-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA SOARES DA SILVA

Adv.: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP 220.832

Requerido: INSS

Adv. ; NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

##### **AUTOS Nº. 2008.0003.4488-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RULFO CABRINI COSTA E SILVA

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Requerido: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. JALES JOSE COSTA VALENTE

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral ou pericial, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.
2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem suas testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal e em caso de prova pericial, desde já formular os quesitos e indicar assistente técnico.
3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou deferimento de provas e designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2008.0000.1539-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA ZENAIDE DA SILVA LEAL

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS

Adv.

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0008.5499-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VASLTINA BATISTA DOS SANTOS  
 Adv.: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301  
 Requerido: INSS  
 Adv.

**SENTENÇA**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.5.8618-4 DECLARATORIA**

Requerente: José Vieira Neves  
 Adv: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023  
 Requerido: Câmara Municipal de Novo Jardim  
 Adv: Nara Radiana R. da Silva OAB/TO 3454 e Henry Smith OAB/TO 3181

**INTIMAÇÃO:**

Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da audiência de conciliação designada para o dia 12/07/2012, às 13hoas e 30minutos. Dno, 21/06/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2008.5.8618-4 DECLARATORIA**

Requerente: José Vieira Neves  
 Adv: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023  
 Requerido: Câmara Municipal de Novo Jardim  
 Adv: .

**INTIMAÇÃO:**

Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da audiência de conciliação designada para o dia 12/07/2012, às 14 horas Dno, 21/06/2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2007.3.3672-4 DECLARATORIA**

Requerente: Eldorado Automóveis Ltda  
 Adv: Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5778 e Rogério de Castro Pinheiro Rocha OAB/DF 14524  
 Requerido: Nilson Antônio de Souza Filho  
 Adv: Marcelle Menezes N. A. de Oliveira OAB/DF 18.817

**INTIMAÇÃO:**

Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da audiência preliminar, designada para o dia 16/10/2012, às 14horas e 30minutos, cientificando de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331. § 2º do CPC. Dno, 21.06.2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2008.9.9767-2 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Nilson Antônio de Souza Filho  
 Adv: Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira OAB/DF 18.817  
 Requerido: Grupo Econômico Composto Eldorado Intermediações  
 Adv: Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5.778

**INTIMAÇÃO:**

Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/2012, às 14horas e 30minutos, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do , Código de Processo Civil. Dno, 21.06.2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0008.5554-1**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicando-se sobre o valor, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios a partir da sentença percentual de 1,0% ao mês. Nos termos do artigo 475-J do CPC, caso o devedor não o efetue no prazo de quinze dias, o pagamento da quantia acima referida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia, 06 de março de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2006.0003.6027-9 - Ação de Indenização por Desapropriação Indireta c/c Reparação de Dano Moral.**

Requerente: Manoel Marinho da Silva e Maria Pereira da Silva.

Advogada: Pollyanna Marinho Medeiros OAB/GO 21357

Advogado: Stanislaw Cerewuta Jucá OAB/GO 24417

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Procurador do Estado

DECISÃO: Intime-se pessoalmente o perito a fim de receber 50% do valor depositado a título de honorários, recebendo o processo em cartório para elaborar seu parecer e cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Designo a data da perícia no dia 10 de agosto de 2012 às 9h00min. Fixo o prazo para entrega do laudo em 14 de setembro de 2012. Intimem-se as partes, remetendo-se com urgência os autos a fim de ser intimado pessoalmente o réu. Publique-se. Cumpra-se. Filadélfia, 06/03/2012. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº. **841/05** que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CLEBER MASCARENHAS DA SILVA**, filho de José Mascarenhas da Silva e Elizabeth Mendes da Silva, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II do Código Penal. Fica intimado da audiência de Instrução, e Julgamento, na data de 05 de julho de 2012, às 14 horas e 20 minutos na sala de audiência desta comarca de Formoso do Araguaia. Formoso do Araguaia aos 21 de junho de 2012. MM. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

O Doutor Luciano Rostirolla Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº. **2005.0003.5970-1/0** que a Justiça Pública move contra os denunciados: **Noé Alves Lima**, filho de José Lima Souto e Joana Alves Lima, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c Artigo 224 Alínea "a" e 14, Inciso II todos do Código Penal. Fica intimado da audiência de Instrução, Interrogatório e Julgamento, na data de 05 de julho de 2012, às 15 horas e 45 minutos na sala de audiência desta comarca de Formoso do Araguaia. Formoso do Araguaia aos 21 de junho de 2012. MM. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

O Doutor Luciano Rostirolla Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº. **698/03**, que a Justiça Pública move contra os denunciados: **JOSE DIVINO ROSA E GUIOMAR ALVES ROSA**, filhos de João Antonio rosa e Adelinia Maria Alves Rosa, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I, II, IV e V do Código Penal. Ficam intimados da audiência de Instrução, Interrogatório e Julgamento, na data de 05 de julho de 2012, às 15 horas e 20 minutos na sala de audiência desta comarca de Formoso do Araguaia. Formoso do Araguaia aos 21 de junho de 2012. MM. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**Ação Penal :698/03**

Autor: Ministério Público

Acusado(s): **Jose Divino Rosa e Guiomar Alves rosa**

**Vítima: Idelvan Alves da Silva e Outros**

**Advogado: Dr. Gaspar Jose Da Silva Jr. OAB-GO 6.391**

OBJETO: Intimação ao Advogado : Fica o Advogado dos acusados da Audiência de Instrução, interrogatório e julgamento dos acusados, Jose Divino rosa e Guiomar Alves Rosa, no dia 05 (cinco) de julho de 2012 às 15h e 20min. Na sala de audiências desta comarca de Formoso do Araguaia. Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Reintegração de Posse – 1.862/04**

Requerente: Maciel Cardoso de Souza

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Requerido: Edivande de Souza

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado do despacho de fls.54 em que designa audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de agosto de 2012 às 16h00minm.

**AÇÃO: Alimentos – 2007.0003.0425-3**

Requerente: B. P. A.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido: L.G. A.S.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente intimado do despacho de fls.25 que designa audiência de instrução e julgamento para dia 15 de agosto de 2012 às 16h00minm, na sala das audiências deste juízo.

**AÇÃO: Cancelamento de Protesto... – 2006.0009.2319-2/0**

Requerente: José da Penha Oliveira

Advogado (a): Fábio Leonel de Brito Filho OAB-TO 3512

Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Rodoclima Serviços de Refrigeração Ltda

Advogado (a): Ana Paula Cavalcante OAB/TO 4.072

Glenda Carvalho Wanderley OAB/TO 2.688

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 73 a seguir transcrito: Intime-se a parte requerida para manifestar a intenção de produzir provas. Decorrido o prazo venham os autos conclusos. Formoso do Araguaia, 14 de junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Monitoria – 2008.0004.9023-3/0**

Requerente: Ivanildo Alves da Silva  
 Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800  
 Requerido: Wanderley Azevedo Soares  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do despacho de fls.47 vº a seguir transcrito: Trata-se de execução de sentença nos termos do art 475-J CPC, razão pela qual não há necessidade de citação via edital. Intime-se o exequente para dar andamento no feito do prazo de dez dias. Formoso do Araguaia, 29 de maio de 2012-Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2012.0002.2893-6/0**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado (a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627  
 Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
 Requerido: Francisco Gilberto O Santos  
 Advogado (a): Renato Beltrão Rodrigues OAB/GO 30297  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado do despacho de fls.52 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls.46/49, e que o mesmo veio desacompanhado de procuração outorgada pela parte requerida, intime-se o pólo passivo para, no prazo de 10 dias, juntar instrumento procuratório concedendo os poderes que achar necessários ao causídico. Int. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2012- Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Retificação de Certidão de Nascimento – 2010.0004.5727-0/0**

Requerente: João José Guede de Sousa  
 Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.17 a seguir transcrito: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita, Lei n 1060/1950. II- Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado do requerente para, no prazo de dez dias, arrolar testemunhas (art.109, lei 6.015/1973). III- Solicite-se certidão negativa do Requerente ao cartório criminal da comarca e junto ao sistema Infoseg. IV- Com os documentos, dê vista ao Ministério Público para se manifestar. V- Após venham os autos conclusos para decisão ou, se for o caso, designar audiência de instrução. Formoso do Araguaia, 19 de junho de 2012- Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Habilitação de Crédito em Inventário – 2006.0007.9391-4/0**

Requerente: Josivaldo Ferreira de Carvalho  
 Advogado (a): Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B.  
 Requerido: Espólio de Nelson Toledo  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.24/25 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, reconheço a prescrição do crédito habilitado e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o autor em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 13 de abril de 2012- Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Habilitação de Credor com Tutela Antecipada – 707/2000**

Requerente: Roman Consiglieri Aramburu  
 Advogado (a): Paula Zanella de Sá OAB/TO 130-B.  
 Requerido: Espólio de Nelson Toledo  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.64/66 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 13 de abril de 2012- Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico... – 2009.0001.3850-3/0**

Requerente: Benedito Batista da Rocha e outra  
 Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
 Fábio Leonel de Brito Filho OAB/TO 3512  
 Requerido: Aristides Otaviano Mendes e outra  
 Advogado (a): Leopoldino Franco de Freitas OAB/GO 17.374  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da remessa ao TJ do recurso de apelação n 5003639-94.2012.8.27.0000 chave para consulta 331255837012- Data do envio 16/05/2012- Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2012- Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução – 959/01**

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda e outro  
 Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53  
 Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1351-B  
 Requerido: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda  
 Advogado (a): Ricardo de Oliveira Ricca OAB/SP 286.325  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da remessa ao TJ do recurso de apelação n 5004559-68.2012.8.27.0000 chave para consulta 182372863912- Data do envio 18/06/2012- Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2012- Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

**AÇÃO: Divórcio Litigioso – 2012.0002.6238-7/0**

Requerente: José da Costa Ribeiro  
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB/TO 1.218.  
 Requerido: Diracy Francisca Brito Pereira  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 22/23 parte dispositiva a seguir transcrita: Vistos etc. Nos termos do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, o casamento civil é dissolvido pelo divórcio, não havendo mais de se falar em separação judicial ou administrativa, não exigindo qualquer outro requisito, a não ser a vontade de uma ou ambas as partes, descabendo qualquer indagação sobre culpa. Desta forma, descienda é a discussão sobre o divórcio, suas causas, diante da

nova dinâmica empregada a dissolução da relação conjugal. Destaca-se que se torna desnecessária a intervenção do Ministério Público, considerando que não há interesse de menores e incapazes. Ante ao exposto homologo, nos termos do artigo 269 III, do CPC, o acordo realizado entre as partes, bem como decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges José da Costa Ribeiro e Diracy Francisca Brito Ribeiro divorciados, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira. Transitada em julgado expeça-se o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil para anotações devidas. Sem, custas. PRI. Luciano Rostorilla- Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 205/03 - AÇÃO PENAL**

Acusado: LIDETÔNIO SOARES VIEIRA  
 Intimação do Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR- OAB/TO Nº1.725  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para se manifestar se tem ou não interesse em continuar no patrocínio do acusado, tendo em vista que Vossa Senhoria foi quem apresentou a Defesa Prévia do referido acusado, em 17/05/2005, como defensor dativo e não para um único ato, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 22 de junho de 2012.

**Autos nº 205/03 - AÇÃO PENAL**

Acusado: LIDETÔNIO SOARES VIEIRA  
 Intimação do Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/TO Nº2429-B.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para se manifestar se tem ou não interesse em continuar no patrocínio do acusado, tendo em vista que Vossa Senhoria foi nomeado para defender o réu como defensor dativo e não para um único ato, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 22 de junho de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.220/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2012.0002.0468-9 – Ação Cautelar**

Requerentes: Osmar Luiz Zonta e Outros  
 Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO n.4247-B  
 DESPACHO de fls. 166: "(...) Ademais, considerando a certidão de fl.165, intime-se a parte agravante para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar a irregularidade ali apontada, sob pena de configurar petição apócrifa e inexistente; pois o documento impresso de um procedimento eletrônico não tem o mesmo valor do original, uma vez que é mera cópia, já que a versão original do mesmo encontra-se em meio eletrônico. Por fim, insta consignar que este incidente já foi apreciado pela Doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, na edição do Provimento nº. 01/2012, cuja fundamentação se transcreve: "o documento assinado digitalmente e posteriormente impresso para ser juntado em processo físico não transmite a segurança necessária aos atos judiciais, pois é vulnerável e extremamente sujeito à falsificação"; por isso, o Iminente órgão decidiu "vedar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a utilização de assinatura digital em atos judiciais provenientes de processo que não tramite exclusivamente por meio eletrônico". Intimem-se. Guaraí, 21/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal n.º: 2009.0009.7734-3/0**

Infração: Art. 121, § 2.º, inc. IV do Código Penal c/c disposto da Lei 8.072/90.  
 Vítima: Sidney Teixeira Borges.

Acusado: EDSON TUNEL DE CARVALHO.

Advogado: Severino Pereira de Souza Filho (OAB/TO 3132 A)

DESPACHO: "Agendo audiência para o dia 31 de julho de 2012, às 15h00min, ocasião em que se deliberará a respeito da preocupação revelada à fl. 149/v.º, com posterior colheita de alegações finais e julgamento. Intimem-se, expedindo o necessário. Guaraí, 15 de maio de 2012. Fábio Costa Gonzaga". E intimá-los da expedição da Carta Precatória de Inquirição da testemunha arrolada pela acusação, comum à defesa, Jovercina Teixeira Borges, para a Comarca de Miranorte/TO.

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0001.7983-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DIODATO LOPES PEREIRA

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão

Requerido: CLUBE DE COMPRAS AMERICA LTDA

(6.4.c) DECISÃO Nº 44/06 Considerando o pedido de fls. 37 e documentos de fls. 38/40, considerando a devolução da correspondência – carta de citação e intimação; considerando o planejamento efetuado para o 2º semestre deste ano; considerando o pedido de fls. 42, determino: I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.09.2012, às 09:00 horas. II – Seja enviada carta de citação e intimação no

novo endereço do Requerido mencionado às fls. 42. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Guarai-TO, 19 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2012.0002.7549-7**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 19.06.2012 HORA 08:30 DECISÃO Nº: 39/06  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA  
REQUERIDO: BANCO ITAU S.A.  
ADVOGADA: DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL  
PREPOSTA: ELZANIRA FREITAS DA SILVA  
DECISÃO Nº 39/06 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 28.06.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0002.4542-3**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 14.06.2012 HORA 15:00 DECISÃO Nº: 35/06  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: LEIDIVAN FERREIRA NUNES ROSA  
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI  
PREPOSTO: SAMUEL AGUIAR PAES  
DECISÃO Nº 35/06 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 28.06.2012, às 17:05 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**AUTOS Nº 2011.0006.4031-6**

AÇÃO COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS  
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
1ª REQUERIDA: ADVOCACIA BELLINATI PERES  
PREPOSTA: FRANCISCA LIRA LIMA  
2ª REQUERIDA: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
PREPOSTO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI  
(6.4.C) DECISÃO CIVEL Nº 61/06 Considerando que a 1ª Requerida manifestou-se nos autos (fls.167/168), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação – sentença, no valor de R\$ 2.912,67 (dois mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos); considerando que o requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela 1ª Requerida e requereu o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 168), com o consequente prosseguimento do feito em razão do recurso intempestivo da 2ª Requerida, determino:a) expeça-se alvará em favor do Requerente para levantamento do valor depositado às fls. 168 no valor de R\$ 2.912,67 (dois mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO e determinação de encerramento da conta judicial.b) Decorrido o prazo para pagamento espontâneo do valor da condenação, com ou sem manifestação da 2ª Requerida, voltem os autos conclusos. Publique-se. Guarai – TO, 21 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0002.7627-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
C/C INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: RENATO CARVALHO ME – AMANDA MÓVEIS  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDA: INTER SPUMA  
ADVOGADO(A): DRª. CLAUDIA FAGUNDES LEAL  
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº46/06 JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NO JULGAMENTO  
Esta magistrada se encontra respondendo, cumulativamente e sem prejuízo de suas próprias funções neste Juizado Especial Cível e Criminal, também pela Diretoria do Foro; em substituição automática pela 1ª Vara Cível; e pela Justiça Eleitoral desta 6ª ZE. Conta apenas com dois servidores neste Juizado e se encontra sem substituto para assessoramento de gabinete, posto que a Dra. Assessora se encontra em licença maternidade. A constante realização de audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento, tanto no cível quanto no crime, somadas aos também constantes defeitos dos equipamentos de informática, não permitiram a publicação das DEZ (10) sentenças com data de publicação designada para o dia 12.06.2012, com a prévia intimação das partes por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS Empresa Requerente, qualificada na inicial, por meio de seu Representante Legal, compareceu ao balcão de atendimento deste Juizado e propôs a presente ação em face da empresa Inter Spuma, também qualificada, alegando que sofreu PROTESTOS indevidos pela empresa Requerida, no valor de R\$ 1.341,50 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e que, consequentemente, teve o nome/CNPJ inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Aduz que, comprou colchões da

empresa Reclamada, para pagar em 04 parcelas iguais e, após receber a cobrança bancária efetuada pelo Banco Bradesco S.A, quitou todas as parcelas (fls.18/21), respeitando as datas de vencimento. Alega que, após o pagamento, recebeu novas cobranças efetuadas pela Caixa Econômica Federal e, estando com a dívida quitada, entrou em contato com a Reclamada, enviou cópia dos pagamentos dos boletos pagos via fac-símile, porém, não obteve solução, vez que foi informado da lavratura de dois protestos em nome de sua empresa. Assim, requer o pagamento do dobro dos valores cobrados indevidamente no valor de R\$ 5.366,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais) e indenização por danos morais/materiais a ser estipulado por este Juízo. FUNDAMENTAÇÃO- A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidade daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *“admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344)*, logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219)*. No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto a preposta que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.47) preenchida sobre fotocópia, rasurada e supostamente assinada pelo Representante Legal da empresa Requerida. Assim, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 36/47). Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 39/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e consequências das escolhas que faz ao contratar profissionais que a Represente. A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. ANÁLISE DAS PROVAS CARREADAS PELA PARTE AUTORA Analisando o conjunto probatório carreado aos autos pela parte Requerente, verifica-se que a soma dos boletos devidamente quitados (fls. 18/21), correspondem ao valor na Nota Fiscal Nº 00005715, expedida pela empresa Requerida (fls.13) e, confere com a ordem de numeração de documentos protestados, qual seja, 5715-2/4; 5715-3/4 (fls.16) e 5715-4/4 (fls.50). Por outro lado, em sede de contestação, a empresa Requerida, alega que não houve ato ilícito na lavratura do protesto, porém, não juntou aos autos nenhum documento comprobatório dos fatos alegados, também, não negou o recebimento dos boletos apresentados pela parte Autora, mas juntou fotocópia não autenticada de Carta de Anuência (fls.48) dando quitação dos títulos protestados. O que se observa da documentação carreada aos autos é que a empresa Reclamada valeu-se dos mesmos títulos emitidos contra a empresa Requerente para obter crédito, tanto junto ao Banco Bradesco S.A quanto junto à Caixa Econômica Federal e, por negligência e descontrolado de seu próprio negócio, deixou que o nome e o crédito da Reclamante fosse abalado. Desta forma, nítido estão os prejuízos acarretados. A devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente pressupõe o desembolso de tais valores, ou seja a repetição do indébito. No caso dos autos tal situação não restou comprovada. Relacionado ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que a empresa Requerida, ao permitir o PROTESTO (fls. 16/17 e 50), também foi causa determinante da inclusão do nome da empresa Reclamante nos cadastros de proteção ao crédito. Saliente-se que os danos morais, nestes casos, têm por pressuposto o abalo de crédito que a providência normalmente ocasiona. Em outras palavras, o dano moral que advém da inscrição do nome/CNPJ em organismos de restrição ao crédito liga-se à indevida idéia de mau pagador que dela decorre, verificando-se que as circunstâncias demonstraram a violação a direito da personalidade da parte Autora, o que certamente transcende o mero aborrecimento ou simples transtorno do dia-a-dia. Diante da atitude da Requerida, caracterizado está o dano moral puro, exsurgindo, daí, o dever de indenizar. A pessoa jurídica, assim como a pessoa física, é passível de sofrer lesão de natureza moral, quando abalada em sua honra objetiva (Súmula 227 do STJ). Nesse sentido, a jurisprudência do c. Superior tribunal de justiça: **AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1 - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se 'in re ipsa', prescindindo de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes específicos. 2 - Razoabilidade do quantum indenizatório arbitrado na origem restabelecido pela decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial. 3 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 860.704/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS. NÃO RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL.**

**AUSÊNCIA DE PROVA .PROTESTO INDEVIDO. NEGATIVAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA.Presunção. Desnecessidade de prova. Quantum indenizatório. Exagero.Afastamento de um dos motivos de sua fixação. Redução.- Para o Tribunal de origem, o envio do título a protesto de forma indevida gerou presunção de dano moral, o que tornou desnecessária a análise dos pontos questionados em embargos declaratórios;- A não renovação do contrato de cheque especial não pode ser imputada ao protesto indevido promovido pela recorrente. Fato não comprovado nos autos;- Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes;- Os valores arbitrados a título de danos morais somente comportam modificação pelo STJ quando fixados de modo irrisório ou exagerado;- Na espécie, o valor mostra-se exagerado, em especial pelo afastamento da indenização pela não renovação do contrato de cheque especial.Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.(REsp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)Portanto, o ato culposo da empresa INTER SPUMA/agente e os danos causados estabelecem o necessário nexo de causalidade entre o dano e a responsabilidade da empresa Reclamada.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da empresa RENATO CARVALHO ME – AMANDA MÓVEIS em face da empresa INTER SPUMA, declarando nuldas as duplicatas que instruíram o também indevido o protesto lavrado e, por consequência, indevidas as restrições efetuadas junto aos cadastros de proteção ao crédito. Nesta audiência, entregue-se à parte Autora uma cópia da presente, acompanhada de fotocópia da certidão de fls. 16/17 e 50, servindo esta como mandado de cancelamento do protesto.JULGO PROCEDENTE também o pedido de indenização por danos morais, condenando empresa INTER SPUMA no pagamento do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos e acrescidos de juros moratórios a base de um por cento (1%) ao mês, a partir da publicação desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 21 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito**

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº. 2012.0002.4522-9

ESPÉCIE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO C.C PED ANT. TUTELA DATA 21.06.2012 HORA 17:15 SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 43/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO(A): UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

OCORRENCIAS. Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.35), foi publicada a sentença que segue. Eu,Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 21 de junho de 2012.Magistrada:Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS. MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, qualificada na inicial e por advogado constituído (fls. 08), propôs a presente ação em face da UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS, também qualificada, alegando ser vítima de fraude e, em razão disto, teve títulos protestados e inclusão do nome/CNPJ indevidamente inscrito nos órgãos de restrição ao crédito no SPC/SERASA. Aduz ainda que, em razão dos apontamentos negativos, se encontra impedida de levantar empréstimos e efetuar compras a prazo perante seus fornecedores, motivo pelo qual ingressou com a presente ação. A inicial veio acompanhada de vários documentos que demonstram a busca de vias administrativas, especialmente do PROCON, para a solução do problema. Deferida a antecipação da tutela (fls. 23/24), designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e, embora regularmente citada e intimada (fls. 30/Vº), a empresa Requerida não compareceu. Ainda que na esfera dos Juizados Especiais a revelia seja relativa - artigo 20, da Lei 9.099/95 – neste caso as provas carreadas aos autos e a omissão da empresa Requerida, conduzem ao deferimento parcial do pedido efetuado pela parte Autora, especialmente no que diz respeito aos honorários advocatícios.A Lei nº 9.099/95, artigo 55 caput, dispõe: Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.Relacionado ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que a empresa Requerida, ao provocar a lavratura de protesto de título e inclusão do nome/CNPJ da empresa Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, provocou consequências tais que, de fato, provocam o abalo de crédito. Saliente-se que os danos morais, nestes casos, têm por pressuposto o abalo de crédito que a providência normalmente ocasiona. Em outras palavras, o dano moral que advém da inscrição do nome/CNPJ em organismos de restrição ao crédito liga-se à indevida idéia de mau pagador que dela decorre, verificando-se que as circunstâncias demonstraram a violação a direito da personalidade da parte Autora, o que, certamente com maior ênfase na esfera comercial, transcende ao mero aborrecimento ou simples transtorno do dia-a-dia. A pessoa jurídica, assim como a pessoa física, é passível de sofrer lesão de natureza moral, quando abalada em sua honra objetiva (Súmula 227 do STJ). Nesse sentido, a jurisprudência do Superior tribunal de justiça: **AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO.1 - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se 'in re ipsa', prescindindo de prova, ainda que a prejudicada seja**

**pessoa jurídica. Precedentes específicos.(AgRg no REsp 860.704/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.DANOS MORAIS. NÃO RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA .PROTESTO INDEVIDO. NEGATIVAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA.- Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes;(REsp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)Portanto, constata-se que os danos suportados pela vítima são incontestáveis, vez que, de fato, houve protesto indevido, bem como, inserção também indevida em cadastro de inadimplentes. Logo, o ato culposo da empresa UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS/agente e os danos causados estabelecem o necessário nexo de causalidade entre o dano e a responsabilidade da empresa Reclamada. Após a caracterização da revelia, a empresa Requerida manifestou-se nos autos, comprovando haver dado baixa no protesto anteriormente lavrado, juntando a respectiva certidão negativa (fls. 36/40). Verifica-se que o fato se deu após a intimação da liminar concedida, mas tal atitude não isenta a Reclamada dos danos causados.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da empresa MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, declarando indevido o protesto lavrado pelo 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Guarai (fls.37/38), bem como, as restrições inseridas no junto ao SPC/SERASA (fls. 15/16), em relação ao documento nº 1809/3A (fls.37) no valor de R\$1.898,34 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e documento nº 1809/2A (fls.38) no valor de R\$1.898,33 (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).CONDENO a empresa MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. no pagamento de indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios, a base de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as Partes em audiência. Registre-se. Posteriormente publique-se no DJE. Guarai - TO, 21 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito**

#### **Autos nº 2011.0012.7483-6**

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 155 E 180 DO CÓDIGO PENAL

Autor do fato: GERRIANY BOTELHO DA SILVA

Vítima: CLAUDIR VIVAN

(6.5) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/06 Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 04 de junho de 2012.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº. 2012.0004.2211-2

ESPÉCIE RESSARCIMENTO C.C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DATA 21.06.2012 HORA 17:10 SENTENÇA CÍVEL (6.0) Nº: 40/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

REQUERENTE: ISRAEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

PREPOSTO(A): VICTOR FRIAS FERREIRA

ADVOGADO(A): DR. GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN

Nesta data, estando presente a magistrada titular, independente da presença das Partes, posto que devidamente intimadas da presente audiência (fls.31), foi publicada a sentença que segue. Eu,Eliezer R. de Andrade, Escrivão em Substituição, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 21 de junho de 2012.Magistrada:Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. O Requerente, qualificado na inicial, propôs a presente ação alegando que o Banco Requerido lhe forneceu três cartões de crédito, mas pelo pactuado entre as partes, somente seriam cobrado taxas ou anuidades após o desbloqueio dos cartões. Aduz que efetuou o desbloqueio somente do cartão VISA e, ainda assim, estão sendo cobradas taxas do cartão de crédito MASTERCARD, final 4111, bem como do cartão de crédito AMERICAN EXPRESS, final 1115, todos emitidos pelo Banco Reclamado. Alega ainda que, por diversas vezes tentou solucionar o problema junto a agência do Banco Requerido, bem como no Procon desta cidade, não obtendo êxito, motivo pelo qual ingressou com a presente ação. Reclama a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente e indenização por danos morais.FUNDAMENTAÇÃO- A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tomando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 32/37) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, têm sido apresentadas apenas em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidade daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois,

nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprétable (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada/intimada (fls. 28 e 50/51) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas à sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o preposto que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.32) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada pelo Representante Legal da empresa Requerida. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 32/36). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. DA ANÁLISE DAS PROVAS Analisando o conjunto probatório carreado aos autos (fls. 05/25), verifica-se nos extratos bancários que, de fato houve descontos em conta corrente referentes a cartões de créditos, porém, sem maiores especificações sobre tais cobranças. Não obstante às alegações do Banco Reclamado em sede de contestação, verifica-se que a contratação entre as partes foi efetuada por telefone e, no áudio disponível nos autos (CD), a atendente do Banco Requerido explica ao Reclamante, de forma detalhada, sobre a contratação dos serviços, bem como, afirma que a cobrança de taxas e anuidades dos cartões somente seria devida após o desbloqueio dos mesmos e que o Autor receberia a cópia do contrato em seu endereço. Considerando que a contestação veio acompanhada unicamente do CD de áudio e nenhum outro documento comprobatório que demonstrasse maiores detalhes do contratado entre as Partes, prevalecem os argumentos do Autor, posto que a conduta do Banco Reclamado feriu o disposto pelo artigo 46 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que diz: "Art. 46 - Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance." No caso em tela, verifica-se que o Autor, além de não ter conhecimento prévio do "suposto" contrato, a gravação de áudio (CD) disponível (fls.46), impossibilita a compreensão do conteúdo das cláusulas contratuais referente aos serviços ofertados via telefone, estando muito distante da configuração de uma contratação. Trata-se, na verdade, de procedimento que configura "venda casada" de produtos. Assim, a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados resta legítima. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que o Autor ainda não solucionou seu problema, mesmo após pleitear solução junto ao próprio Requerido e mesmo junto ao PROCON, obrigando-se a recorrer ao Poder Judiciário. Desta forma, não se pode entender que o descaso no respeito aos direitos dos consumidores se transforme em apenas *meros aborrecimentos*. O vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa. O deferimento da reparação por dano moral pressupõe tenha o postulante, sofrido abalo psicológico importante em face do evento. Portanto, as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve do Banco Requerido um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. O menosprezo e o descaso em atender corretamente o Autor/Consumidor terminaram por obrigar o acionamento do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido de imediato pelo Banco Reclamado, caso tivesse sido mais eficiente e ágil no mínimo, com respeito ao consumidor. A ausência de solução para o problema causado pelo próprio Requerido não pode ser entendido como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ISRAEL PEREIRA LIMA em face do Banco HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO, condenando este a devolver, em dobro, o valor de R\$ 319,19 (trezentos e dezenove reais e dezenove centavos). Com fundamento nas mesmas razões, condeno o banco HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO no pagamento de indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), totalizando a condenação o valor de R\$ 1.838,38 (hum mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Posteriormente publique-se no DJE. Guarai - TO, 21 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.11.4266-2**

**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**  
**REQUERENTE: SÉRGIO MANOEL DA COSTA BUENO**  
**ADVOGADO: DR. HELDER BARBOSA NEVES (OAB/TO 4916)**  
**REQUERIDO: CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRÍPEÇAS PEÇAS AGRÍCOLAS**  
**PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA**  
**ADVOGADAS: DRA. TALITA SILVÉRIO HAYASAKI (OAB/GO 19.704), DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3395).**  
**CERTIDÃO CERTIFICO** que, s sentença foi publicada em audiência no dia 16.02.2012. Que a empresa requerida impetrou com RECURSO INOMINADO em 27/02/2012 (cópias) e 05.03.2012 (originais), porém sem o devido pagamento do preparo. O autor foi intimado em 09/03/2012 para apresentar as contra razões em 10 dias, conforme consta documento de fls. 72/78, ou seja, dentro do prazo legal concedido. Prolatada decisão de fls. 80 e publicada no Diário da Justiça no dia 24/05/2012 e a requerida até a presente data não se manifestou. Portanto TRANSITOU EM JULGADO a decisão de fls 80 em 12/06/2012. Em seguida fica INTIMADA a requerida para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação atualizado no valor de R\$ 5.213,80 (cinco mil duzentos e treze reais e oitenta centavos) já devidamente atualizado R\$ 5.249,84 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil". O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21/06/2012. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE\_Escrivão em substituição

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1569-2**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489  
 Requerido(a): Osman Ferreira Lima  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada da certidão do Cartório que informa que deixou de cumprir a baixa do Detran-TO, visto que não houve bloqueio, conforme informação do ofício do Detran de fls. 29.

**Ação: Execução – 2009.0008.1754-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
 Executada: Karla Regina Gama e M R Brandão (Sorvete Marconi)  
 Advogado: não constituído  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: "(...) Isso posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 267, I E III DO CPC, na forma legal pertinente. Condono o exequente ao pagamento de eventual remanescente de custas processuais. Transitado em julgado, dê-se baixa nas penhoras de fls. 43. Após, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi 16 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0620-0**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B  
 Requerido(a): Maely Rodrigues Fernandes  
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os autos acima epigrafado, no prazo legal.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1568-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206 e Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093  
 Requerido: Luiz Antônio de Rezende  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme certidão de fls. 73. Sem honorários. Intimem-se. Após transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0007.1044-8**

Requerente: Antônio Rodrigues dos Santos Filho e Maria Vera Lúcia dos Santos  
 Advogado(a): Defensoria Pública – Iwace Antônio Santana  
 Requerido(a): LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada da decisão de fls. 75 a qual a nomeia como curador especial da requerida, ficando aberto o prazo para vista a partir desta intimação.

**Ação: Monitória – 2011.0010.4804-6**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562  
 Requerido(a): Rabelo e Duarte Ltda., Dirceu Rabelo Duarte e Ieda Rabelo Duarte  
 Advogado(a): não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 74, que informa que deixou de citar os requeridos pois não mais morarem no endereço indicado.

**Ação: Monitória – 2011.0001.2555-1**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562  
 Requerido(a): Constâncio Moura Silva Filho  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para impugnar os embargos à monitoria de fls. 83/88, no prazo legal.

**Ação: Execução: 1.387/91**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros  
 Advogado: Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861  
 Cessionária: Adriana Lúcia Laignier Oliveira  
 Advogado: Cleuber Marcos de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a cessão de crédito noticiada a fls. 738 a 740 e, em consequência determino para que seja feita a substituição do pólo ativo, bem como as anotações necessárias inclusive na autuação. Defiro o levantamento dos valores depositados a que tem direito a cedente por força da operação. Expeça-se alvará. Após, requeira a cessionária o que entender de direito. Intime-se. Gurupi 12/06/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.3431-1**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3683  
 Requerido: Wanderson Viera Portilho  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da baixa do Detran-TO sobre o veículo objeto dos autos acima epigrafados, conforme ofício de fls. 60/62.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0000.5662-0 – Ação Penal**

Acusado: Leondino Lopes da Silva  
 Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, por consequência, **condeno** o acusado LEONDINO LOPES DA SILVA como incurso nas penas do art. 12, caput, da Lei 10.826/06. Passo assim à fase da dosimetria da pena. (...) PENA DEFINITIVA Diante do exposto, fica o réu **LEONDINO LOPES DA SILVA definitivamente CONDENADO em 1 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicialmente ABERTO**, observando-se os critérios do art. 59, caput, do Código Penal, e consoante art. 33, §3º, do mesmo estatuto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 4 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis. (art. 44, CP). A pena tem como norte o caráter de penalizar o infrator das normas sociais de maior relevo para a manutenção da vida em sociedade e, ao mesmo tempo, inculcar na mente do criminoso e da sociedade a necessidade de sua observância, educando todos, de forma direta ou indireta, pelas consequências desagradáveis àqueles que não cumprem com seus deveres de cidadão. Como o intuito é a busca da ressocialização do condenado, melhor para a sociedade e para o próprio reeducando que a pena traga um benefício social e mostre à população que aquele o qual um dia não se adequou às Leis Penais, é capaz de desenvolver atividades que para os olhos de todos denotem o seu potencial de conviver em harmonia nesta nova fase da vida. Nesse sentido, fixada a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de detenção e não havendo nada que impeça a sua substituição, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 (um) ano, à entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 §2º, do Código Penal). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (...). Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal, decreto a perda da arma apreendida, discriminadas às ffs. 10 e mencionada às fls. 33/36, em favor da União, devendo ser elas encaminhadas ao Exército Nacional (art. 25, caput, da Lei 10.826/03), caso tal medida, ainda, não foi executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.482/04**

ACUSADO: Cláudio Campos Ferreira  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180, Caput, do CP.  
 ADVOGADO: Drª Telma Mundim de Siqueira OAB/GO  
 Atendendo determinação. Conforme consta na ce rtdão de fl. 335, o acusado Cláudio Campos Ferreira cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de Maio de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2010.0011.7775-1/0**

Autos: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE ARROLAMENTO SUMÁRIO  
 Requerente: AUREA JOSE MIRANDA TEIXEIRA  
 Advogado: Dra. MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO 941  
 Requerido: R.R.C.T.

Advogado: Dra. LUCIANNE DE O. CORTES R. SANTOS – OAB/TO 2337-A  
 Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido nos autos em epígrafe, bem como para recolher às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, Banco do Brasil, Agência 0794-3, Conta Corrente nº 9.306-8. DESPACHO: "Vistos etc. Compulsando os autos verifico que as partes contestarem o valor da avaliação (fls. 150/173). Diante da fundada dúvida sobre o valor atribuído aos bens determino que nova avaliação realizada, observando-se o Sr. Oficial de Justiça as indicações constantes do mandado de fls. 131. Após as avaliações, vistas às partes. Gpi., 10.05.2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

**Processo: 2012.0002.6916-0/0**

Autos: REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO  
 Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR  
 Espólio de MONSENHOR GERALDO TORRES  
 Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a apresentação e leitura do testamento em juízo, designada nos autos em epígrafe para o dia 02/10/2012, às 14:00 horas.

**AUTOS N.º 2008.0010.7895-6/0****AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Exequente: J. L. DE L.  
 Advogado (a): Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510  
 Executado (a): J. C. R.  
 Advogado (a): Dra. MARLUZIA MARQUES PEREIRA - OAB/PA n.º 12.090

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 65, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0001.3900-7/0****AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO**

Requerente: RAIMUNDA ALVES FONSECA  
 Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389  
 Requeridos (a): ESPÓLIOS DE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZA ALVES DE CARVALHO  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 91/92.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 891/2006 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CÍVEL**

Exequente: DULCE ELAINE CÔSCIA  
 Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795  
 Requerente: ADILIO ANTONIO DE ALMEIDA  
 Rep. Jurídico: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 97/98, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Sendo assim, acolho o pedido de fls. 96 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias." PRIC. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0011.1216-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS  
 Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que tome ciência do despacho de fls. 216, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... 1- intime-se o executado para cumprir o item 1 da quota ministerial no prazo de dez dias; 2- superado o prazo com a juntada da documentação, dê-se vista ao Ministério Público." Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de março de 2012 Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0000.6772-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: VALDEMIRO TEIXEIRA AGUIAR  
 Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 110, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias e com a manifestação de ambas as partes ou superação do prazo, subam-me conclusos." Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2012.

**AUTOS: 2008.0008.8054-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerente: FABIANA MEDEIROS REIS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 53, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Intime-se a parte autora para explicar o pedido de BACENJUD no valor apresentado na memória de cálculo de fls. 51/52 no prazo de cinco dias, pois se houve modificação do valor exequendo, a executada deverá ser intimada deste novo valor atribuído à causa." Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de junho de 2012.

**AUTOS: 2012.0000.6692-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: FERNANDA BATISTA MADUREIRA  
Rep. Jurídico: KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588  
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS OAB/GO 19020  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação no prazo legal. Gurupi-TO, 21 de junho de 2012.

**AUTOS: 2010.0004.4079-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL**

Reclamante: FERNANDO ADÃO MACHADO  
Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775  
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 133/136, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Ex positis, e com base nos argumentos e legislação mencionados acima, julgo improcedente a demanda movida por Fernando Adão Machado contra o Município de Gurupi, extinguindo a demanda com julgamento de seu mérito com base no art. 269, IV, do CPC c/c art. 1º do Dec. Nº 20.910/32, pela consumação da prescrição das verbas buscadas nos autos. Transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, despesas de Lei e honorários por ser o autor beneficiário pela gratuidade judiciária." PRIC. Gurupi-TO, 30 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.0935-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: ISABEL SIRIANO DA SILVA  
Rep. Jurídico: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327  
Requerente: ANTONIO DO PRADO  
Rep. Jurídico: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO 19020  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 74, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam –me conclusos para sentença. Intimem-se." Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0006.0715-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: RUIZ ANGELO VENTURA DA SILVA  
Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775  
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 179/187, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Isso posto e ante a fundamentação alhures mencionada, julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual declaro nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes por ofensa aos princípios do concurso público, da moralidade e da razoabilidade, entretanto deixo de reconhecer o vínculo empregatício e a multa de 40% sobre o FGTS por não ser aplicável à norma celetista, isto porque o contrato possui natureza jurídico-administrativa. Por consequência da declaração de nulidade, nos termos do artigo 19-A da Lei 8036/90, condeno o requerido a efetuar o pagamento do FGTS à base de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do autor durante o período pleiteado, ou seja, de agosto de 2005 a dezembro de 2008. Acaso seja necessário, que se apurem tais valores em liquidação de sentença. Juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano desde a data da citação e atualização monetária nos termos da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do nosso Tribunal, a partir da declaração do presente comando. Fulcro no art. 22 do CPC, custas e despesas processuais proporcionalmente distribuídas entre as partes, com honorários advocatícios por cada qual, lembrando que o autor está, com honorários advocatícios por cada qual, lembrando que o autor está sob o pálio da justiça gratuita (fls. 86) e a requerida está isenta apenas de taxa judiciária conforme fundamentação acima. Sentença sujeita ao reexame necessário diante do disposto no art. 475 do CPC. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, após os recursos voluntários e com as nossas homenagens." PRIC. Gurupi-TO, 23 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliari.

**AUTOS: 2011.0000.9474-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÍVEL**

Requerente: JOSE VICENTE CARNEIRO DA SILVA  
Rep. Jurídico: FERNANDO CORREA DE GUAMA OAB/TO 3993  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 55, segue transcrito: "Cls... 1- Intime-se a parte autora pra impugnar a contestação em dez dias; 2- Digam as partes se pretendem conciliar, caso negativo, manifestar sobre produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias." I.C. Gurupi-TO, 05 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.1705-3**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Antônio Pereira de Freitas  
Advogados(s): DR. Iron Martins Lisboa – OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: "Intime-se o apelante para apresentar as razões, bem como o apelado para as contrarrazões. Prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ-TO. Gurupi-TO., 19 de junho de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.9950-8 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989  
Requerente: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989  
Requerido: VIVO S/A  
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, DR. MARCELO TOLEDO OAB TO 2512-A  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1757-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: FLORINDA RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818  
Requerido: BANCO BMG  
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696  
INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3683-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: IRON MARTINS LISBOA  
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
Executado: OTACILIO DOMINGOS  
Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento às fls. 4/6 ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3470-8 – COBRANÇA**

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Executado: KARLEY DA SILVA GOMES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 7, o quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3470-8 – COBRANÇA**

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Executado: KARLEY DA SILVA GOMES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 7, o qual deverá ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3470-8 – COBRANÇA**

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Executado: KARLEY DA SILVA GOMES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 7, o qual deverá ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0009.4163-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA  
Advogados: DR. LENADRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Advogados: DRA. LUDIMILA DE CASTRO TORRES OAB TO 21433, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9894-3 – COBRANÇA**

Exequirente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: JUACI SOUZA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fl. 8, o qual deverá ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de junho 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0009.5746-8 – INDENIZAÇÃO**

Exequirente: VALDOMIRO JOSÉ RIBEIRO  
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
 Executado: NOVA ERA COMERCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogados: DRA. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB 17.658  
 Executado: WILDO PEREIRA MATOS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de junho 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9955-9 – COBRANÇA**

Requerente: N. F. TREVISAN - ME  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Requerido: THADMO GENESIS CANDIDO  
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1344-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: MAURO MARCONDES MACHADO FILHO  
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
 Exequirente: JESIVAN VIEIRA DOS SANTOS ALMEIDA  
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
 Executado: SUPERMERCADO EXTRA  
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DRA. DÉBORA CATTONNI OAB N 5169  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3514-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: RIO ÓTICA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: ADELAIDE VALADARES OLIVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2012.0000.3404-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JANILSON VIRGINIO BOTELHO  
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B  
 Requerido: TIM MATRIZ  
 Advogados: DR. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL OAB TO 4.987, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 INTIMAÇÃO: "Nesta data desbloqueei o valor encontrado em conta corrente do executado através do bacenjud, uma vez que houve o pagamento espontâneo. Intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber o alvará judicial e informar sobre o pagamento, para posterior extinção. Expeça-se alvará judicial." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1310-7 – INDENIZAÇÃO**

Exequirente: ROSANA FERNANDA FELÍCIO MARTINS  
 Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901  
 Exequirente: FREDERICO LEMOS MARTINS  
 Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901  
 Executado: UNIVERSO ONLINE S.A, UOL  
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 42, parágrafo º, da lei nº 9.099/95, indefiro a assistência judiciária gratuita aos Autores, julgo deserto o Recurso Inominado e lhe nego seguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 12 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1269-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: MARCIONITA ANDRADE FERNANDES  
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
 Executado: SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 8, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9900-1 – COBRANÇA**

Exequirente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: HELVANIA DIAS FERREIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl.6, com as cautelas de estilo... P.R.I. Gurupi-TO 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3544-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "O pedido da parte autora de desentranhamento dos documentos anexo a inicial já foram deferidos em sentença à fl. 119. Intime-se. Após o desentranhamento daqueles, devolva-se ao arquivo." Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3389-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: ROBERTO FRANCISCO LEAL  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: COMIMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – VIA PLAN  
 Advogados: DR. HERICK SANTOS SANTANA OAB SE 5482  
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1293-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: MAGNOLIA DA SILVA JORGE BARROS  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Executado: OI (ANTES BRASIL TELECOM CELULAR S/A)  
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA OAB TO 1775  
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1709-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 Requerido: PAULO ITAMAR LAUERMANN  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9935-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: MARCO ANTONIO DE SOUSA LIMA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19-verso, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3598-4 – COBRANÇA**

Exequirente: GERVÁSIO RODRIGUES COELHO  
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766  
 Executado: BANCO BRADESCO  
 Advogados: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB TO 4.601/A

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 15 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1313-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ANTONIO ADIMILSON CARVALHO DE ALMEIDA  
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445  
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR  
 Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0814-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740  
 Executado: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL GOIÁS  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução das cartas precatórias e certidão à fl. 127, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."(matéria reenviada)

**Autos: 2011.0009.5635-6 – DECLARATÓRIA**

Exequirente: ANTONIO NERES DE BARROS  
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Executado: BANCO VOTORANTIN S.A.  
 Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627  
 INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 17 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1704-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO  
 Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZA RODRIGUES OAB TO 3933  
 Executado: DIONE FERREIRA QUEIROZ  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3532-1 – INDENIZAÇÃO**

Exequirente: DAYANY CARDOSO RIBEIRO RABELO  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Executado: LOJAS MARANATA  
 Advogados: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB TO 3769  
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3532-1 – INDENIZAÇÃO**

Exequirente: DAYANY CARDOSO RIBEIRO RABELO  
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Executado: LOJAS MARANATA  
 Advogados: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB TO 3769  
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1715-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: POLLYANNA SILVA MATOS RIBEIRO  
 Advogados: DRA. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848  
 Requerido: LOJAS FAMA LTDA - SEDE  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: LOJAS FAMA LTDA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2012, às 15:10h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2011.0011.9927-3 – DECLARATÓRIA**

Exequirente: JOSE GILVAN MORO PEREIRA  
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510  
 Executado: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogados: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4.610-A  
 INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora conforme requerimento à fl. 95. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1297-6 – EXECUÇÃO**

Exequirente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO  
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
 Executado: REINALDO ALVES DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1362-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Exequirente: ELISABETE DO ROCIO KAPP  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENIFCA OAB TO 2329  
 Executado: SOET – SOCIDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
 Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063, DR. MANOEL BATISTA NETO OAB PR 23.136  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada sobre a petição à fl. 143, bem como para que proceda ao cumprimento do pagamento parcelado da execução conforme proposta à fl. 135/136, no prazo de 5 (cinco) dias." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1675-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: ALOÍSIO PEREIRA DA MOTA  
 Advogados: DR. JACY BRITO FARIA OAB TO 4279  
 Executado: FRANCISCO FERDINANDO P. FERREIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 10, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0004.0300-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813  
 Executado: EDSON RUI FUCK  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a comprovar a legitimidade do seu direito por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência dos títulos), fl. 6, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam-se os autos conclusos." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1281-0 – EXECUÇÃO**

Exequirente: PEDRO ROBERTO DA SILVA  
 Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19  
 Executado: LC DE CAMARGO E CIA LTDA  
 Advogados: DR. MICHAEL BORGES FERREIRA OAB TO 4.831-B  
 INTIMAÇÃO: "A parte exequente já se manifestou no sentido de rejeitar os bens indicados à penhora, conforme fls. 57/58. Intime-se a parte exequente sobre para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3581-0 – EXECUÇÃO**

Exequirente: LIDER PISCINAS LTDA  
 Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838  
 Executado: EDINALDO BARBOSA DAS NEVES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a novamente a parte exequente sobre o despacho à fl. 22, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9997-4 – EXECUÇÃO**

Exequirente: LIDER PISCINAS LTDA  
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
 Executado: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Não existe previsão legal na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pedido à fl. 36. Intime-se a exequente para que indique o endereço atualizado do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após façam os autos conclusos." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3401-5 – COBRANÇA**

Exequirente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA  
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
 Executado: SANDRA REIJANIA P DE JESUS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl.15 os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo... P.R.I. Gurupi-TO 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.1745-4 – EXECUÇÃO**

Exequirente: JONAS LUIZ MARINHO  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: MARIA DALVA FONSECA TORRES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 7 ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.1773-0 – EXECUÇÃO**

Exequirente: ÓTICA GLOBO  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: PAULA PHLAYCIANE SOUZA REIS  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fls. 15, bem como para indicar o correto endereço da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1770-5 – RECLAMAÇÃO**

Exequirente: ÓTICA VISÃO LTDA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: MARLY ALVES DE SOUSA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fls. 15/16, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3469-4 – COBRANÇA**

Exequirente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: DALVAN TIMOTEO DA SILVA NUNES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte reclamante com urgência sobre a certidão à fl. 25, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3523-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RIO ÓTICA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: MARCELO MACENA ABELHA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9901-0 – COBRANÇA**

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: ALTINO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. Art. 267 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 7, com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9969-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ÓTICA GURUPI  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: LEYDIANE MATIAS DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 6 a ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9967-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ÓTICA GURUPI  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: WANESSA ALVES VIEIRA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 6 a ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9971-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ÓTICA GURUPI  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: LUIZ ROSA DE SOUZA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 6 a ser entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9973-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ÓTICA GURUPI  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: ABRAÃO FERNANDES GOMES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 7 a ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9974-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ÓTICA GURUPI  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Executado: PATRÍCIA CARDOSO SOUSA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento do documento acostado à fl. 6 a ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9976-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: AMARO E BORGES LTDA  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: EURÍPEDES CARDOSO GODOY  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5720-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: IRON MARTINS LISBOA  
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
 Requerido: GILBERTO RODRIGUES RIBEIRO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 18 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5647-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DOLORES CARDOSO DO NASCIMENTO  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Requerido: LG DA AMAZONIA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 19 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1375-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: BELMIRA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
 Requerido: HELIOS COLETIVOS  
 Advogados: DR. GILMAR JOSÉ BONZANINI OAB TO 621  
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9872-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
 Requerido: OI BRASIL TELECOM  
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA OAB TO 1775

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e a ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado da Sentença  
**AUTOS: Nº 2009.0002.3914-8/0 – ALIMENTOS**  
 Requerente: LENILSON FERNANDES BARBOSA, REP. POR ANA CLEIDE FERNANDES DE SOUSA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA-MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA-MAT. Nº 881025-7  
 Requerido: ANTONIO DOS SANTOS VERAS BARBOSA  
 Advogado: LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS-OAB/MA 4845

SENTENÇA: "*O acordo deve ser homologado, porque atende os requisitos legais e protege os interesses da criança. POSTO ISTO, homologo o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto com resolução DCE mérito. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oficie-se com urgência. As partes renunciaram ao prazo de recurso. Cientes os presentes. Nada mais. Mandou encerrar. Itaguatins, 13/02/2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*".

**AUTOS: Nº 2009.0008.0828-2/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 196 de teor a seguir transcrito. DECISÃO. Frente ao despacho de fls. 172, que determinou o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes designassem as provas que pretendem produzir, bem como o prazo de 10 (dez) dias para o depósito de rol de testemunhas, caso pretendessem produzir prova testemunhal, verifico que fora protocolizado aos autos prova documental não indicada no prazo designado, conforme se vê as fls. 181/186. Dessa forma, deve-se continuar a instrução processual somente no tocante a produção de prova testemunhal, devendo ser desconsiderada as prova documental apresentada fora do prazo, frente ao instituto da preclusão temporal. No tocante à designação de audiência de instrução, inclua-se esta em pauta, procedendo-se as intimações das testemunhas, e caso residem fora da comarca, expeçam-se as competentes Cartas Precatórias. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0010.6268-3/0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 128 de teor a seguir transcrito. DECISÃO. Frente ao despacho de fls. 107, que determinou o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes designassem as provas que pretendem produzir, bem como o prazo de 10 (dez) dias para o depósito de rol de testemunhas, caso pretendessem produzir prova testemunhal, verifico que fora protocolizado aos autos prova documental não indicada no prazo designado, conforme se vê as fls. 115/120. Dessa forma, deve-se continuar a instrução processual somente no tocante a produção de prova testemunhal, devendo ser desconsiderada as prova documental apresentada fora do prazo, frente ao instituto da preclusão temporal. No tocante à designação de audiência de instrução, inclua-se esta em pauta, procedendo-se as intimações das testemunhas, e caso residem fora da comarca, expeçam-se as competentes Cartas Precatórias. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0009.4363-0 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
 Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL  
 Advogado: AROLDO SANTOS OAB/MA 3978  
 Advogada: JOANETH FERREIRA SANTOS OAB/MA 4350  
 Advogado: RICARDO MOREIRA DOS SANTOS OAB/MA 7472  
 Advogado: GENILSON HUGO POSSELINI OAB/TO 1780-A  
 Advogado: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB/TO 215-A  
 Intimação dos advogados do requerido os causídicos, a) AROLDO SANTOS OAB/MA 3978, b) JOANETH FERREIRA SANTOS OAB/MA 4350, c) RICARDO MOREIRA DOS SANTOS OAB/MA 7472, d) GENILSON HUGO POSSELINI OAB/TO 1780-A, e) JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB/TO 215-A, para atuarem no feito ou renunciarem a defesa da causa, para que a defensoria pública, poderá, após nomeada, assumir a referida incumbência.

**AUTOS: Nº 2010.0012.3781-9 / 0 – AÇÃO COBRANÇA**  
 Requerente: VALDIVINO ARAÚJO DE MELO  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS  
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 Intimar o requerente na pessoa de seu advogado do r. despacho exarado às fls. 128 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Visto em correição. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, requeira as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito, especialmente, prestando informações quanto ao agravo de instrumento comunicado à este Juízo às fls. 114/127. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação as Partes e Advogados da Decisão  
**AUTOS: Nº 2011.0005.2532-0/0 – DIVÓRCIO**  
 Requerente: ISAÍS VERDEROSSI  
 Advogado: LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845  
 Requerido: ANA KÁTIA MARINHO COSTA VERDEROSSI  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE AXIXÁ/TO  
 DECISÃO: "...ISTO POSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** formulado pelo exipiente, e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para processar e julgar a Ação de Divórcio, em consequencia **DETERMINO** a remessa dos autos do processo para a Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins. Sem custas. P.R.I.C. Itaguatins-TO., 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Intimação as Partes e Advogados da Decisão  
**AUTOS: Nº 2011.0005.2532-0/0 – DIVÓRCIO**  
 Requerente: ISAÍS VERDEROSSI  
 Advogado: LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB/MA 4845  
 Requerido: ANA KÁTIA MARINHO COSTA VERDEROSSI  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE AXIXÁ/TO  
 DECISÃO: "...ISTO POSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** formulado pelo exipiente, e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para processar e julgar a Ação de Divórcio, em consequencia **DETERMINO** a remessa dos autos do processo para a Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins. Sem custas. P.R.I.C. Itaguatins-TO., 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0004.4425-6 (5122/12)**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS  
 REQUERIDO: EDMAR CONCEIÇÃO CUSTÓDIO  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06/06/12. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2012.0004.4423-0 (5120/12)**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS  
 REQUERIDO: JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MARIA LUIZA FÉLIX DE ARRUDA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Junte o autor no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06/06/12. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº. 2012.0002.1511-7**  
 Denunciado: DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO  
 Advogados: WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA.  
 Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para apresentar suas razões no prazo legal (CPP, Art. 601).

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº 5313/09 (2009.012.4892-2)**  
 AÇÃO: Arrolamento de Bens  
 Requerente: Paulo de Araújo Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Murillo Duarte Porfírio de Oliveira OAB/TO nº 4.348-B  
 Requerido: Rayla Iaghi Miranda  
 INTIMAÇÃO: do advogado supra, para que COMPAREÇA na audiência de conciliação, no dia 19/07/2012, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum Local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2012 às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2012.0004.2279-1 AÇÃO: USUCAPIÃO**  
 Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU E MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU  
 Advogado: DR. . MANOEL MENDES FILHO OAB-TO 960  
 Requerido: MÁRCIO BATISTA DE MELO  
 Advogado: DR. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO OAB-GO 16811  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.3964-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BANCO FINASA S/A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311  
 Requerido: BEATRIZ COELHO GONÇALVES  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal

**AUTOS Nº 2007.0009.5519-0 AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 Requerente: LEFONSO RODRIGUES DE SOUSA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE  
 Advogado: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes requeridas para apresentarem os memoriais, no prazo legal

**AUTOS Nº 2006.0008.1914-0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**  
 Requerente: ANTÔNIO BORGES MAGALHÃES E OUTROS  
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B  
 Requerido: LUCIO M. PICCO  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer a execução, no prazo legal

**AUTOS Nº 2012.0003.0324-5 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**  
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A  
 Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB-GO 23.526  
 Requerido: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre certidão de fls 188, acostada aos autos

**AUTOS Nº 2012.0003.0313-0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**  
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A  
 Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB-GO 23.526  
 Requerido: FABIANO NELSON SEHN  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre certidão de fls 187, acostada aos autos

**AUTOS Nº 2012.0003.0327-0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**  
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A  
 Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB-GO 23.526  
 Requerido: FABIANO NELSON SEHN  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre certidão de fls 190, acostada aos autos

**AUTOS Nº 2012.0003.0327-0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**  
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A  
 Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB-GO 23.526  
 Requerido: DJEISSON THIAGO SEHN  
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar contestação, no prazo legal

**AUTOS Nº 2012.0003.0312-1 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A  
 Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB-GO 23.526  
 Requerido: ESPÓLIO BOAVENTURA PEREIRA DE FREITAS  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fis 200 acostada aos autos, bem como requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2012.0004.2278-3 AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: MÁRCIO BATISTA DE MELLO  
 Advogado: DR. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO OAB-GO 16.811  
 Requerido: FIRMINO MARINHO DE ABREU  
 Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB-TO 960

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº 2008.0006.7267-6 AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: CELTINS  
 Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB-TO 701  
 Requerido: CERÂMICA IMPERIAL LTDA  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 48 horas, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção

**AUTOS Nº 2010.0006.1981-5 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868  
 Requerido: ADAILTON DE SOUZA CARVALHO  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito

**AUTOS Nº 2007.0000.1702-5 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: OSCAR SARDINHA NETO E DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA  
 Advogado: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 1340  
 Requerido: OSCAR DE ALMEIDA LIMA  
 Advogado: DR. GERALDO DE FREITAS 2708-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias, quanto ao interesse no cumprimento de CP para inquirição da testemunha Arsênio Gomes Bucar, manifestando-se também quanto ao pagamento das custas de diligência

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2008.0007.8223-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA  
 Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI – OAB/GO n 23.347  
 Requeridos: AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A  
 DESPACHO: "Considerando que na data da audiência designada nestes autos, será realizado mutirão de audiências previdenciárias, redesigno-a para 19/07/2012, às 14h15min. Intimem-se. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade (TO), 21 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.5033-7/0– AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO  
 Advogado: DR. MARCONNY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
 Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B  
 Requerido: VALENTE AUDITORIA E CONSULTORIA S/A  
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450  
 DESPACHO: "Considerando que na data da audiência designada nestes autos, será realizado mutirão de audiências previdenciárias, redesigno-a para 19/07/2012, às 14 horas. Intimem-se. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade (TO), 21 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.8567-5/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Requerente: JOSÉ CAMELO DOS SANTOS  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO  
 Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894  
 DESPACHO: "Considerando que na data da audiência designada nestes autos, será realizado mutirão de audiências previdenciárias, redesigno-a para 19/07/2012, às 13h45min. Intimem-se. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade (TO), 21 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0006.7077-0/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA**

Requerente: V. DA S. T.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: R. N. T.  
 Advogado: DR. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 4.540  
 DESPACHO: "Considerando que na data da audiência designada nestes autos, será realizado mutirão de audiências previdenciárias, redesigno-a para 19/07/2012, às 13h30min. Intimem-se. Reorganize-se a pauta de audiências. Natividade (TO), 21 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO ELETRÔNICO: 5000093-95.2012.827.2727 – CARTA PRECATÓRIA PARA AVERBAÇÃO, PRAÇA E ARREMATACÃO**

Requerente: VARTELOU ALVES DE SOUSA  
 Advogado: DR. LEANDRO SILVA – OAB/GO 19.833  
 Advogado: DR. ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUÓ NETO – OAB/GO 20.508  
 Requerido: HORACIO CESAR FONSECA SOBRINHO  
 Advogado: DR. LUCIANO JOSÉ PEREIRA – OAB/GO 26.446  
 Advogado: DR. ANDERSON VIEIRA GUEDES – OAB/GO 28.105

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes para se manifestarem no prazo legal acerca da avaliação realizada, conforme certidão exarada no evento 7. OBSERVAÇÃO: para acesso/consulta ao processo eletrônico acessar o link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=d34eb659e046a0b61fa7c1631d798262](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=d34eb659e046a0b61fa7c1631d798262) utilizando o número do processo eletrônico 5000093-95.2012.827.2727 e a sua chave 688200109112, inclusive as petições porventura dirigidas ao processo deverão ser processadas diretamente no sistema eletrônico.

**PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 5005886-09.2012.827.2729**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 REQUERENTE: LUCIANA DE MELO ANDRADE  
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 REQUERIDO: CM ACADEMIA LTDA (CORPUS ACADEMIA)

FINALIDADE: CITA a requerida – CM ACADEMIA LTDA (CORPUS ACADEMIA), qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 03.XXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC1) para, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar resposta à inicial, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, CPC2). Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC3). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado... Palmas, 19 de abril de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 19 de junho de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 5005692-09.2012.827.2729**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: JAKIS GOMES RIBEIRO NORONHA  
 ADVOGADO: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325  
 REQUERIDO: VDM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE M. CONFECÇÕES LTDA - ME

FINALIDADE: CITA a requerida – VDM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE M. CONFECÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.045.388/0001-06, em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 03.XXXXXXXXXXX

DECISÃO: "...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC1) para, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar resposta à inicial, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, CPC2). Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC3). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado... Palmas, 24 de abril de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 19 de junho de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.2978-1-INDENIZAÇÃO**

Requerente: Renato Cabral Lemos  
 Advogado(a): Dra. Annete Diante RIVERSOS Lima  
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado(a): Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para que atenda o despacho de fl. 81, no sentido de providenciar o pagamento das custas da carta precatória junto à comarca de Porangatu – GO, no prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS: 2008.0003.2185-7-BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Joseneide Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Assim, não conheço dos embargos de declaração, porquanto intempestivos"

**AUTOS: 2005.0000.8317-0-COBRAÇA**

Requerente: Hermenegilda Fatima Oliveira  
 Advogado(a): Dr. José Carlos Silveira Simões  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior, Dr. Thiago Perez Rodrigues, Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Por consequente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se em favor do patrono da demandante, o competente alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 44.257,90 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e noventa reais), bem como seus rendimentos. Levantem-se eventuais constrições. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

**AUTOS: 2008.0002.8933-3-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Fernanda Santos Bordalo  
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa e Dra. Renata Vasconcelos de Menezes  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e Dr. Rafael Nishimura  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo."

**AUTOS: 2011.0001.5275-3-BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Marlon da Silva Siqueira  
 Advogado(a): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória.

**AUTOS: 2008.0003.6412-2-IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido: José Gomes da Silva  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ex positis, julgo por sentença (art. 17 da LAJ) improcedente a impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita, restando intacta a presunção legal de veracidade que milita em favor da parte impugnada, nos termos do art. 4º, § 1º, primeira parte da Lei nº. 1.060/1950. Arcará, portanto, o impugnante PAULO ROBERTO RIBEIRO com as custas do incidente, e honorários que arbitro em R\$100,00 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Traslada-se cópia do presente decisum para os autos do processo principal. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe."

**AUTOS: 2009.0001.8639-7-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Morgana Ferreira Ramos dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerido, conforme acordo de fl. 229/230, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Expeça-se em favor do patrono da autora o competente alvará judicial para levantamento do valor depositado (fl. 222), incluindo-se atualizações monetárias e rendimentos. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0010.4949-4- AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 REQUERIDO: BR MEDIA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

**AUTOS Nº:2010.0010.1783-5 – AÇÃO BANCO VOLKSWAGEM**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: MARCOS HENRIQUE CRUZ RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o cumprimento da carta precatória".

**AUTOS Nº: 2010.0009.4725-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
 REQUERIDO: ALFREDO DEDALO RIBEIRO PAZ  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**AUTOS Nº: 2010.0009.4494-5- AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO  
 REQUERIDO: JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**AUTOS Nº: 2010.0009.2242-9- AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
 ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA  
 REQUERIDO: FLAVIO MOREIRA BORGES  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2011.0003.5075-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2009.0000.0892-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA E LEANDRO SOUZA DA SILVA  
 REQUERIDO: FLAVIANE LOPES GASPAR  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2005.0002.0095-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: KUMIKO NAGATANI SATO  
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329  
 EXECUTADO: JOANA BARREIRA DOS REIS  
 EXECUTADO: UILHA AMORIM ARAUJO  
 ADVOGADO: WALKER DE MONTÉMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B  
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
 INTIMAÇÃO Desp. Fls. 99: "Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.8358-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ CICERO LEANDRO DE FARIAS  
 ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
 REQUERIDO: GERALDO ALBERTO CORREIA  
 ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILLE – OAB/SP 142.238  
 Fica a parte AUTORA intimada acerca do teor do despacho de fls. 171, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 171: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 30 de maio de 2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.5182-5 – ORDINARIA**

REQUERENTE: ODILIA DIAS NERES  
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA –OAB/TO 1079-A  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A  
 ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO 935  
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 152, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 152: "Decorrido o prazo de suspensão mencionado no despacho de fls. 150, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0001.0657-9 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**  
 REQUERENTE: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE – OAB/TO 274-A

REQUERIDO: ETIMAX ETIQUETAS LTDA

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

Fica a parte REQUERIDA, através de seu procurador, devidamente intimada do teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75:** “Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias no balcão. Retirada com carga somente mediante juntada de procuração. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0003.4525-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

REQUERIDO: ILKA AVERSA MARTINELLI

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente científica acerca do contido às fls. 51/53 do feito e ainda acerca do teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO:** “Fls. 51/53, cientifique-se a exequente. Assevero que as declarações de rendimentos e de bens da executada permanecerão à disposição do exequente apenas para consulta e tomada de apontamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do presente despacho. Decorrido o prazo supra, com ou sem manuseio pelo advogado da exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à distribuição daqueles documentos. Int. Palmas, 30.01.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDOS: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DO SETA (BOM SAMARITANO) e CIADSETA – CONVENÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo legal, acerca da juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, a teor da decisão de fls. 414, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão fls. 414, parte final:** “... com a juntada aos autos da resposta das ordens de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0003.9853-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO 779B

REQUERIDO: EVERALDO ROBERTO OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 43, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.3337-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733

EXECUTADO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITAO

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 69:** “Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.1725-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: NADIA BECMAN LIMA –OAB/TO 3306 e/ou ATAUL CORREA GUIMARAES –OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –OAB/TO 4590

REQUERIDO: JHOCRENILCY DE SOUZA MAYA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 110, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 110:** “Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.9406-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VALE E VALE LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA – OAB/TO 2369 e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: WAGNER VIEIRA DA CUNHA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 63, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 63:** “Tendo em vista o noticiado as fls. 61, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Vale e Vale Ltda, em face de Wagner Vieira da Cunha. Determino a restituição dos títulos de crédito de fls. 13/16 ao Requerido mediante recibo e após a necessária substituição por copia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.5976-9 – COBRANÇA**

REQUERENTE: ANDIESEL LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

REQUERIDO: HEBER LUCIO DE MELO FEITOSO

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 63, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 63:** “Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3474-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARCOS AURELIO LUCENA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

EXECUTADO: JOAO SOARES DE ANDRADE

EXECUTADO: ROSIRENE MORAIS DE CASTRO ANDRADE

Ficam as partes científicas acerca do teor da decisão de fls. 112/113, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 112/113:** “Tendo em vista os requerimentos de fls. 81/86 ficam excluídos da penhora os imóveis denominado Retiro dos Macacos e parte da gleba denominada Retiro do Otacilio conforme descrição inserida no contrato tendo como adquirente Marinho Rodrigues Canedo e do imóvel descrito na clausula 1º do contrato de compromisso de venda e compra devidamente averbado no registro competente tendo adquirente o próprio exequente Marco Aurélio Lucena Santana e sua mulher, de modo que subsiste a constrição judicial apenas sobre a área remanescente da Fazenda Nossa Senhora da Guia equivalente a 2.422 há. Com efeito, em face das alienações precedentes reconhecidas expressamente pelo exequente colocam-se a salvo da atividade executiva a área alienada à Marinho Rodrigues Canedo e sua mulher no total de 970.24, 12 há ou 200 alqueires descrita na averbação correspondente (Av – 12/289), assim como a área de 466.99,64 há ou 100 alqueires alienada ao próprio exequente conforme averbação correspondente (Av – m/289). Destarte, depreque-se o levantamento da penhora incidente sobre as áreas referidas e o prosseguimento da execução sobre a área remanescente que deverá ser objeto de nova avaliação em face da redução operada e subsequente alienação em hasta pública. Assevera-se que dos atos de expropriação deve ser cientificado o credor hipotecário (Banco da Amazonia), bem como o adquirente Marinho Rodrigues Canedo, ... Int. Palmas, 26 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.2315-6 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: JOAO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR e/ou TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam as partes científicas acerca do teor do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 28:** “Recolhidas as custas calculadas, arquivem-se os autos. Palmas, 16.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.3148-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA – OAB/TO 1496-B e/ou ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498 -A

EXECUTADO: JOAO RODRIGUES PORTELINHO DA SILVA

Fica a parte autora/exequente intimada a esclarecer como pretende prosseguir com os atos executórios, a teor do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 106:** “Esclareça o exequente à luz do disposto nos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil, como pretende prosseguir com os atos executórios. Int. Palmas, 16.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.5189-0 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: JOAO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2698

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 86/89, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Sent. Fls. 86/89, parte final:** “... Face ao exposto, nos moldes do artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil, reconheço e declaro inepta a inicial. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso IV do mesmo Código julgo extinto o processo sem resolução do mérito. O requerente em razão da sucumbência deverá suportar os honorários do patrono da requerida que, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e cuja execução em face do que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50 fica suspensa. Do mesmo modo não há que se falar em pagamento de custas e despesas processuais remanescentes. P. R. I. Palmas, 04 de junho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.4089-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861 e/ou FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/PA 11.767

REQUERIDO: TELHA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

REQUERIDO: FRANCYANE SOARES DE ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 76:** “Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0003.5014-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ODILON AIRES SIMOES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, manifestando o interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 64:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o p prazo pretendido a fls. 63. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de e05 (cinco) dias,

manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0002.0483-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS  
ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784  
REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 41/47, tudo no prazo legal: (Prov. 002/11)”

**AUTOS Nº: 2006.0002.0454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADA: DENISE MARTINS SUCENA PIRES e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
REQUERIDA: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO  
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte REQUERIDA, através de seu advogado, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em alegações finais. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2006.0001.7949-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: INTERJURIS INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM JURIDICA LTDA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
REQUERIDO: MARIO LOPE LINO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e/ou GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994

Fica a parte devedora/requerente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da decisão de fls. 89, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Decisão fls. 89, parte final:** “...III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica a BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7943-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MULTI ELETRO COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou WILLY CARDOSO SOUZA – OAB/SP 144.864 e/ou ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504  
REQUERIDO: XARA E GOMES DA SILVA LTDA  
REQUERIDO: RONALD HERGEMONES GOMES DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, promovendo o andamento do feito, a teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 91:** “Face o teor da certidão de fls. 90, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7906-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: NELSON CABRAL DE ORNELAS  
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807  
REQUERIDO: INSTITUTO DAS AP. DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 462, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 462:** “Nos termos do art. 475-J, § 5º do CP C, aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do transito em julgado do acordo. Em não havendo requerimento, após o recolhimento de eventuais custas finais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Int. Palmas-TO, 15 de maio de 2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7904-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (GRAFICA CAPITAL)  
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS – OAB/TO 2342-A e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085  
REQUERIDO: LAGO E VERAS LTDA

Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 76:** “Fls. 75. Defiro a suspensão postulada pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra e não havendo manifestação da requerente nos trinta dias subsequentes, promova-se a intimação pessoal da postulante para promover o andamento do feito sob pena de extinção. Intimação. Palmas, 29 de maio de 2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.5139-2 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766  
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), mais a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 43/46, tudo no prazo legal: (Prov. 002/11)”

**AUTOS Nº: 2007.0001.5101-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536  
EXECUTADO: TCP TRNASPORTES COLETIVOS DE PALMAS  
ADVOGADO: ATUAL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235  
EXECUTADO: RENATO FERNANDES SOARES  
EXECUTADO: ELIANA NUNES RODRIGUES FERNANDES

Ficam as partes intimadas a se manifestem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo, a teor do despacho de fls. 225, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 225:** “Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do cumprimento do acordo referido à s fls. 195/197, requerendo o que entenderem de direito. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.4787-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: VALTELINA ALVES GUIMARAES  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420  
REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, promovendo o andamento do feito, a teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 33:** “Face o teor da certidão de fls. 33, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.5230-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO: MARIA OLINDA COSTA  
ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 61:** “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Int. Palmas, 13 de junho de 2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.6639-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A  
EXECUTADO: SUPERMERCADO DONA DITA  
EXECUTADO: LEILIVANE AGMA SILVA  
EXECUTADO: GERALDA MARIA DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOVELINA SANTOS DA PENHA  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS BECKER DO PRADO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, acerca do cumprimento da obrigação, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72:** “Decorrido o prazo de suspensão requerido as fls. 66/68, e deferido as fls. 69, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0009.2586-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A  
REQUERIDO: CLESIO FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: ADAGSMAR MARTINS DE ARAUJO  
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, promovendo o andamento do feito, a teor do despacho de fls. 222, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 222:** “Face o teor da certidão de fls. 221, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.5023-3 – ALVARA JUDICIAL**

REQUERENTE: SALEM BARREIRA MACIEL  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, acerca da correspondência devolvida de fls. 36, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2007.0001.9992-1 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE  
ADVOGADO: EDUARDO N. L. C. FRANCO – OAB/TO 2257  
ADVOGADO: Defensoria Pública - curador

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da contestação de fls. 32/34, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.3907-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE  
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
REQUERIDO: CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA  
ADVOGADO: Defensoria Pública - curador

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da contestação de fls. 63/65, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.6473-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: RAIMUNDO JOSE MUNIZ CAVALCANTE

ADVOGADO: PATRICIA

EXECUTADO: ANA MARCIA PEREIRA GURSK

EXECUTADO: WELLINGTON CLAUDIO CURI

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 53:** “Decorrido o prazo de suspensão da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2006.0006.5161-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou MAURICIO

CORDENONZI – OAB/TO 2223-A

REQUERIDO: RICARDO FRANCO PEREIRA

Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 91:** “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo postulado na petição de fls. 89/90. Int. Palmas, 17 de maio de 2012 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2006.0006.4104-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS

ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18396

REQUERIDO: ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA

Fica a parte autora intimada acerca do teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 55:** “Fls. 53, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2006.0001.7973-6 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEICULOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CINPAL CIA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS

ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB/TO 845-A e/ou RICARDO TEIXEIRA

MARINHO – OAB/TO 2019 e/ou ANTONIO AFONSO SIMOES – OAB/SP 51.078 e/ou

TATIANA VEIGA DE OLIVEIRA – OAB/SP 233.920

Fica a parte devedora/requerente intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, cujo calculo consta do feito, a teor da decisão de fls. 139, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Decisão fls. 139, parte final:** “...III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica a BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Consignação em pagamento, processo nº2011.0003.5828-9 requerido por LEONTINO ALVES DE SOUZA em face de ADÃO JOSE DE MONTE, sendo o presente para CITAR a requerida, ADÃO JOSE DE MONTE estando em lugar incerto e não sabido, para levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “(...) **Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados) (...)**”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Emrane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 028/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Anulatória – 2006.0000.7585-0 (Apenso: 2006.0000.0042-6)**

Requerente: JOSÉ ALBERTO AUGUSTO REIS JÚNIOR

Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Requerido: PAULO ANDRÉ DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos verifico que o autor não foi citado. A citação por A.R. em se tratando de pessoa física, em 90% dos casos não tem logrado êxito, entre outros motivos porque não é válido o recebimento do A.R. por pessoa distinta da pessoa física ré. Por isso, determino que se proceda à citação por precatória, devendo a parte depositar as custas para o cumprimento no prazo fatal de 10 (dez) dias. Depositado o valor proceda-se à citação e fica designada desde já audiência de conciliação na qual o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos narrados

na inicial. Audiência que fica designada para o dia 19/02/2013, às 16 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide”.

**Ação: Anulatória – 2006.0009.6481-6**

Requerente: JOSEDILDO FERREIRA ROCHA

Advogado: ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: GRANVEL REVENDA DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS

Advogado: WALTER LOPES DE ROCHA

Requerido: LOUREDO MARTINS DE SOUSA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/02/2013, às 16h40min. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se”.

**Ação: Usucapião – 2007.0003.0493-8**

Requerente: GESSÔNIA FERREIRA MODESTO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

Requerido: ELZA MARIA MENDONÇA GONÇALVES

Requerido: JOSÉ GONÇALVES VIANA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2012, às 14 horas. Defiro as seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor e dos requeridos; b) Provas testemunhais, cujo rol deve ser juntado em no máximo 10 dias após a publicação deste despacho e se o número apresentado for superior a três, reserva-se este magistrado ao direito de reduzi-lo; c) Autorizo, em observância ao princípio da isonomia processual, que ambas as partes, querendo e sendo pertinente, podem juntar documentos aptos a provas suas alegações, até um dia antes da audiência de instrução. Após só será deferida a juntada de documentos relativos a fatos supervenientes. Fica sobrestada a produção da prova pericial, uma vez que esta pode se tornar desnecessária após a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente, as partes para a audiência, advertindo-as sob as consequências do seu não comparecimento, inclusive a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática. Intimem-se as testemunhas, pessoalmente, advertindo-as que são obrigadas a comparecer, sob pena de serem conduzidas coercitivamente e devem dizer a verdade, sob pena de incorrerem no crime de falso testemunho. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Cumpra-se”.

**Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0008.6657-0 (Apenso: 2007.0006.5013-5)**

Requerente: SALOMÃO DE CARVALHO E ROCHA TOLENTINO LTDA

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S/A

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/02/2013, às 14h40min. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se”.

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2007.0009.0388-0**

Requerente: FRANCISCO NETO MEDEIROS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/02/2013, às 15h20min. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se”.

**Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0009.8603-6**

Requerente: ANDRÉ BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/02/2013, às 16h40min. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0010.1014-6 (Apenso: 2009.0006.5355-6)**

Requerente: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE

Advogado: KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL

Advogado: ELAINE AYRES BARROS

Requerido: LEANDRO DIAS TEIXEIRA

Requerido: MARLOSA RUFINO DIAS

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2012, às 14 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas conforme disposto às fls. 242, pessoalmente, advertindo-as que são obrigadas a comparecer, sob pena de serem conduzidas coercitivamente e devem dizer a verdade, sob pena de incorrerem no crime de falso testemunho. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Cumpra-se”.

**Ação: Ordinária – 2009.0003.1197-3**

Requerente: ACIDONE CÂMARA PORTILHO

Advogado: KERLEY MARA BARROS CÂMARA DE AZEVEDO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 14 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se”.

**Ação: Declaratória – 2009.0003.1227-9**

Requerente: COELHO E BALDON LTDA  
 Advogado: JOSÉ CARLOS SILVEIRA  
 Requerido: BRASIL CELULAR S/A  
 Advogado: JOSUÉ AMORIM  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/02/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0005.4004-2**

Requerente: PANIFICADORA SUPREMA LTDA  
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 Requerido: BANCO TRIÂNGULO S/A  
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0005.4045-0**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: ROSSANO GLAUBER L. DA SILVA  
 Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2009.0005.8658-1**

Requerente: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Monitoria – 2009.0006.9038-9**

Requerente: STAACHS E SIQUEIRA LTDA  
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 Requerido: ANTÔNIO MARTINS DO CARMO  
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Exibição de Documentos – 2009.0006.9113-0**

Requerente: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Cobrança – 2009.0006.9532-1**

Requerente: MÁRCIO ADRIANO DE SOUZA ARAÚJO  
 Advogado: NEWTON ABREU FILHO  
 Requerido: EVANDRO BORGES ESCLAVAZINI  
 Advogado: NADJA OLIVEIRA DE SOUSA CHIAVINI  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0012.8497-0 (Apenso: 2010.0002.1217-0)**

Requerente: OTALMI PEREIRA MIRANDA  
 Advogado: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO  
 Requerido: ASSOC. PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: NADJA OLIVEIRA DE SOUSA CHIAVINI  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Monitoria – 2010.0001.7955-6**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido: METRO2 – INCORPORADORA EMREEND. IMOBILIÁRIO LTDA  
 Requerido: GILBERTO GOMES BORGES FILHO  
 Requerido: LUCIANA COUTINHO BORGES  
 Requerido: GUILHERME COUTINHO BORGES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se o autor para manifestar sobre a certidão de folha 72 destes autos".

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0002.1212-0**

Requerente: CLEUZA LIMA DE OLIVEIRA  
 Advogado: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/03/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0006.8913-9**

Requerente: CAMILA COELHO NERIS  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: LDM COMÉRCIO NERIS  
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
 Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS – TO  
 Advogado: MÔNICA TORRES COELHO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0006.8951-1**

Requerente: JHIANNE ARELI ROSSATTI SANTANA  
 Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
 Requerido: RS REVEST STONE MARMORARIA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0007.3616-1**

Requerente: ELIZÂNGELA GOMES RODRIGUES  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0007.3918-1**

Requerente: PAULO PEREIRA DA COSTA  
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL  
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais – 2010.0007.8289-9**

Requerente: NAASON CUNHA GUIMARÃES  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Ordinária – 2010.0007.8479-4**

Requerente: IRACILDA ALVES SANDES  
 Advogado: NEREU RIBEIRO SOARES  
 Requerido: DIVINO BARBOSA  
 Advogado: DIVINO BARBOSA  
 Advogado: CILEANE ARRUDA  
 Advogado: ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.1290-9**

Requerente: BELTO PEREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.1437-5**

Requerente: HAILTON DE SOUZA GUEDES  
 Advogado: GERMIRO MORETTI  
 Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 Advogado: SRA GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0008.2603-9**

Requerente: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: FRANCISCO JÚNIOR OLIVEIRA NUNES  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.3906-8**

Requerente: QUARTETTO SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
Requerido: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2010.0008.4077-5**

Requerente: SANDRA DE SOUZA SILVA  
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES  
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.3906-8**

Requerente: QUARTETTO SUPERMERCADO LTDA  
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
Requerido: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 12/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.5010-0**

Requerente: EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI  
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: LORENA VENDRAMINI MACHADO

Advogado: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0008.5240-4**

Requerente: VALDIRENE PEREIRA RESENDE  
Advogado: SANUEL LIMA LINS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/03/2013, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Cancelamento de Protesto – 2010.0008.5255-2**

Requerente: DEUZINHA FRANCISCA DOS SANTOS  
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/03/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Indenização – 2010.0008.7816-0**

Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA PROFISSIONALIZANTE DO TOCANTINS LTDA

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 14/03/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0009.0177-4**

Requerente: VALTERLINA BEZERRA FRANCO

Requerente: ALINE FERREIRA FRANCO

Advogado: FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES (DEFENSORIA PÚBLICA)

Requerido: RENATO DE AGUIAR

Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/03/2013, às 17h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Declaratória – 2010.0009.4525-9**

Requerente: FLORISVALDO OLINDO DE OLIVEIRA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALLE

Advogado: LEANDRO FINELLI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/03/2013, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Restabelecimento – 2011.0002.3602-7**

Requerente: ODAIR JOSÉ FERRAREIS

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/07/2012, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0002.7120-5**

Requerente: JOAQUIM DOMINGUES DA FONSECA

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/02/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0005.2308-5**

Requerente: ANDRÉIA FERNANDES CANDADO DOS SANTOS

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: CELSO MARCOS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/02/2013, às 15h20min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente e inclusive em audiência. Intimem-se".

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 148/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2012.0004.4663-1**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: OZIEL CUNHA DA COSTA

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI, OAB/TO N.º 385-A e NAMIR LUIZ BRENNER, OAB/MT N.º 11.326

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Cuidam os autos de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Oziel Cunha da Costa, tendo o Senhor Promotor de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fls. 33/5). Observe que, nos autos da Ação Penal nº 2008.0007.9433-0, o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou a citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366 desde 09/02/2010, bem como foi decretada sua prisão preventiva. Pois bem, na petição inicial argumentou-se que o requerente possui residência e emprego fixos, bem assim que ele não foi orientado a manter seu endereço atualizado junto a este juízo. Primeiramente, pondero que, com a devida vênia, essa última alegação não procede, tendo em vista que Oziel chegou a ser preso na cidade de Vilhena/RO, e, ao ser beneficiado com a liberdade provisória, ficou advertido quanto às seguintes determinações: a) comparecer perante a autoridade sempre que for intimado para participar de algum ato; b) comunicar em juízo suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício; c) apresentar neste juízo, no prazo de 5 dias, seu comprovante de endereço. Consigno que tais advertências constavam no alvará de soltura, em cujo verso consta a assinatura do requerente/acusado (cf. fls. 82/82-vº da Ação Penal), e mesmo assim ele as ignorou. No que se refere aos documentos de fls. 16/32, que, de acordo com a petição inicial, comprovam a residência e emprego fixos do requerente, entendo que não se revestem da necessária idoneidade. Com efeito, verifico que o suposto contrato de locação de imóvel não possui firma reconhecida e nem registro em cartório, carecendo, portanto, dele não se podendo extrair a certeza necessária à demonstração de domicílio pretendida. Por sua vez, os documentos acostados às fls. 26/8 tratam-se de meras cópias, que, por isso, padecem da mesma pecha acima indicada. Por fim, cumpre ressaltar que não foi apresentado qualquer comprovante de que o requerente exerce atividade profissional lícita, tampouco comprovou-se que ele tenha um emprego fixo, o que, novamente rogando vênia, fragiliza a informação de que possuía vínculos com o lugar indicado. De outro lado, entendo que a prisão persiste necessária para o resguardo do interesse público na correta aplicação da lei penal e na garantia da instrução criminal, paralisada há muito por ter o acusado optado por homiar-se. Todavia, a má-fé não se presume, entendimento que cotejado com a garantia constitucional da presunção de inocência, que impõe se dispense tratamento processual de não culpado ao acusado, é antecipar que a prisão será revogada com o comparecimento pessoal do acusado para ser citado, acompanhado de documentação idônea. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido do acusado/requerente Oziel Cunha da Costa. Outrossim, por reconhecer a possibilidade de rever esse posicionamento, designo o dia 27 de junho de 2012, às 13:30 horas, para a realização da audiência de justificação, em que o acusado deverá comparecer na companhia de seu advogado. Intimem-se, inclusive quanto à audiência. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 20 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto (respondendo), Portaria nº 371/2012".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 1202/96 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: CÍCERO DE ABREU

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1555

Objeto: Intimar o advogado do requerido, Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO

1555 da decisão de fls.262.

**DECISÃO:** “Reportando-me a petição de fls.255/258, decido o que segue: 1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para atualização do débito. 2. Em seguida, intime-se réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. 3. Não atendida a determinação, proceda-se a penhora via on line, de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo, acrescido da verba honorária. Efetivada a penhora, proceda-se a intimação do executado, facultando-lhe interpor embargos no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP.”

#### **AUTOS: 1000/00 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Adv.: ZELINO VITOR DIAS- OAB/TO 727

**DESPACHO:** “ ... Em não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis da executada em 10 dias sob pena de arquivamento.(...)Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custodio Vencio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO (PRAZO 90 DIAS)**

**AUTOS Nº 2267/2007**

Ação de Cobrança

REQUERENTE: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu

REQUERIDO: M.T. Santos Pereira & Abreu Ltda

ADVOGADO: Giovani Fonseca

A Doutora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 2267/2007, Ação de Cobrança, proposta por Alberto Teixeira de Oliveira Teles, em desfavor de Cosntrutora Oliveira Ltda e outros, foi designado o dia 07/08/2012, às 14h00min, para realização de 1ª PRAÇA, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação total, conforme art. 686, § 3º do CPC, que é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), o bem penhorado a saber: um lote de terras para construção urbana de número 30, da Quadra ACNO 11, conjunto 03, situado à rua PNO -09, do Loteamento Palmas, município de Taquarussú do Porto (hoje município de Palmas –TO), 1ª etapa, fase I, com área total de 640 m2, sendo 20,00 metros de frente com a rua PNP 09; 20,00 metros de fundo com L- 29; 32,00 metros do lado direito com L-28; 32,00 metros do lado esquerdo com L-32, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO. Caso o referido bem não seja vendido nessa oportunidade, será novamente levado à venda, ora em 2ª PRAÇA, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 10/08/2012, às 14:00 horas. Pelo presente edital ficam as partes intimadas Alberto Teixeira de Oliveira Teles e seu procurador Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 e M.T. Santos Pereira & Abreu Ltda e seu procurador Giovani Fonseca de Miranda – OAB –TO 2529, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, § 5º, CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária desta escrivania, o digitei. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 5012851-03.2012.827.2729**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 5.688/08

Requerente: Abraão Pereira de Souza e Maria P. Marinho de Souza

Adv. do Reqte.: Roberto Nogueira - OAB/TO. 726-B

Requerido: Edgard Carlos da Silva e outra

Adv. do Reqdo.: Fernando Noleto Martins – OAB/GO. 11.110

OBJETO: Ficam as partes por seus advogados intimados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelos requeridos, designado para o dia 22/08/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 5012698-67.2012.827.2729**

Deprecante: Vara de Família, Inf. e Juventude da Comarca de Dianópolis – TO.

Ação de origem: Usucapião

Nº origem: 2009.0005.2330-0

Requerente: Valdelice Pereira Lima e outro

Adv. do Reqte.: Defensoria Pública

Requeridos: Izidório Correia de Oliveira e outra

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes por meio de seus advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelos requerentes, designada para o dia 08/08/2012 às 16h30m, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de

Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processuais abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 5004697-30.2011.827.2729**

Deprecante: Vara do Júri e Execuções Criminais e da Inf. Juv. da Comarca de Americana – SP.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 683/2010

Requerente: Maria Elcida Borges

Adv. do Reqte.: Raquel Jaqueline da Silva – OAB/SP. 223.525

Requerido: Silvanir Constantino do Nascimento e outro

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva do requerido Silvanir Constantino do Nascimento, designada para o dia 23/08/2012 às 14h30m, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0012.0133-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Jose Nogueira de Souza

Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos Albernaz- OAB-To –2607

Requerido: Vitoria Comercio de materiais para construção Ltda

Advogado: ainda não constituído

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audencia de conciliação redesignada para o dia 08 de agosto de 2012, 08h30min.”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2008.0005.9280-0**

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos Albernaz- OAB-To –2607

Requerido: Sebastião Cirilo da Cunha

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar- Oab-To 1407-B

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audencia de instrução designada para o dia 11 de setembro de 2012 13h30min.devendo comparecer com até tres testemunhas, independente de intimação”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**- Autos nº 2012.0003.5648-9/0.**

Natureza: Ação de Interdito Proibitório.

Requerente: ESPÓLIO DE MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA representado por sua inventariante IVANETE FERREIRA DA SILVA.

Advogado (a): Dr(a). Antônio Carlos Bufulin – OAB/SP nº 44.471.

Requerido(s): MARIA ODETE DE OLIVEIRA.

Advogado (a): Dr(a). Jair César Nates – OAB/SP nº 101.352.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da(s) parte(s) REQUERENTE(S) – Dr(a). Antônio Carlos Bufulin – OAB/SP nº 44.471, **BEM COMO** ao Advogado(a)s da(s) parte(s) REQUERIDA(S) - Dr(a). Jair César Nates – OAB/SP nº 101.352, intimados da DECISÃO/LIMINAR prolatada pelo MM. Juiz de Direito, às 154/163 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3. **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Ante o exposto, por entender que o autor não preencheu os requisitos que autorizam a concessão da liminar (CPC, art. 932 c/c 927), **NEGO-LHE A LIMINAR** pretendida e DETERMINO: **3.1 INTIME-SE** a requerida **MARIA ODETE DE OLIVEIRA, por seu ADVOGADO (f. 152)**, para CONTESTAR os pedidos contidos na ação no prazo de QUINZE (15) DIAS, **contados da INTIMAÇÃO desta decisão**, sob pena de confissão e revela quanto à matéria de fato (CPC, arts 930, c-c 285, 297 e 319); **3.2 Ofício-se** requisitando-se ao **INSS**, no prazo de QUINZE (15) DIAS, certidão de empregado / tempo de serviço / empregadores (**CNIS**), acerca da pessoa de **JOÃO ROBERTO CACHIOLO** (CPF nº 129.573.738-82 e RG nº 16931712-SSP/SP), com cópia desta decisão; **3.3** Intime(m)-se e Cumpra-se, **URGENTEMENTE**. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**Processo nº: 2.011.0003.7814-0/0.**

Natureza da Ação: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente : CLARINDO MANOEL FERREIRA.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 - B.

Requerida: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado (a): Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341;

Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444 e outros.

Litisdenciada: AGUATINS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

Advogado (a): Dr(a). Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerentes e Requeridos), Dr.

Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr. Rogério Magno de Macedo

Mendonça – OAB/TO nº 4087 - B. Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira –

OAB/TO nº 1341; Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444, da não realização da

audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **28-JUNHO-2012, às 10:00 horas**, a fim de evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, em virtude da parte autora não ter interesse na audiência de Conciliação, ficando mantida a Audiência de Instrução de Julgamento já designada para o dia **12-JULHO-2012, às 13:30 horas**. (mmm)

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2010.0002.8111-3 – Inventário**

Requerente: Adriana Helena Cristina de Deus Alves  
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, POAB/TO- 2643  
De cujus: José Antonio de Deus  
Interviente: Suzana Sousa cruz  
Advogada: Dra. Vera Lucia Pontes, OAB/TO- 2081  
Fica a advogada da interveniente intimada do despacho de fls. 316, cujo teor é o seguinte: "(...) Intimem-se os credores, a interveniente Suzana Sousa Cruz e as Fazendas Públicas para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre os pedidos de fls. 42 (alienação do veículo S-10 Executive), 215/218 (pedido de alvará judicial para cessão de direitos hereditários (e petição de fls. 228/229 e 287/288) 214 (pedido de abstenção de débito) e 268/269 (pedido de compensação de débito). Vê-se que a interveniente já se manifestou sobre a venda do veículo S-1-0 e pedido de alvará de fls. 231/234). (...). Paraíso 31/01/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, juiz de Direito

#### **Autos n. 2011.0003.3406-1- Ação de Guarda**

Requerente: Cícero Romão Fernandes Mourão  
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa, OAB/TO- 748  
Requerido: Maria Aparecida Alves dos Santos,  
Advogado: Dr. Sergio Henrique Rioli Yato, OAB/SP -192.005  
Ficam as partes por seus procuradores intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiências. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0012.6000-0**

#### **Natureza: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

Requerido: ITAMAR BARRACHINI  
Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906  
Requerido: WANUSAN DIAS CARNEIRO  
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal – OAB-TO 3671-A  
DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no artigo 395, II, do CPP, em razão da falta de pressuposto processual para desenvolvimento válido e regular da relação processual penal, acolho a preliminar de inobservância da regra contida no artigo 41, do CPP e EXTINGO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a presente queixa-crime proposta por JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL contra WANUSAN DIAS CARNEIRO e ITAMAR BARRACHINI. P.R.I. Pedro Afonso, 23 de abril de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL**

#### **Autos nº 2011.0010.1168-1- USUCUPIÃO**

Requerente: LEONCIO PIRES DE FREITAS E ELOISA DE SÁ FREITAS  
Requerido: NELCIO AZEVEDO  
A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.  
FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência ao imóvel usucapiendo a seguir "Parte do Lote 59 – Loteamento denominado Lajeado – 2ª Etapa sob o nº registrado no CRI de Pedro Afonso – TO, sob o nº 3246 às fls. 283/284 em 07/10/1975. DESPACHO: "...Expeça-se edital de citação dos eventuais interessados, conforme determina o art. 942 do CPC... Pedro Afonso, 29 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em Substituição." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze(21/06/2012).Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã o digitei..

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos AP nº: 2008.0007.6570-4/0**

Réu: ISRAEL CARVALHO SOUZA.  
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO – OAB/TO 1895.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de o despacho a seguir transcrito:.. Nos termos do artigo 400 do CPP designo a audiência de instrução para o dia 22 de agosto de 2012 às 13h30min. Pelo decurso do prazo, determino a intimação das partes para informarem/confirmarem os endereços das suas testemunhas, no prazo de 10 dias, ou apresentarem no dia da audiência independente de intimação (artigo 396-A do CPP). Peixe, 20/02/2012 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

#### **Autos CP nº: 2012.0002.5927-0/0**

Réus: DAVI RODRIGUES DE ABREU.  
ADVOGADO: ROGER DE MELO OTTANO – OAB/TO 2583.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 03 de Agosto de 2012 às 08h30min, sendo nove na parte da manhã e o restante na parte da tarde, após as 13h30min.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2011.0011.8656-2/0**

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Requerentes: DEVONETE LIMA DOS SANTOS e HORTON SENA PACHECO  
Advogado: Dr. LUCION FLORES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4796  
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 16: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o reconhecimento e dissolução da união estável entre as partes, bem como a regulamentação da guarda, visitas e alimentos ao filho dos acordantes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 05/06/12. ..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** a Requerida **MARIA GERALDINA PINTO CERQUEIRA**, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 68 da Ação de Investigação de Paternidade nº 2011.0005.4097-4, proposta por VITORINO DIAS DOS REIS, a seguir transcrita: "*Vistos. (...) Posto Isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I.(...) Peixe, 17/05/2012. (ass.) Drª Maria CELMA Louzeiro Tiago – Juíza de Direito Substituta.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 21 de junho de 2012. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** o Requerido **JOSÉ RAIMUNDO BRITO CERQUEIRA** brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução da União Estável c/c Alimentos nº 2011.0008.2083-7, requerida por **ANA DO SACRAMENTO, para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, bem como de que foram fixados os alimentos provisórios em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo**. Tudo conforme decisão de fls. 15/16, a seguir transcrita: "*Vistos. (...) Fixo os alimentos provisionais em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo mensal. Não sendo localizado o Requerido, cite-se via Edital com prazo de 20 (vinte) dias, (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 21 de junho de 2012. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr(a) C.M.B. – Juíza de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - (Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº **2011.0006.4878-3/0**, propostos por SUELY DE SOUZA PÓVOA, referente à interdição de DAVINO DE SOUZA PÓVOA, sendo que por sentença exarada às fls. 29/29, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 04/06/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **DAVINO DE SOUZA PÓVOA, brasileiro, solteiro, aposentado, natural de Peixe/TO, nascido aos 27/09/1942, filho de Lázaro de Souza Póvoa e Celestina Pereira Teles, portador do RG. nº 1.379.849- SSP/GO e inscrito no CPF nº 278.953.001-72, residente e domiciliado no endereço da requerente, por ter reconhecido que o interditando é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. A perícia médica apontou o mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico retardo mental moderado, oligofrenia moderada e CID F71. O que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora a sua irmã **SUELY DE SOUZA PÓVOA, brasileira, sob união estável, do lar, nascida aos 30/03/1960, natural de Paranã/TO, filha de Lázaro de Souza Póvoa e Celestina Pereira Teles, portadora do RG. nº 2.031.123-SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 776.277.171-91, residente e domiciliada na Av. Oscar José da Silva, s/n, Setor Sul, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767 e 1768, inciso, II, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro **DAVINO DE SOUZA PÓVOA, conforme certidão de nascimento sob registro nº 22, fls. 125, do Livro A-3, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de sua irmã SUELY DE SOUZA PÓVOA, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela******

Curadora, fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 04/06/12. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo – Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr. C.M.B – Juíza de Direito.”

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2012.0002.5839-8/0, propostos por GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO, referente à interdição de FLÁVIA DO OH DO NASCIMENTO, sendo que por sentença exarada às fls. 24/25, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 04/06/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **FLÁVIA DO OH DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora de necessidades especiais, natural de Peixe/TO, nascida aos 10/12/1963, filha de Tomé do Oh do Nascimento e Benedita Alves do Nascimento, portadora do RG. nº 28.291.755-X- SSP/SP e inscrita no CPF nº 641.011.341-20, residente e domiciliada na Praça Francisco de Queiroz, nº 615, centro, Peixe/TO, por ter reconhecido que a interditando é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. A perícia médica apontou o mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico a síndrome trissomia do cromossoma 21. O que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora a sua irmã **GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 18/02/1948, natural de Peixe/TO, filha de Tomé do Oh do Nascimento e Benedita Alves do Nascimento, portadora do RG. nº 8.765.867-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 807.100.508-87, residente e domiciliada na Av. Oscar José da Silva, nº 979, centro, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767 e 1768, inciso, II, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro **FLÁVIA DO OH DO NASCIMENTO**, conforme certidão de nascimento sob registro nº 5305, fls. 255v, do Livro 13-A, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de sua irmã GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 04/06/12. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 21 dias do mês de junho de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo – Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C.M.B – Juíza de Direito.

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**AUTOS: 2011.0000.2438-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Exequente: ALOÍSIO PEREIRA MOTA  
 Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966  
 Executado: MAURILIO LAZARO CARDOSO  
 Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Destarte, ressalvado meu ponto de vista pessoal acerca da penhorabilidade parcial de salários e proventos com fundamento no princípio da proporcionalidade, curvo-me ao entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do e. TJ/TO (decisão anexa) e determino o levantamento da penhora sobre os valores bloqueados via Bacenjud. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado. Manifeste-se o Exequente e indique bens passíveis da constrição. Prazo 15 dias. Pena extinção da execução. Intimem-se. Pium-TO, 25 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.  
**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8061-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**  
 Requerente: JOÃO DA MATA OLIVEIRA  
 Defensor Público(A): Dr. ARTHUR LUIZ DE PÁDUA MARQUES  
 Requerido: JOILDE GOMES DA SILVA  
 Advogado (a): ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO1.729 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA:

“**DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas. Intime-se.**”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3952-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ  
 Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942  
 Requerido: GEILSON SOARES DOS SANTOS  
 Advogado (a): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 368-A - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA:  
**“DELIBERAÇÃO: Considerando o requerimento da parte autora, vista a requerida, consignado que sua inércia será acatada como concordância a suspensão pelo período de três meses. Após retornem conclusos.”**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4304-0/0 – CARTA PRECATÓRIA – EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A  
 Advogado (A): Dr. JORGE LUIS ZANON OAB/TO 14705  
 Requerido: SHUAIL VIEIRA ALMEIDA E OUTRO  
 Advogado (a): GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 364,80 (trezentos e sessenta e quatro reais), para cumprimento do mandado liminar.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3670-3/0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E VENDA**

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A  
 Advogado (A): Dr. JORGE LUIS ZANON OAB/TO 14705  
 Requerido: SHUAIL VIEIRA ALMEIDA E OUTRO  
 Advogado (a): GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES. “Para no prazo de cinco dias manifestar sobre o valor da avaliação juntada nos autos às fls. 32.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3785-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110.  
 Requerido: ALESSANDRA CUNHA L. MACEDO.  
 Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$15,00 (quinze reais), no prazo legal.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.0003-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado (A): Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868.  
 Requerido: COMERCIAL MC LTDA.  
 Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTES AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$16,00 (dezesseis reais), no prazo legal.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 594/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0632 - 6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Requerente: ROLMEY ARANTE SILVA.  
 Procurador (A): DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 Procurador: Dr. MAURICIO CORDENONZI. AOB/TO: 2223-b

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 201/2202: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Custas e honorários nos termos da sentença proferida nos autos executivos em apenso. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional/TO, em 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 593/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4070 - 4 – DECLARATORIA DE DOMÍNIO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CARATER LIMINAR.**

Requerente: SORAYA GOMES DE SOUZA.  
 Procurador (A): DR. MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES. OAB/TO: 3510 e Dr. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS. OAB/GO: 13.605  
 Requerido: DARCI GARCIA DA ROCHA.  
 Procurador: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA. AOB/TO: 4328

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 235/236: “Diante do exposto; a) – rechaço a possibilidade de discussão nos próprios autos a respeito de honorários advocatícios contratuais envolvendo procuradores com mandato revogado e b) - homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação feito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do código de processo civil. honorários conforme o acordo. Fica homologada a renúncia ao prazo recursal pelos acordantes e prejudicada a audiência de folha 226. Certifique – se. Pagas as custas do processado, retornem os autos conclusos para providencias de baixas (fls. 228/229). Publique – se e registre – se como de praxe,

intimando – se (inclusive procuradores atuantes antes das revogações). Porto Nacional/TO, em 06 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 592/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.7638 - 9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS C/C LUCROS CESSANTES.**

Requerente: MARLY SANTANA ARAUJO.

Procurador (A): DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308.

Requerido: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO – Vulgo MAZINHO.

Procurador: Dr. ADALENE GOMES CERQUEIRA. AOB/TO: 3783

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 168/173: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais fixados em R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) e danos materiais mediante o ressarcimento das despesas comprovadas nas folhas 41 e 44/49. Danos morais com correção monetária incidente a partir de hoje e juros de mora contados do evento danoso, que para tal finalidade fica consignada a data de 27/03/2007 (Súmula 362/STJ e STJ – AgRg no Ag 729908). Danos materiais com correção monetária e juros de mora incidentes a partir do desembolso de cada parcela (STJ – Súmulas 43 e 54). Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21), razão pela qual a parte acionada arcará com 50% das custas, considerada a gratuidade deferida em prol da autora. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 591/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1869 - 7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402.

Requerido: ELDONSON AIRES AMARAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providência da parte autora.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 590/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1867 - 0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402.

Requerido: FRANCISCO RUFO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providência da parte autora.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9804 - 4 – EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.

Requerido: VALDIVINO FRAGA DE MELO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providência da parte autora.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4751 - 6 – (7682/04) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FÁBOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: MARIA LUIZA CABRAL DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, sendo que a referida carta precatória, se encontra em cartório, aguardando providência da parte autora.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2008.0008.3061-1/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**

REQUERENTE: DECIO JAIR DE AGUIAR e OUTROS

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS –OAB/TO 601-A

REQUERIDO: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2.223-B e ROGER DE MELLO

OTTANO – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe, para o dia 07/08/2012, às 15:40 hrs, a realizar-se na sala de audiências desta 1ª Vara Cível de Porto Nacional.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3478-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: HSBC – BANK BRASIL S/A - MULTIPLO

Advogado(a): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO 4348

Executado: OSAILSON RIBEIRO PARENTE E JUSCELINO COELHO DE SOUZA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DAS FLS.48/49 e CPC, 284: “Restituo o prazo de dez dias para emenda da exordial no que tange a apresentação de petição inicial, assinatura da apresentada ou ratificação do ato.” Int. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5113-9/0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requente: PAULO SÉRGIO ATAVILA

Advogado(a): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO 4348

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Diante do exposto, indefiro o pedido de diferimento e nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo ou aditamento mediante pedido de assistência de acordo com a Lei 1.060/50.” Int. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9143-9/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: RAIMUNDA PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Vista a parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5313-1/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998

Requerido: DOMINGAS PIRES DE MENEZES

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo (custas processuais). Int. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2110-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requente: SILENE LÍVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a): DR. PEDRO DONIZETE BIAZOTTO OAB/TO 1.228 e AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO1.348

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurado do Estado(a): GEDEON BATISTA PITALUGA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDA DAS FLS. 104/116: “Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Int. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5151-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequirente: CEREALISTA MARRAFON

Advogado(a): DR. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL – OAB/TO 363

Executado: SACOLÃO MILTON

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Ausente a citação da parte executada. A parte autora deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência – CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único. Int. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.2462-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VALDECI RIBEIRO LIMA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/GO Nº 819

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

DESPACHO: Determino à parte requerida que, em cinco dias, junte aos autos cópia do contrato e documentação usada, que deu origem ao débito, pena de reputarem verdadeiras as informações da parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0005.9817-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA

Advogados: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 – ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO Nº 2056

Requerido: FLÁVIA COSTA DO AMARAL

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte autora para retirar o Edital de citação em Cartório e proceder a sua publicação

**AUTOS: 2012.0002.8450-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ADALFRAN FARIAS COSTA  
Advogados: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 e SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3627

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.39/49, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0008.3708-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: DAIANE CORREA HORSTE  
Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO Nº 868  
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

DECISÃO: "Face ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente Mandado de Segurança e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, em Palmas/TO. Encaminhe-se, após os procedimentos de praxe. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.1818-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: RONIVON MARCIEL GAMA  
Advogada: DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/GO Nº 28346  
Requerido: MARCIO ROGERIO GOMES DE SOUZA

DECISÃO: Vistos etc. Defiro de plano, a expedição de mandados, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102b, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 15% do valor do débito. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art.1.102c, CPC). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o deferimento do pagamento das custas. Intime-se e cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0004.1819-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: RONIVON MARCIEL GAMA  
Advogada: DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/GO Nº 28346  
Requerida: AMANDA GOMES DO NASCIMENTO MOURÃO

DECISÃO: Vistos etc. Defiro de plano, a expedição de mandados, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102b, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 15% do valor do débito. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art.1.102c, CPC). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o deferimento do pagamento das custas. Intime-se e cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.8033-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRANDESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: CELSO MARCON – OAB/ES Nº 10990  
Requerido: NACIONAL TELECOM REPRESENTAÇÕES EM ARTIGOS DE TEFEFONE LTDA

SENTENÇA: "Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0003.1575-0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: IURY LEMES SOARES  
Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO Nº 1853  
SENTENÇA: "Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no artigo art. 267, incisos IV e VI do CPC. Sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0006.0794-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): IDALVON BARBOSA DOS SANTOS LEITE  
Advogado(s): DR. ANDRELLSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4.283

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado de que foi expedida carta de saneamento do processo exarada nos autos supra, a seguir transcrita: "Trata-se de processo em que figura no polo passivo o acusado Idalvon Barbosa dos Santos Leite. Observa-se que o acusado foi citado e, depois, apresentou resposta à acusação. Nota-se que o acusado requereu: a) o recebimento da resposta à acusação; b) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; c) a absolvição sumária do denunciado, com fincas no art. 397, II e 386, I, IV e V, do CPP. Recebo a presente resposta à acusação. Concedo ao denunciado os

benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e inciso LXXIV do art. 5º da CF. Relativamente ao requerimento de absolvição sumária. A tese ventilada pela douda defesa técnica será mais bem analisada ao final, após a instrução do processo. No mais, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Assim, autorizo a senhora Escrivã a incluir em pauta audiência de instrução e julgamento, bem como, caso haja necessidade, autorizo ainda a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação ou defesa residente(s) fora da comarca de Porto Nacional/TO. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 18/6/2012. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

**AUTOS Nº 2011.0009.3593-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): ADELSON OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado(s): DR. JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/TO 4.774

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, , fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado de que foi expedida carta precatória para comarca de Palmas/TO, com a finalidade de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, João Luiz Filho.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0008.8968-1/0**

Ação: Divórcio Litigioso  
Requerente: ADILA DA SILVA MONTEIRO PARENTE  
Requerente: MANOEL DO BONFIM RIBEIRO  
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO e LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB-TO 819 e 868  
DESPACHO: O divórcio foi decretado através da decisão constante do termo de fls. 22/23, limitando a lide a partilha dos bens. Fixo como ponto controvertido quais os bens, descritos na inicial, integram o acervo a ser partilhado, por terem sido adquirido na constância da vida em comum; bem como se houve subrogação. Diante dos pontos controvertidos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias. Intimados os presentes. Intime-se o advogado do requerido. Porto Nacional, 21 de junho de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0003.3228-8**

Protocolo Interno: 10.708/12  
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
Requerente: RENATA COSTA DE ASSIS  
Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
Requerido: RENATO TÁSSIO MONTEIRO BARROS  
Procurador: DR(A) FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB/TO: 413-A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2012, às 15:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3177-0/0**

Prot. Int. n.º: 10.658/12  
Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória  
Reclamante: Leone do Carmo Alves Lopes Mariano  
Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308  
Reclamada: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A  
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que o mero descumprimento contratual decorrente da negativa de cobertura de seguro residencial não configura danos extrapatrimoniais. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 20 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5125-4/0**

Prot.Int. nº: 10.512/12  
Natureza: Embargos à Execução  
Embargante: Banco BMG S.A  
Advogados: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696 e Doutora Ana Flávia Pereira Guimarães – OAB-MG nº 105.287 e Doutor Marcelo de Sousa Toledo – OAB-TO nº 2.512  
Embargada: Eva Honorato da Cruz Chaves  
Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - Expeça-se alvará judicial. - Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Sem honorários advocatícios. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 20 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7157-8**

Protocolo Interno: 10.273/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: CLAUDETE ROCHA FERNANDES

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0000.5220-0/0**

Prot.Int.n.º: 10.607/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória e Cominatória

Reclamante: Raimunda Naiza Silva Neves

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781 e Dra. Jakeline Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada na OBRIGAÇÃO DE FAZER para, no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento, pela Sra. Raimunda Naiza Silva Neves, das contas telefônicas de maio e junho de 2012, DESBLOQUEAR a linha telefônica fixa n.º (63) 3363-4835, de sua titularidade, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de descumprimento, que deverá incidir a partir do vigésimo primeiro dia da intimação para cumprimento da respectiva determinação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional – TO -, 20 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5239-0**

Protocolo Interno: 10.626/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRE

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DR(A) MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO: 3627

DESPACHO: Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5130-0**

Protocolo Interno: 10.517/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIA MARGARIDA SALU DUTRA DE MEDEIROS

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/T: 1080

Requerido: EMPRESA B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO- SHOPTIME

Procurador: DR(A) VINÍCIUS IDESES-OAB/RJ: 98.749

DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2008.0007.5520-2/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: VANDILEI LUIZ BARBOSA

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerente do despacho de fls. 79: I- Nomeio o Dr. ANÉZIO VIANE DE MIRANDA, CRM/TO 1207, perito do Juízo para realização do exame médico da parte Autora. O experto será remunerado pelo valor máximo constante da tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal. II- O ato será realizado no dia 26 de julho de 2012, às 13:00 horas, na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ( Hospital do Dr. Antônio), situado na Rua Dom Pedro II, s/nº Taguatinga/TO. III- Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art.

421, § 1º). Os quesitos do Juízo constarão de formulário próprio, os quais serão encaminhados ao experto oportunamente. IV- Intimem-se pessoalmente a parte Autora para comparecer no local e data marcada, munida com todos os exames e documentos pertinentes à moléstia referida na inicial. V- Intimem-se também o Réu mediante vista dos autos. Taguatinga/TO, 19 de junho de 2012.

**AUTOS: 201100114245/0 AÇÃO:APOSENMTADORIA POR IDADE**

Requerente:Manoel Lopes da Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa de Amaral Hidasi- OAB/TO-4.679-A

Requerido:INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho fls 47 " Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Vista ao INSS para contrarrazões. II- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região –TRF1. Intimem-se. Taguatinga-TO, 21 de junho de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo) Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 2012.0003.6365-5/0 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Neilton Fernandes de Deus

Advogado: Dr. Hélio Francisco de Miranda – OAB/GO – 9.512

Requerido: Juarez Álvares da Silva Filho

Advogado:

FINALIDADE: intimação da decisão: " (...) À míngua dos requisitos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo de posterior reapreciação da questão, com base em outros elementos. Cite-se e intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 2007.00037609-2/0 - AÇÃO: APOSENATORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Julia da Costa Urcino

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão: " I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos suspensivos e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista à parte Autora para as contrarrazões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região – TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 2008.0011.0443-4/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Constantina Gonçalves dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: " I. Intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido, incluindo as despesas processuais e os honorários advocatícios. Prazo: 30 dias. Pena: multa diária de R\$ 500,00 pelo prazo de 30 dias. II. Após, intime-se o credor para se manifestar sobre o valor apurado, em 15 dias. III. Não havendo impugnação ao quantum, expeça-se RPV ao TRF/1.º Região. Intimem-se. Taguatinga, 19 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 2008.0011.0443-4/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Constantina Gonçalves dos Santos Pereira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: " I. Intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido, incluindo as despesas processuais e os honorários advocatícios. Prazo: 30 dias. Pena: multa diária de R\$ 500,00 pelo prazo de 30 dias. II. Após, intime-se o credor para se manifestar sobre o valor apurado, em 15 dias. III. Não havendo impugnação ao quantum, expeça-se RPV ao TRF/1.º Região. Intimem-se. Taguatinga, 19 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 2008.0009.3254-6/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Elitania Araujo Rodrigues

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença: " (...)Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 15 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 198/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executados: Miguel Gonçalves Lima e Nalva Regina Souza Alves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO – 7.531

FINALIDADE: intimação do despacho: " I. Cadastre-se o processo no sistema SPROC. II. Diga o Exequente se o valor da dívida está sendo cobrado nos embargos em apenso. Em caso negativo, requeira o que entender de direito. Prazo: 30 dias. III. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 198/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executados: Miguel Gonçalves Lima e Nalva Regina Souza Alves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO – 7.531

FINALIDADE: intimação do despacho: " I. Cadastre-se o processo no sistema SPROC. II. Diga o Exequente se o valor da dívida está sendo cobrado nos embargos em apenso. Em caso negativo, requeira o que entender de direito. Prazo: 30 dias. III. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2012".

**AUTOS N.º : 727/04 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerentes: Jocy Deus de Almeida e Alzira Gomes de Almeida

Advogado: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanella -

Requeridos: Gersonil de Almeida Godinho e Dirani Almeida Godinho

Advogado: Dra. Alexandra Cristina da Silva – OAB/GO – 17.444

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro a gratuidade de justiça às partes. Transitada em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 18 de junho de 2012".

**2ª Vara Cível e Família****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito substituição da Vara Cível da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º2008.0003.6997-3/0 da AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE ALIMENTOS que tem como requerente GEIANE AIRES LIMA e requerido ANTÔNIO JOSINO DOS SANTOS NETO SILVA, brasileiro, companheiro, tratorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido ANTÔNIO JOSINO DOS SANTOS NETO SILVA, para os termos e ato da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo de quinze dias, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "I - Cite-se o réu por edital, com o prazo de 30 dias ...." Taguatinga/TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes Babosa de Castro, Juiz de Direito Substituto". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu (, Cleide Dias dos Santos Freitas), Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2009.0005.6724-2 (810/04)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO SARDINHA

Advogado: DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO N. 875, FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA – OAB/TO N. 3364, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO N. 2992-B.

Requerida: MARIA SILVERIO LOPES.

Advogado (a): DR. SOLIMAR MARTINS DAMACENO – OAB/GO N. 12.653

OBJETO: INTIMAR a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, vez que a petição às fls. 122/123 foi protocolizada sem a devida assinatura, sob pena de desentranhamento.

**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS N.º 2009.0003.8056-8**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato **JOÃO BATISTA DA SILVA** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**AUTOS N.º 2007.0008.1308-5**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: WELTON BARROS CÂMARA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato **WELTON BARROS CÂMARA** e determino o arquivamento do feito. Publique-se

(DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**AUTOS N.º 2007.0008.1220-8**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: OSMARINO TAVARES DE AGUIAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato **OSMARINO TAVARES DE AGUIAR** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**AUTOS N.º 2007.0003.5199-5**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: VIRGULINO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato **VIRGULINO MACHADO DE CARVALHO** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**AUTOS N.º 2008.0004.3122-9**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ANTÔNIO JOSÉ DIAS DOS SANTOS FILHOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato **ANTÔNIO JOSÉ DIAS DOS SANTOS FILHO** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**AUTOS N.º 2007.0009.4545-3**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: LUCIVÂNIA PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura) e 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à suposta autora do fato, pela infração prevista no artigo 129, caput, do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já fica determinada a intimação por edital, se for o caso. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

**AUTOS N.º 2007.0008.1311-5**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: VAGNO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato **VAGNO DA SILVA LIMA** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-Se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0005.7365-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES NUNES E RICARDO ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250-B

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do autor do fato **LUIS GUSTAVO RODRIGUES NUNES E RICARDO ANTONIO RIBEIRO** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

**AUTOS N.º 2008.0008.1098-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS

ADVOGADA: DRA. MARIA DA PAZ SARDINHA - OAB-TO 47-B

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do autor do fato **MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO E JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS** e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-

se. Intimem-se. Proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal.”

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2007.0010.1162-4 (778/2007) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ESPEDITO LOPES DOS SANTOS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: FECCI ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se o patrono indicado às fl. 56 para dizer em cinco dias se houve o pagamento do débito noticiado nos autos às fls. 58/60. Deixando transcorrer *in albis* o prazo assinalado, considero presumido o pagamento, sobretudo ante a previsão legal do art. 267, III do CPC. (...). Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Processo nº 2012.0000.1827-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: PAULO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073; Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO 2.179-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “PAULO RIBEIRO DA SILVA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação assumida em decorrência de acordo homologado pelo Juiz de Direito, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

#### **Processo nº 2011.0003.4121-1 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS**

Requerente: SINVAL DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins - OAB/TO 4859

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face das informações dos CORREIOS, intime-se o autor para o fornecimento do atual endereço do réu. Prazo: 5(cinco) dias. A Escritania deverá, após o envio do endereço, expedir a carta de intimação da sentença. Tocantinópolis, 20 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

#### **Processo nº 2011.0008.5139-2 - Ação: SUMÁRIA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: ALBENAZ CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Marília Albenaz OAB/PB 14.976; Ney Cordeiro Evangelista de Souza OAB/PB 14.229

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou

transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação assumida em decorrência de acordo homologado pelo Juiz de Direito, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

#### **Processo nº 2011.0003.3976-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A - CLARO

Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105287

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “LEILA ZANIBONI SOARES teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação assumida em decorrência de acordo homologado pelo Juiz de Direito, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Processo nº 2012.0000.1797-8 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: GIZEUDA DA MOTA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB/TO 1073; Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO 2.179-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “GIZEUDA DA MOTA SILVA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação assumida em decorrência de acordo homologado pelo Juiz de Direito, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lo. e72-8, desmembrado do lote 72, do loteamento suburbano do município de Gurupi-TO, com Srea de 19,2434 ha. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E OUTRA. REQUERIDO: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS. ACAO: Usucapião. PROCESSO: no 2011.0004.3121-0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 15 de junho de 2012. Eu--, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula  
Juiz de Direito

### PALMAS 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., Meritíssimo Juiz substituto de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificadas(s) para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2005.0000.5172-3/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): HIGINO JULIA PITI

REQUERIDO(S): RICARDO TADEU AGUIAR., inscrito no CPF sob nº . 222.429.616-91, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

O presente edital dói expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de março de 2012.

Eu, \_\_\_\_\_ Karla E. Francischini, Escrivã judicial lotada na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.  
Juiz Substituto

### OAB Seccional do Tocantins

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2012

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, através de seu presidente, Ercílio Bezerra de Castro Filho, tendo em vista os termos do ofício 02/2012 da lavra da Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Jacqueline Adorno, datado de 21.06.2012, faz saber a todos(as) os(as) advogados(as) da abertura de inscrições para o preenchimento da vaga de desembargador no **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, reservada ao Quinto Constitucional, Classe dos Advogados, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antônio Félix Gonçalves, publicada no DJ 2892 de 13.06.2012.

#### DOS REQUISITOS:

Os pretendentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 94, da Constituição Federal, e no Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, com as alterações trazidas pelos Provimentos nº 139/2010 e nº 141/2010, disponíveis no [site](http://www.oab.org.br) do Conselho Federal da OAB: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

#### 2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. A abertura das inscrições ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial, e o prazo para o protocolo das inscrições será de 20 (vinte) dias;

2.2. O pedido de inscrição e os documentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Seccional Tocantins e protocolados, exclusivamente, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, com endereço na Quadra 201 Norte, Conjunto III, Lotes 01 e 02, Palmas-TO.

2.3. Os impedimentos para inscrição estão dispostos no Provimento nº 102/2004, com as alterações introduzidas pelos Provimentos nº 139/2010 e nº 141/2010, disponíveis no [site](http://www.oab.org.br) do Conselho Federal da OAB: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

#### 3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS:

3.1. Requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Seccional;

3.2. **Curriculum vitae**, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência, o endereço eletrônico (**e-mail**), por meio do qual será notificado de todos os atos e prazos no curso do processo, data de nascimento, e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e experiência do candidato;

3.3. Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

3.4. Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para “fins judiciais”; Certidão negativa de feitos criminais; Certidão de Distribuição Cível; Certidão de Distribuição Federal;

3.5. Certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

3.6. Em caso de Certidão positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé e esclarecimento, pelo candidato, sobre o fato apontado.

#### 4. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional deverão ser apresentados em pasta apartada, em ordem cronológica, separadas por ano e com as folhas devidamente numeradas, com índice de localização dos documentos;

#### 5. DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E ARGUIÇÃO:

5.1. A Comissão de Inscrição será integrada por Conselheiros e por advogados nomeados por meio de Portaria do Presidente da Seccional, aos quais caberá examinar os documentos apresentados;

5.2. Compete aos Conselheiros nomeados proceder à arguição dos candidatos em audiência pública, em Sessão Extraordinária do Conselho da OAB/TO.

#### 6. DA ARGUIÇÃO:

A arguição terá em vista aferir o conhecimento do candidato acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juizes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

#### 7. DA VOTAÇÃO DA LISTA SÉXTUPLA:

A votação da Lista Sêxtupla será aberta, e feita em conformidade com o Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, com as alterações trazidas pelos Provimentos nº 139/2010 e nº 141/2010.

#### 8. DO ENVIO DA LISTA SÉXTUPLA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

8.1. Os nomes dos eleitos para a lista sêxtupla serão encaminhados à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em ordem alfabética, acompanhados dos documentos pessoais e profissionais e das informações disponíveis.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital foi publicado no **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, edição de 22 de junho 2012.

Palmas, 22 de junho de 2012

Ercílio Bezerra de Castro Filho  
Presidente da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)